



# Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXX - ESTADO DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2018 Nº 5.264



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA  
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

## SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

### PORTARIA SGG Nº 120, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA-GERAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º incisos I e IV, da Constituição do Estado, e art. 86 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, em razão da extrema necessidade de serviço, o gozo de férias da servidora abaixo relacionada, assegurando-lhe o direito de usufruí-la em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

SERVIDORA	CPF	Nº FUNCIONAL	NO PERÍODO	PERÍODO AQUISITIVO
ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA	846.063.801-44	957565-2	01/11/2018 a 30/11/2018	2017/2018

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIANA PASSARIN  
Secretária-Geral de Governo

### ANEXO ÚNICO À PORTARIA SGG Nº 120, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

CPF	Nº Funcional	Servidor (a)	Número da Etapa	Nota
424.541.073-68	11217219-1	ALBA DA SILVA MENDONÇA	3	140
904.493.041-91	1020790-4	ANDRE LUIZ DA SILVA DE ANDRADE	3	150
798.158.551-15	11551143-1	CLEIA DE SOUZA PIRES BARCELOS	2	145
809.598.301-20	914955-7	LIDINALVA DE JESUS RIBEIRO DA COSTA	3	143
612.602.581-49	737541-3	MINERVA DICLEIA VIEIRA BRITO FERREIRA	2	150

## SUMÁRIO

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO	1
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	1
POLÍCIA MILITAR	2
CONTROLADORIA DO GASTO PÚBLICO E TRANSPARÊNCIA	2
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	2
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	5
SECRETARIA DAS CIDADES E INFRAESTRUTURA	21
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	22
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA	22
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	22
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	24
SECRETARIA DA SAÚDE	27
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	28
ADAPEC	36
DETRAN	41
FUNDAÇÃO RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT	45
NATURATINS	45
RURALTINS	46
ITERTINS	46
UNITINS	46
DEFENSORIA PÚBLICA	47
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	47

### PORTARIA SGG Nº 129, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA-GERAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do §1º, do art. 42, da Constituição Estadual, c/c o art. 36, da Instrução Normativa nº 3/2017, de 05 de setembro de 2017, em conformidade com o disposto no art. 20, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Especial de Desempenho, dos servidores públicos lotados nesta Pasta, conforme Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIANA PASSARIN  
Secretária-Geral de Governo

### ANEXO ÚNICO À PORTARIA SGG Nº 129, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

CPF	Nº Funcional	Servidor (a)	Número da Etapa	Nota
424.541.073-68	11217219-1	ALBA DA SILVA MENDONÇA	3	140
904.493.041-91	1020790-4	ANDRE LUIZ DA SILVA DE ANDRADE	3	150
798.158.551-15	11551143-1	CLEIA DE SOUZA PIRES BARCELOS	2	145
809.598.301-20	914955-7	LIDINALVA DE JESUS RIBEIRO DA COSTA	3	143
612.602.581-49	737541-3	MINERVA DICLEIA VIEIRA BRITO FERREIRA	2	150

### EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2016

CONTRATO Nº: 004/2016.

PROCESSO Nº: 2016/09010/000040.

CONTRATANTE: SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO.

CONTRATADA: EMPRESA UNIÃO TRANSPORTES BRASÍLIA LTDA - UTB.

OBJETO: Inclusão de itinerário Valparaíso - GO - Brasília - DF, operado com exclusividade pela União Transportes Brasília LTDA - UTB, para atender servidoras do Escritório de Representação em Brasília.

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

### PORTARIA Nº 171/2018/DAREH, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Designa Comissão de Revisão da Avaliação Periódica de Desempenho e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 45, de 03 de abril de 2006, e com base no Decreto nº 5.890, de 18 de dezembro de 2018.

Resolve:

Art. 1º Designar a Comissão de Revisão da Avaliação Periódica de Desempenho - APED dos Servidores Públicos integrantes do Quadro-Geral lotados nesta instituição, composta pelos seguintes membros.

MAJ QOBM/A RG 00.040-93 CARLOS ALBERTO RODRIGUES COSTA - Mat. 780197/1 - Presidente;

MAJ QOBM/E RG 00.410-09 HALYNY MENDES GUIMARAES - Mat. 55442/2 - Membro;

SERV. CIVIL HELLEN REGINA DA SILVA RIBEIRO - Mat. 11149744-2 - Membro.

Art. 2º Designar como membros suplentes respectivamente, para substituição dos titulares em seus afastamentos e impedimentos:

MAJ QOBM/E RG 00.405-09 RINALDO MACIEL MONTEIRO JUNIOR - mat. 1078291/1;  
MAJ QOBM/E RG 00.408-09 PAULA MENEZES MASCARENHAS - mat. 73833/1;  
SERV. CIVIL KELYANNE TEIXEIRA REINALDO SOUZA - mat. 41066-2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO LEANDRO DA SILVA - CEL QOBM  
Comandante-Geral  
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

## POLÍCIA MILITAR

### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2014

PROCESSO Nº: 2014.0903.0478.  
ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2014.  
CONTRATADO: José Bonfim Batista Costa.  
CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado do Tocantins.  
OBJETO: O presente Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 19 de dezembro de 2018, referente à locação de imóvel para a UPM de Caseara-TO, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, alterando assim as Cláusulas Quinta e Décima Primeira.  
PREÇO: O valor do contrato passa para R\$ 990,75 (novecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos) por mês, em razão da correção do valor do contrato, com a aplicação do índice do IGP-M acumulado do período.  
DATA/ASSINATURA: 04/12/2018.  
SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Jaizon Veras Barbosa - Comandante-Geral da PM/TO e José Bonfim Batista Costa - Proprietário do Imóvel.  
TERMO DE APOSTILAMENTO  
PROCESSO Nº: 2017.0903.00024  
ASSUNTO: Retificação do Contrato nº 002/2018, em razão de readequação orçamentária e financeira, referente à Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária.  
ONDE SE LÊ: "A despesa resultante deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária consignada no programa 06.181.1160.4059.0000, natureza de despesa 339030, fontes de recurso 0100".  
LEIA-SE: "A despesa resultante deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária consignada no programa 06.181.1160.4059.0000, natureza de despesa 339030, fonte de recurso 0100, UG 1019; e no programa 06.122.1100.2204.0000, natureza de despesa 339030, fonte de recurso 0227, UG 09030".  
A fim de dar continuidade ao Processo em referência, tendo como Contratada a empresa Especialista Confecções Ltda.

Palmas, aos 20 de dezembro de 2018.

Jaizon Veras Barbosa - CEL QOPM  
Comandante-Geral da PMTO



**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

**ROLF COSTA VIDAL**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**GERISVALDO DA COSTA MACEDO**  
Diretor do Diário Oficial do Estado

## CONTROLADORIA DO GASTO PÚBLICO E TRANSPARÊNCIA

### EXTRATO DE PORTARIA

Nº da Portaria: 91/2018  
Data da Portaria: 24 de outubro de 2018  
Nº do Processo: 2018.09040.000074  
Concedente: Controladoria do Gasto Público e Transparência  
Ordenador de Despesa: Senivan Almeida de Arruda  
Nome do Suprido: Creso Aversa Martinelli  
Responsáveis pelo Atesto: Gabriel Oliveira Rodrigues/Lindolfo Ferreira Pimentel Neto  
Classificação Orçamentária: 04.122.1100.2187  
Natureza da Despesa: 33.90.30/33.90.39  
Valor do Adiantamento: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)  
Programa: Gestão e Manutenção da CGPT  
Ação: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais  
Prazo de Aplicação: 20/12/2018  
Prazo de Prestação de Contas: 03/01/2018

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 1604/2018/GASEC, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à Decisão Liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0028821-60.2018.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As evoluções funcionais abaixo elencadas, ao servidor público DIVINO AMARO DOS SANTOS, Número Funcional 717293-1, Agente de Polícia, CPF nº 597.077.121-04, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação recebida em 11/12/2018.

I - Progressão horizontal para a referência "G", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 1º/02/2018;

II - Progressão vertical para o "Padrão I", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 1º/02/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

### PORTARIA Nº 1605/2018/GASEC, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à Decisão Liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0028817-23.2018.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, somente para efeitos funcionais, mediante determinação judicial:

As evoluções funcionais abaixo elencadas, ao servidor público DEUZIVAN SOARES CRUZ, Número Funcional 693240-1, Agente de Polícia, CPF nº 577.528.851-34, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

I - Progressão vertical para a "Classe Especial", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 23/04/2017;

II - Progressão horizontal para a referência "F", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 23/04/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 1606/2018/GASEC, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à Decisão Liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0029240-80.2018.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As evoluções funcionais abaixo elencadas, ao servidor público SANTO MONIS DE OLIVEIRA, Número Funcional 677477-1, Papiloscopista, CPF nº 566.277.421-87, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação recebida em 11/12/2018.

I - Progressão horizontal para a referência "E", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 1º/04/2017;

II - Progressão vertical para a "Classe Especial", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 1º/04/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 1607/2018/GASEC, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à Decisão Liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0028987-92.2018.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As evoluções funcionais abaixo elencadas, ao servidor público OSVALDO RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR, Número Funcional 695315-2, Agente de Polícia, CPF nº 577.672.461-91, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação recebida em 07/12/2018.

I - Progressão vertical para o "Padrão III", constante do Anexo II a Lei nº 1.545/2004, a partir de 22/06/2016;

II - Progressão horizontal para a referência "L", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 22/06/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 1608/2018/GASEC, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0018100-49.2018.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As evoluções funcionais abaixo elencadas, à servidora pública ADEANE DO NASCIMENTO SANTANA LAMOUNIER, Número Funcional 73250-1, Agente de Polícia, CPF nº 009.301.341-84, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação eletrônica de 1º/11/2018.

I - Progressão horizontal para a referência "E", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 1º/04/2017;

II - Progressão vertical para a "Classe Especial", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 1º/04/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 1611/2018/GASEC, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à Decisão Liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0028979-18.2018.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

Evolução funcional horizontal para a referência "L", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 12/09/2017, ao servidor público ANTONIO OMAR LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO, Número Funcional 680038-4, Escrivão de Polícia, CPF nº 567.408.321-53, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação recebida em 11/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 1615/2018/GASEC, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos IV, da Constituição Estadual, resolve:

EXCLUIR, o nome do servidor CINTIA MARTINS DA SILVA, número funcional 11611430/1, CPF 038.976.501-50, do Ato Declaratório nº 464/2018/GASEC/SECAD, de 23 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.243, de 23 de novembro de 2018, referente à extinção do Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO Nº 492, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo relacionada, lotada no Departamento Estadual de Trânsito.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	1204513/2	720.120.991-49	PAULA CASSANDRA MILHOMEM QUEIROZ	SUPERVISOR DE SUPORTE E OPERAÇÃO	2018/23000/003806	30/10/2018

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO Nº 493, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 2º, inciso III, §2º, da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, por término, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais abaixo relacionados.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	A PARTIR
01	1107089/8	612.010.811-49	EDMILSON DA SILVA	REPÓRTER CINEMATOGRAFICO	14/11/2018
02	339328/8	269.146.381-87	EDSON BATISTA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	27/10/2018
03	11612908/1	033.161.441-37	JORGE LUIZ FERREIRA DA SILVA JUNIOR	AGENTE DE CADASTRO E INFORMAÇÃO	01/11/2018
04	11612894/1	052.804.871-63	LETICIA RODRIGUES LIMA	TELEFONISTA	30/10/2018

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO Nº 494, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo relacionada, lotada na Fundação Radiodifusão Educativa.

ORDEM	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	102160/2	018.033.491-31	FLOR DO VALE FERRAZ DOS SANTOS	ANALISTA DE COMERCIALIZAÇÃO DE MÍDIA	2018/23000/003807	11/12/2018

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 6.592/2018**

PROCESSO Nº: 2018/27000/008534  
INTERESSADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA GUIMARÃES  
ASSUNTO: Licença-Prêmio por Assiduidade  
CARGO: Professor Normalista  
NÚMERO FUNCIONAL: 776870/1  
CPF: 640.776.241-34  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes  
LOTAÇÃO: APAE - Escola Especial Mãe Tia Eulina Braga - Convênio  
MUNICÍPIO: Porto Nacional  
REGIONAL: Porto Nacional

Nos termos da informação funcional da Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, que informa a inexistência de impedimentos legais para a concessão do benefício em referência, resolvo CONCEDER à servidora Maria das Graças da Silva Guimarães, 03 (três) meses de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, compreendido no período aquisitivo de 1º.02.1993 a 31.01.1998, para gozo no interstício de 1º.01.2019 a 31.03.2019, em conformidade com o art. 77 da Lei nº 351, de 13 de janeiro de 1992, c/c o art. 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Não faz jus ao 2º (segundo) quinquênio, em vista de ter completado o período aquisitivo de efetivo exercício, após 12 de fevereiro de 1999, conforme estabelecido no art. 212 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 18 de dezembro de 2018.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 6.619/2018**

PROCESSO Nº: 2018/27000/008719  
INTERESSADO(A): ANTONIA CRUZ DE ARAÚJO SOUSA  
ASSUNTO: Licença-Prêmio por Assiduidade  
CARGO: Professor Normalista  
NÚMERO FUNCIONAL: 750442/2  
CPF: 618.855.921-91  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes  
LOTAÇÃO: Escola Estadual Novo Horizonte  
MUNICÍPIO: Palmas  
REGIONAL: Palmas

Nos termos da informação funcional da Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, que informa a inexistência de impedimentos legais para a concessão do benefício em referência, resolvo CONCEDER à servidora Antonia Cruz de Araújo Sousa, 03 (três) meses de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, compreendido no período aquisitivo de 21.01.1994 a 20.01.1999, para gozo no interstício de 1º.01.2019 a 31.03.2019, em conformidade com o art. 77 da Lei nº 351, de 13 de janeiro de 1992, c/c o art. 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Não faz jus ao 2º (segundo) quinquênio, em vista de ter completado o período aquisitivo de efetivo exercício, após 12 de fevereiro de 1999, conforme estabelecido no art. 212 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 18 de dezembro de 2018.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 6.620/2018**

PROCESSO Nº: 2018/27000/008923  
INTERESSADO(A): MARCILENE XAVIER DE OLIVEIRA BORGES  
ASSUNTO: Licença-Prêmio por Assiduidade  
CARGO: Professor Normalista  
NÚMERO FUNCIONAL: 623080/2  
CPF: 509.074.501-30  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes  
LOTAÇÃO: Escola Estadual Joaquim de Sena e Silva  
MUNICÍPIO: Combinado  
REGIONAL: Arraias

Nos termos da informação funcional da Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, que informa a inexistência de impedimentos legais para a concessão do benefício em referência e nos termos do art. 77 da Lei nº 351, de 13 de janeiro de 1992, c/c o art. 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, em relação a servidora Marcilene Xavier de Oliveira Borges, resolvo:

- TORNAR SEM EFEITO, a pedido, o Despacho nº 773, de 14 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.053, de 16 de fevereiro de 2018, de concessão de Contagem em Dobro de Licença Prêmio por Assiduidade, não gozada, relativa ao 1º (primeiro) quinquênio, referente ao período aquisitivo de 1º.02.1990 a 31.01.1995;

- CONCEDER 03 (três) meses de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, compreendido no período aquisitivo de 1º.02.1990 a 31.01.1995, para gozo no interstício de 1º.01.2019 a 31.03.2019.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 18 de dezembro de 2018.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 6.629/2018**

PROCESSO Nº: 2018/30550/007240  
INTERESSADO(A): FLÁVIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA  
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não Gozada  
CARGO: Médico  
NÚMERO FUNCIONAL: 194144/1  
CPF: 122.324.751-15  
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde

Versam os autos sobre solicitação formulada pelo segurado em referência, objetivando a conversão em pecúnia da Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, o qual se aposentou a partir de 07 de junho de 2018, conforme Portaria nº 677, de 1º de junho de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.128, de 07 de junho de 2018.

Após análise funcional, verificou-se que o requerente tomou posse em cargo efetivo somente em 30 de junho de 1994, para exercer o cargo de Médico.

Dessa forma, o servidor não chegou a implementar os requisitos necessários ao gozo da Licença-Prêmio, por ter completado o período aquisitivo referente ao 1º (primeiro) quinquênio, compreendido entre 30.06.1994 a 29.06.1999, após 12 de fevereiro 1999, em dissonância com o art. 235, inciso I, da extinta Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, recepcionado pelo art. 212 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que assim prescreve:

"Art. 212. são assegurados os seguintes direitos:

I - aos servidores efetivos estáveis e aos estabilizados, dos Poderes do Estado, o gozo de licença-prêmio por assiduidade desde que sejam observadas as regras de concessão até então estabelecidas e que tenham completado o interstício necessário à concessão, até 12 de fevereiro de 1999, ou, alternativamente, a contagem em dobro daquelas não gozadas até 16 de dezembro de 1998. (grifos inseridos)."

Esclareça-se que o período de 16.12.1992 a 27.06.1994, referente ao exercício do cargo em comissão de Diretor de Hospital Estadual, Módulo II, não pode ser computado em virtude da existência de quebra do vínculo funcional, no período de 28.06.1994 a 29.06.1994, bem como o tempo de serviço decorrente do contrato de trabalho firmado em 16 de janeiro de 1993, em virtude de sua nulidade por decisão do Tribunal Superior do Trabalho.

Ante o exposto, resolvo INDEFERIR a solicitação de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, considerando que a requerente não possuía o respectivo direito, na ocasião de sua aposentadoria.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 19 de dezembro de 2018.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 6608/2018/GASEC**

PROCESSO Nº: 2018/27000/009087  
 INTERESSADO(A): ELENICE MARIA DE JESUS SANTOS  
 ASSUNTO: Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada  
 CARGO: Professor Normalista  
 NÚMERO FUNCIONAL: 715880/1  
 CPF: 596.614.881-34  
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes  
 LOTAÇÃO: Colégio Estadual Bartolomeu Bueno  
 MUNICÍPIO: Pium  
 REGIONAL: Paraíso do Tocantins

Com base na informação funcional fornecida pela Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, INDEFIRO a pretensão do(a) servidor(a) Elenice Maria de Jesus Santos, em virtude de ter completado o período aquisitivo, referente ao 1º (primeiro) quinquênio de efetivo exercício, após a data de edição da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, com base no que consta do art. 73, inciso II, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, c/c o art. 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que assegurou o direito de Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada desde que cumpridos os requisitos para o gozo até 16 de dezembro de 1998.

O período aquisitivo para concessão da Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não Gozada sofreu alteração, tendo em vista que a professora constou com 15 (quinze) faltas injustificadas dentro do quinquênio.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 18 de dezembro de 2018.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
 Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 6609/2018/GASEC**

PROCESSO Nº: 2018/27000/009086  
 INTERESSADO(A): MARIA DO DESTERRO DA SILVA  
 ASSUNTO: Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada  
 CARGO: Professor Normalista  
 NÚMERO FUNCIONAL: 634971/1  
 CPF: 526.425.421-49  
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes  
 LOTAÇÃO: Colégio Estadual Bartolomeu Bueno  
 MUNICÍPIO: Pium  
 REGIONAL: Paraíso do Tocantins

Com base na informação funcional fornecida pela Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, INDEFIRO a pretensão do(a) servidor(a) Maria do Desterro da Silva, em virtude de ter completado o período aquisitivo, referente ao 1º (primeiro) quinquênio de efetivo exercício, após a data de edição da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, com base no que consta do art. 73, inciso II, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, c/c o art. 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que assegurou o direito de Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada desde que cumpridos os requisitos para o gozo até 16 de dezembro de 1998.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 18 de dezembro de 2018.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
 Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 6631/2018/GASEC**

PROCESSO Nº: 2018/27000/008454  
 INTERESSADO(A): LINDAUVA MARIA PEREIRA DE LIMA  
 ASSUNTO: Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada  
 CARGO: Professor da Educação Básica  
 NÚMERO FUNCIONAL: 410588/2  
 CPF: 328.624.231-49  
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes  
 LOTAÇÃO: Escola Estadual Conceição Brito  
 MUNICÍPIO: Fátima  
 REGIONAL: Porto Nacional

Acolhendo a informação funcional da Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, que informa a inexistência de impedimentos legais para a concessão do benefício em referência, resolvo CONCEDER ao(à) servidor(a) Lindauva Maria Pereira de Lima CONTAGEM EM DOBRO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, NÃO GOZADA, referente ao 2º (segundo) quinquênio, compreendido no período aquisitivo de 1º.03.1993 a 28.02.1998, em conformidade com o art. 80 da Lei nº 351, de 13 de janeiro de 1992, c/c o art. 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

O período aquisitivo para concessão da Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, sofreu alteração, tendo em vista que o(à) servidor(a) constou com 01 (uma) falta(s) injustificada(s) dentro do quinquênio.

Não faz jus ao 3º (terceiro) quinquênio, em vista de ter completado o período aquisitivo de efetivo exercício após a data de edição da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 19 de dezembro de 2018.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA  
 Secretário de Estado da Administração

**SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 35/2018/SUGEP**

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, da Secretaria de Estado da Administração, CONVOCA a servidora Maria das Graças Silva dos Santos, número funcional 633449/3, CPF 523.577.323-34, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro-Geral do Poder Executivo, a comparecer nesta sede, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a fim de justificar as razões que motivaram o não retorno ao exercício de suas funções, após ser absolvida no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado sob o número 2015/23000/002515, nos termos do Despacho nº 6.763, exarado em 21 de novembro de 2016, cuja decisão foi pela improcedência da denúncia de abandono de cargo, objetivando, assim, a respectiva regularização funcional, desde que apresente provas documentais para tal finalidade, alertando, ainda, para o fato de que o não atendimento à presente convocação implicará a imediata instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, nos termos em que dispuser a Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Palmas - TO, 17 de Dezembro de 2018.

Maria Luiza Gomes de Aguiar  
 Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas  
 Em substituição

**SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA****PORTARIA SECIJU/TO Nº 876, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato do Governador de nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a PORTARIA SECIJU/TO Nº 262, DE 13 DE JULHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 4.666, de 20 de julho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2018.

Heber Luís Fidelis Fernandes  
 Secretário de Estado

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 888, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº. 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 5.095, de 19 de abril de 2018, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando o MEMO Nº 824/2018/DPDCA/GSS, oriunda da Diretoria de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, no qual solicita alteração de Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, servidor para coordenador o Programa de Atendimento aos Adolescentes Egressos e Famílias, conforme quadro abaixo:

PUBLICAÇÃO	RESPONSÁVEL	FUNÇÃO	MATRÍCULA
PORTARIA SECIJU/TO Nº 304, DE 11 DE ABRIL DE 2018.	Titular: LÉIA CORREIA BUENO	Técnico Socioeducador	11599588-1
	SUBSTITUTO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
	Titular: FLÁVIA MARTINS SILVA DE CARVALHO	Técnico Socioeducador	1460245-2

Art. 2º Altera-se a Portaria SECIJU/TO Nº 304, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no Diário Oficial do Estado edição nº 5.094, de 18 de abril de 2018, passando a vigorar conforme esta Portaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

Heber Luís Fidelis Fernandes  
Secretário de Estado

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 889, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 5.095 de 19 de abril de 2018, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando o Ofício CGE Nº 695/2018/GABSEC, oriundo da Controladoria do Gasto Público e Transparência, no qual faz menção honrosa a servidor desta Pasta,

RESOLVE:

Art. 1º Externar REFERÊNCIAS ELOGIOSAS ao servidor FRANCISCO PONTES JARDIM NETO, Assistente Administrativo, nº funcional 836713-6, em virtude do comprometimento, ética e profissionalismo desempenhados desde que foi designado para integrar a Rede de Gestão da Ouvidoria do Estado do Tocantins - RGOUV, como interlocutor da ouvidoria desta Pasta.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

Heber Luís Fidelis Fernandes  
Secretário de Estado

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 890, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Determinar a instauração de SINDICÂNCIA destinada a apurar a responsabilidade por parte de servidores que atuaram no Processo nº 2018/17010/000937, quanto à denúncia de conduta inapropriada ao cargo público.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº. 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 5.095, de 19 de abril de 2018, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o art. 37, §2º, inciso II, e

Considerando o DESPACHO/ASSEJUR/SECIJU Nº 237/2018, oriundo da Assessoria Jurídica, desta Secretaria de Cidadania e Justiça, no qual menciona informações referentes ao bom andamento do processo 2018/17010/000937, que gerou dúvidas quanto aos procedimentos adotados por parte dos servidores, a princípio sujeitos às penalidades disciplinares contidas da Lei 1.818/2007;

Considerando o Memorando nº 91/2018/GCDSP, oriundo da Gerência de Correição e Disciplina do Sistema Penitenciário, Prisional e Socioeducativo, solicitando a publicação de Sindicância Administrativa por meio de Portaria;

Considerando que é dever da Administração Pública apurar toda e qualquer conduta irregular dos seus servidores, respeitando os princípios basilares do procedimento administrativo, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, bem como os princípios gerais dos direitos relativos ao contraditório e à ampla defesa;

Considerando que a Lei Estadual 1.818, de 23 de agosto de 2007, prevê que as infrações disciplinares devem ser apuradas mediante procedimento de sindicância;

Considerando ainda, a Portaria SECIJU/TO Nº 616, de 09 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.176, a qual instituiu a Corregedoria da Secretaria de Cidadania e Justiça e sob sua responsabilidade a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Penitenciário Prisional, bem como a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Socioeducativo, a fim de orientar, prevenir e apurar irregularidades cometidas por seus respectivos Agentes Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de SINDICÂNCIA investigativa, para apurar a responsabilidade por parte de servidores que atuaram no Processo nº 2018/17010/000937.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no art. 3º funcionará no feito a Corregedoria por meio da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Penitenciário.

Art. 3º Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A comissão, ora designada, terá o prazo de 30 dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, conforme artigo 166, §3º, da Lei Estadual 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

Heber Luís Fidelis Fernandes  
Secretário de Estado

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 891, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº. 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 5.095 de 19 de abril de 2018, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 37, §2º, inciso II, e ainda, com fulcro no art. 18, inciso VIII, do Decreto nº 5.483, de 15 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR, o resultado final das etapas avaliatórias dos servidores públicos lotados nesta Pasta, devido ao término e aprovação na Avaliação Especial de Desempenho, nos termos do art. 23 do Decreto nº 5.483, de 15 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.691, de 24 de agosto de 2016, conforme Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

Heber Luís Fidelis Fernandes  
Secretário de Estado

**ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 891, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

CPF	Nº Funcional	Servidor (a)	Número da Etapa	Nota
031.654.201-65	1259040-4	AIRLANDER BRUNO SILVA BARROS	1	150
975.146.163-49	11604018-1	ALDEIR PEREIRA LIMA	1	150
010.890.311-73	11601124-1	ALEXSON BARREIRA DA LUZ	1	150
702.102.501-78	11601086-1	ANDERSON CABRAL NOLETO	1	150
253.403.138-40	11602511-1	ANTONIO BRAZ RIBEIRO NETO	1	150
498.506.791-15	11603992-1	AVANDERMAR MOTA SOUSA	1	150
045.102.981-02	11602325-1	BRUNO LOPES DE SENA	1	150

999.899.725-91	1097261-5	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DE JESUS	1	150
054.314.291-40	11603003-1	CESAR AUGUSTO DURANS FILHO	1	150
002.529.271-41	11602694-1	CLAUDIA GOMES PACHECO DE SOUZA	1	145
050.933.014-26	11600888-1	COXIZI PESSOA COSTA RODRIGUES	1	150
054.833.816-70	11605308-1	CRISTIANO APARECIDO DOS SANTOS SOUSA	1	150
858.516.631-20	1220926-3	DIVINO FERREIRA DOS SANTOS	1	146
382.359.001-49	480244-3	DONIZETE PEREIRA DA COSTA	1	150
981.091.201-30	11601868-1	DOURIVAN RODRIGUES NERES	1	133
007.233.301-40	11221690-1	EDMILSON COSME DOS SANTOS	3	145
013.548.781-16	11607432-1	ELIENILSON GONCALVES DA CONCEICAO	1	142
845.637.962-04	11602015-1	ELTON RAIMUNDO DE MOURA MELO	1	150
900.099.401-20	11606649-1	ELVIS DA SILVA FURTADO	1	150
612.034.241-91	11604433-1	FELICA RIBEIRO MACIEL	1	150
700.021.301-90	11147148-4	FELIPE VINICIUS RIBEIRO DE BRITO	1	126
276.588.481-15	11599952-1	FRANCISCO BATISTA DE MELO	1	150
268.997.603-04	1252437-3	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA	3	150
051.691.036-11	11127481-3	FRANCIS EDUARDO CARDOSO	1	151
824.784.141-04	932787-4	GILVAN FERREIRA DOS SANTOS	1	150
019.364.931-44	11602597-1	GUILHERME CARVALHO SANTOS	1	150
020.209.251-84	11604026-1	GUSTAVO DE OLIVEIRA ALMEIDA	1	150
008.173.692-44	11602333-1	GUSTAVO GOMES FERREIRA	1	150
783.399.101-59	11601116-1	HELIO ALVES DOS SANTOS	1	150
025.850.431-50	11602376-1	ILDELIO DOS SANTOS SOARES	1	150
802.545.351-00	11604344-1	ITOCANTINS BARBOSA DE SOUSA	1	150
788.336.551-72	882840-3	JOSE RIBAMAR BRASIL NOGUEIRA	1	150
912.207.506-20	1027662-4	JUNIO CESAR SOUZA VIEIRA	1	150
014.108.541-08	11601892-1	JUSSIEL COSTA SILVA	1	150
022.421.641-47	1281062-2	KASSIA DA SILVA CERQUEIRA	1	150
022.706.601-45	11600900-1	KAUAN LOURRAN ALMEIDA LUZ	1	150
046.613.501-70	11601574-1	LAILSON DA CONCEICAO VIEIRA	1	150
012.766.091-75	11579269-1	LEANDRO JOSE DE OLIVEIRA	1	150
035.733.781-61	11602651-1	LEIDIANE OLIVEIRA COSTA	1	132
037.959.311-42	11603909-1	LEONARDO RUFFO AIRES DE SENA	1	150
829.034.333-72	11603186-1	LILIA AGUIAR NEGREIROS ARRAYS	1	150
039.110.071-83	11600985-1	LOHANA PEREIRA DE AQUINO	1	150
883.940.851-72	11602600-1	LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS	1	150
088.295.164-57	11578777-1	LUIZ CARLOS FERREIRA LIMA JUNIOR	1	146
876.827.101-87	1274694-2	LUZIMAR DA SILVA ALVES	1	150
012.684.721-58	11602236-1	MARCELO DE SALES DIAS	1	150
783.743.401-34	11602317-1	MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA	1	150
036.119.971-61	11230320-1	MARCIO NOGUEIRA MOTA	1	146
015.793.671-60	11160381-1	MARCIVANIA FERREIRA DE SOUSA	3	142
023.620.253-73	11601817-1	MARCOS GEOVA DA SILVA BERNARDES	1	150
007.051.856-48	65666-3	MARCUS VIEIRA MATIAS	1	150
597.070.031-20	717153-4	MAURO BRITO DA COSTA	1	150
344.563.333-91	11603224-1	MEIRISVAN MIRANDA BRANDAO	1	150
709.289.671-15	821590-3	MORGANA VIEIRA MONTEIRO	1	150
023.517.431-99	1153234-5	NADIA HELLEN ARANTES CAMPOS	1	150
491.662.801-25	606276-5	ODALEA DA SILVA BARROS	1	150
115.711.754-66	11604727-1	PEDRO CARMO DA SILVA NETO	1	129
869.434.052-68	11603798-1	PETERSON THYAGO MOURA DOS SANTOS	1	142
046.938.861-73	11602899-1	PRISCILA DE SOUSA DA SILVA MORO	1	150
012.262.951-50	11601523-1	RAFAEL SANSYO FERREIRA DOS SANTOS	1	123
040.133.021-44	11601132-1	ROGER MEDEIROS GRACIOLA	1	150
004.032.031-63	11143100-6	SARAH LIMA CAMPOS	1	150
641.893.681-72	11609168-1	SILVANY PINHEIRO DOS SANTOS	1	143
028.958.731-00	11196505-3	TAIS SOUZA SECKLER	1	150
011.828.611-05	83206-3	TALYTA BORGES DE LIMA CARDOSO	1	150
929.875.911-87	11602490-1	UEGUISLEI DOS SANTOS SOLANO	1	136
300.434.502-10	11602643-1	VALDIVAN LIMA DE SOUZA	1	150
021.050.001-85	11603232-1	WALLAS CASTRO REIS	1	145
727.676.341-20	11602090-1	WELTON DA CRUZ NUNES	1	150
845.882.681-04	1218590-2	WILKER RODRIGUES ARAUJO	1	135

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 892, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

Considerando que, o Regimento Interno é o documento norteador das rotinas das unidades de atendimento do Sistema Socioeducativo e sua atualização é essencial para manutenção do trabalho e estabilidade do Sistema;

Considerando as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012);

Considerando o art. 11, III, do SINASE que trata dos requisitos obrigatórios para inscrição de programas de atendimento socioeducativo, entre eles o regimento interno;

Considerando a necessidade de revisar, alterar e integrar o Regimento Interno das Unidades de Semiliberdade - USL's por meio de uma discussão participativa para assegurar os direitos dos adolescentes em cumprimento de medida e a presença de servidores de todas as unidades do Sistema Socioeducativo.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno das Unidades de Semiliberdade do Estado do Tocantins, no âmbito do Sistema Socioeducativo.

Art. 2º As normas procedimentais que integram o Regimento Interno devem ser obedecidas por todas as unidades de semiliberdade.

Art. 3º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando automaticamente revogadas as disposições em contrário.

**REGIMENTO INTERNO DAS UNIDADES DE SEMILIBERDADE - USL****CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Aplicam-se as normas do Presente Regimento Interno às Unidades de Semiliberdade - USL's situadas em Palmas, Gurupi e Araguaína, todas integrantes da estrutura organizacional da Gerência do Sistema Socioeducativo, subordinada à Diretoria de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, atualmente instalada na Quadra 104 Sul, Conjunto 4, Lote 7-A, CEP: 77.001-970 - Palmas-TO.

Art. 2º As Unidades de Semiliberdade devem pautar as suas ações em conformidade com os preceitos constitucionais e das legislações federal e estadual em vigor, em especial com as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) e demais Leis e normas estaduais, bem como observar os princípios dos Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos subscritos e aprovados pelo Estado Brasileiro, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas Regras de Beijing, nas Diretrizes de Riad, nas orientações do Juizado da Infância e da Juventude, além de seguir as orientações previstas neste Regimento.

Art. 3º Cabe às Unidades de Semiliberdade - USL apresentar Projeto Político Pedagógico - PPP que deve englobar todos os aspectos do trabalho a ser desenvolvido na execução da medida socioeducativa.

**CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO****Seção I  
Da Finalidade**

Art. 4º Constituem ações desenvolvidas pelas Unidades de Semiliberdade para garantir a integridade física, moral, mental e de socialização dos adolescentes em privação de liberdade:

I - promover o atendimento de medida socioeducativa, tendo por princípios os estabelecidos em Leis, normas e recomendações de âmbito internacional, nacional e estadual;

II - atender adolescentes que são submetidos à medida socioeducativa de semiliberdade, por decisão judicial;

III - oferecer atendimento individual e em grupo;

IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente atendido;

V - assegurar o encaminhamento do adolescente ao atendimento integral à saúde na rede pública;

VI - propiciar atividades educativas, culturais, esportivas e de lazer;

VII - orientar o adolescente nas áreas da saúde integral, cidadania, trabalho e valores morais, para que alcance a completude cidadã;

VIII - propiciar formação profissional, possibilitando a inserção do adolescente no mercado de trabalho;

IX - propiciar assistência religiosa de acordo com as suas crenças e necessidades de orientação espiritual, àqueles que assim desejarem;

X - providenciar os documentos pessoais aos adolescentes em atendimento que não os possuem;

XI - manter arquivo de anotações diárias onde constem data, circunstância de atendimento, rotina da Unidade e equipe ou servidor responsável pelo atendimento;

XII - manter arquivo contendo informações pessoais dos adolescentes e seus responsáveis, bem como dos pertences e demais dados que possibilitem a identificação e a individualização do atendimento;

XIII - quaisquer outras que visem à plena garantia dos direitos fundamentais do adolescente em conflito com a Lei, no intuito de possibilitar sua inclusão social após o cumprimento da medida.

## Seção II

### Dos Princípios do Atendimento

Art. 5º Sem prejuízo a outros princípios estabelecidos por Lei, são princípios que norteiam as ações das Unidades de Semiliberdade:

I - respeito aos direitos humanos;

II - garantia da segurança e da incolumidade física, moral e psíquica do adolescente;

III - respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;

IV - respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida;

V - responsabilidade solidária entre a Sociedade, o Estado e a família, com o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo;

VI - prioridade absoluta para o adolescente;

VII - legalidade, não podendo o adolescente ser submetido a tratamento não previsto no conjunto normativo;

VIII - incompletude institucional;

IX - garantia de atendimento especializado ao adolescente com deficiência;

X - individualização, considerando-se a idade, as capacidades e as circunstâncias pessoais do adolescente;

XI - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

XII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

## CAPÍTULO III

### DAS UNIDADES DE SEMILIBERDADE E DO CONSELHO GESTOR

Art. 6º As Unidades de Semiliberdade são:

I - Unidade de Semiliberdade de Palmas, localizada na Rua 02, Quadra 66, Lote 17, Jardim Auren IV em Palmas-TO, com capacidade física para internação de 20 (vinte) adolescentes do sexo masculino, na faixa etária de 12 a 18 anos, excepcionalmente até 21 anos;

II - Unidade de Semiliberdade de Palmas, localizada na Rua 03, quadra 14, Lote 18, Setor Sul/Taquaralto, Palmas-TO, com capacidade física para internação de 20 (vinte) adolescentes do sexo feminino, na faixa etária de 12 a 18 anos, excepcionalmente até 21 anos;

III - Unidade de Semiliberdade de Gurupi, localizada na Av. Brasília, nº 1532, Setor Central em Gurupi -TO, com capacidade física para internação de 20 (vinte) adolescentes do sexo masculino na, faixa etária de 12 a 18 anos, excepcionalmente até 21 anos;

IV - Unidade de Semiliberdade de Araguaína, localizada na Rua Goianésia, nº 59, quadra 10, lote 18, Bairro Conjunto Urbanístico em Araguaína/TO, com capacidade física para internação de 20 adolescentes do sexo masculino, na faixa etária de 12 a 18 anos, excepcionalmente até 21 anos.

Art. 7º As Unidades de Semiliberdade constituirão Conselho Gestor com objetivo de garantir a gestão participativa com representações dos servidores, família e o próprio adolescente como facilitador na integração das relações interpessoais, interna e externamente, nos termos da norma em vigor.

Art. 8º O Conselho Gestor compõe-se dos seguintes membros:

I - Chefe da Unidade;

II - Chefe de Segurança;

III - 01 Analista Socioeducador;

IV - 02 representantes dos Técnicos Socioeducadores;

V - 01 representante dos Assistentes Socioeducativos;

VI - 01 representante da família dos socioeducandos;

VII - 01 representante dos socioeducandos;

VIII - 01 representante da(s) Escola(s) a que a Unidade esteja vinculada;

IX - 01 (um) representante da Comunidade.

§1º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe da Unidade, que o presidirá.

§2º O Conselho Gestor reunir-se-á a cada início e final de semestre para deliberar sobre o Plano de Ação Semestral da Unidade de Semiliberdade e para avaliar o trabalho desenvolvido, conforme dispuser o regulamento próprio.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

### Seção I Das Disposições Gerais

Art. 9º As Unidades de Semiliberdade possuem a seguinte estrutura administrativa:

I - Chefe de Unidade;

II - Chefe de Segurança;

III - Equipe de Analistas Técnicos;

IV - Técnicos Socioeducadores;

V - Assistentes Socioeducativos: Motorista.

### Seção II Do Chefe da Unidade de Semiliberdade

Art. 10. A chefia da Unidade é exercida por um profissional nomeado pelo Governador do Estado, observando-se o perfil descrito no art. 17, incisos I a III, da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Art. 11. O Chefe da Unidade responde diretamente pela administração da Unidade e a ela estão subordinadas todas as demais instâncias internas.

Parágrafo único. A subordinação a que se refere este artigo não alcança a autonomia da Equipe de Analistas Técnicos a que se refere a Seção III, art. 14, do Capítulo IV, deste Regimento.

Art. 12. São atribuições do Chefe da Unidade:

- I - planejar, organizar, dirigir e controlar a Unidade;
- II - adotar as medidas definidas no Regimento Interno;
- III - representar publicamente;
- IV - convocar e presidir reuniões do corpo funcional;
- V - delegar competências funcionais;
- VI - assinar documentos;

VII - tomar as providências cabíveis de sua competência ou, impossibilitado de adotá-las, realizar a pertinente comunicação a Gerência do Sistema Socioeducativo para que a Unidade sob seu comando deva:

a) oferecer instalações físicas, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

b) apresentar Plano de Ação Semestral da Unidade compatível com os princípios contidos no ECA, no SINASE, observando as metas do Plano Estadual do Sistema Socioeducativo e de acordo com o Plano de Ação da Gerência do Sistema Socioeducativo;

c) quaisquer outras ocorrências supervenientes à rotina;

VIII - responder pelo planejamento, execução e avaliação do Plano de Ação Semestral da Unidade;

IX - orientar e acompanhar a emissão de relatórios técnicos apresentados ao sistema de justiça (juizes e promotores);

X - participar da realização de estudo de caso junto à Equipe Técnica para análise do desenvolvimento do adolescente;

XI - realizar encontros e reuniões sistemáticas com a Equipe Técnica, com vista à melhoria e aperfeiçoamento das ações da Unidade, bem como otimização do relacionamento interpessoal das equipes;

XII - propor à gestão do socioeducativo estudo de possíveis alterações no Regimento Interno, visando à eficácia de sua aplicação;

XIII - tomar conhecimento das ocorrências envolvendo cada adolescente, junto à Equipe Técnica, e submeter o caso à apuração;

XIV - elaborar e enviar Boletim Estatístico Semanal do fluxo de entradas e saídas dos adolescentes, e demais relatórios, a pedido da Gerência do Socioeducativo;

XV - enviar correspondência interna e externa;

XVI - providenciar consertos e manutenção das instalações físicas (eletricidade, hidráulica, etc.);

XVII - solicitar a compra e a reposição de materiais para a Unidade, planejar e controlar o seu uso;

XVIII - acompanhar a frequência funcional;

XIX - elaborar escala de serviços e de férias do corpo funcional;

XX - efetuar contatos com o juizado competente e com os municípios no intuito de viabilizar os encaminhamentos dos adolescentes às instituições, conforme determinação judicial;

XXI - autorizar excepcionalmente o uso de contenção, nos termos previstos no Plano de Segurança com necessário registro da ocorrência.

XXII - homologar decisão da Comissão de Avaliação Disciplinar que imponha sanção e julgar os respectivos recursos.

#### Seção III Dos Analistas Socioeducadores

Art.13. A Equipe Técnica das Unidades de Semiliberdade é composta pelos seguintes Analistas Socioeducadores:

- I - Analista Jurídico;
- II - Assistente Social;
- III - Pedagogo;
- IV - Psicólogo.

Art. 14. No exercício das suas atribuições, a Equipe Técnica atuará com independência, não estando os seus integrantes subordinados a outras instâncias da Unidade quanto ao aspecto técnico-profissional de cada área de atuação.

Art. 15. Nos documentos produzidos a respeito de adolescente, a Equipe Técnica deve abster-se de indicar a manutenção ou a substituição de medida socioeducativa.

#### Seção IV Do Chefe de Segurança

Art. 16. A Chefia de Segurança será exercida por um profissional designado pelo Chefe da Unidade, selecionado entre os Técnicos Socioeducadores do quadro efetivo do Sistema Socioeducativo.

Art. 17. São atribuições do Chefe de Segurança:

I - zelar pela atuação dos órgãos de segurança e demais servidores com atribuições afetas à segurança, criando mecanismo eficiente de repressão à adoção de medidas arbitrárias, ilegais ou violentas;

II - treinar, coordenar e supervisionar as ações dos agentes de segurança (militar e civil) com o fim de garantir o emprego efetivo de ações pautadas pela legalidade e respeito à dignidade da humana;

III - coordenar em conjunto com o Chefe da Unidade, planejar, executar e controlar o enfrentamento das situações-limite, na negociação e no gerenciamento de conflitos, crises, amotinamentos ou rebeliões estabelecidas na Unidade;

IV - propor a requisição de intervenção da Polícia Militar para atuar na resolução de conflitos na unidade, após esgotar os recursos disponíveis para manutenção e controle da ordem na unidade, decidindo em conjunto com o Chefe da Unidade, pela requisição de equipe de apoio;

V - analisar materiais e equipamentos que possam gerar risco quando presentes no interior da unidade e coordenar ações para impedir sua permanência na unidade;

VI - coordenar a execução da revista veicular, de material e a revista pessoal dos visitantes e servidores que adentrarem as áreas restritas da unidade, controlando o material apresentado por estes, como forma de prevenir e coibir a entrada de material proibido pelo presente Regimento e Plano de Segurança Socioeducativa.

#### CAPÍTULO V DOS SERVIDORES

##### Seção I Das Disposições Gerais

Art. 18. Nos termos da legislação dos direitos humanos da criança e do adolescente, todos os servidores da Unidade são considerados Socioeducadores, devendo ter ciência da normativa institucional interna, nacional e internacional que regulamenta a ação socioeducativa.

Art. 19. Os servidores responsáveis pelo atendimento aos adolescentes devem estabelecer vínculo e grau de conhecimento que lhes permitam atendê-los e auxiliá-los na busca da superação de suas dificuldades, de forma a atingir as metas fixadas no Plano Individual de Atendimento - PIA.

Parágrafo único. Os servidores devem, ainda, zelar para que o adolescente mantenha a disciplina e demonstre responsabilidade, durante a permanência na Unidade de atendimento.

##### Seção II Das Atribuições dos Analistas Socioeducadores

Art. 20. O (a) Pedagogo deve ter curso superior de Pedagogia, sensibilidade para o trabalho com adolescentes em conflito com a Lei, ética profissional e responsabilidade, conhecimento do ECA, do SINASE e das Leis de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 21. São atribuições do (a) Pedagogo (a):

I - fazer a mediação entre os socioeducandos e os sistemas de educação básica formal e não formal e profissionalizante;

II - matricular e acompanhar os adolescentes em seus deslocamentos para a admissão em escolas fora da Unidade, especialmente no caso de cursos profissionalizantes;

III - participar de forma efetiva da elaboração e acompanhamento da execução do PIA dos adolescentes juntamente com demais profissionais e familiares;

IV - participar de reuniões com as famílias dos adolescentes;

V - providenciar a realização das matrículas, transferências, obtenção de históricos escolares e aproveitamento de estudos;

VI - providenciar a realização de avaliação diagnóstica do nível escolar dos adolescentes, em parceria com a coordenação das escolas vinculadas à Unidade;

VII - promover estudos e avaliações sobre experiências pedagógicas e o processo de ensino aprendizagem;

VIII - organizar o processo de recuperação de conteúdos, de forma que garanta a aprendizagem;

IX - analisar sistematicamente os resultados da aprendizagem dos adolescentes;

X - estimular e motivar os adolescentes no processo de ensino e aprendizagem;

XI - estabelecer parceria com as escolas que a Unidade esteja vinculada, no sentido de desenvolver ações voltadas ao aprendizado dos adolescentes;

XII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.

Art. 22. O (a) Assistente Social deve ter Curso Superior de Serviço Social, Registro no Conselho Profissional competente, sensibilidade para trabalho com adolescentes em conflito com a Lei, ética profissional e responsabilidade, conhecimento do ECA e do SINASE.

Art. 23. São atribuições do (a) Assistente Social:

I - organizar a recepção e acolhida dos adolescentes na Unidade;

II - elaborar os estudos de casos e relatórios dos adolescentes;

III - realizar atendimento individual aos adolescentes, familiares, colaterais e ou outras pessoas, visando fundamentar o diagnóstico, prognóstico e orientação de tratamento ao estudo do caso social;

IV - oferecer atendimento às famílias dos adolescentes colhendo informações para proceder ao acompanhamento através de atendimentos, visitas, atividades de orientação e encaminhamento, se for o caso, junto aos serviços especializados de apoio e à rede de atendimento;

V - acompanhar os adolescentes no ato de admissão ao emprego orientando-os perante as empresas, empregadores e entidades profissionalizantes, no caso de adolescentes egressos;

VI - providenciar documentação civil dos adolescentes no prazo de 15 (quinze) dias;

VII - realizar pesquisas e levantamentos referentes aos outros judiciais e históricos infracional dos adolescentes;

VIII - manter contato com as entidades, órgãos governamentais para obter informações sobre a vida pregressa do adolescente;

IX - buscar e articular recursos da Unidade para formação da rede de apoio, visando inclusão social dos adolescentes e de seus familiares;

X - elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto ao adolescente;

XI - realizar a inclusão dos adolescentes em programas da Unidade, trabalho, profissionalização e programas sociais, atividades esportivas e recreativas;

XII - manter registro de dados e informações para levantamentos estatísticos a cerca do adolescente e de seus familiares;

XIII - participar de forma efetiva da elaboração do PIA dos adolescentes, com a participação efetiva da família, da equipe técnica e do próprio adolescente;

XIV - realizar a verificação das correspondências dos adolescentes e acompanhar os contatos telefônicos realizados por eles;

XV - coordenar e acompanhar a visita dos familiares dos adolescentes;

XVI - proporcionar o desenvolvimento de atividades de integração dos adolescentes com seus familiares e toda a Unidade socioeducativa;

XVII - elaborar e executar o atendimento ao núcleo familiar, visando fortalecer os vínculos afetivos, as condições de sobrevivência e o exercício da cidadania;

XVIII - planejar e solicitar ao chefe da Unidade com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, passagens terrestres a serem fornecidas aos adolescentes, com as seguintes discriminações: quantidade, nome do visitante, grau de parentesco, nome do adolescente, data da viagem, itinerário e número de documento de identificação (RG, CPF e/ou Certidão de Nascimento), data da viagem/retorno e origem;

XIX - exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com seu cargo.

Art. 24. O (a) Psicólogo (a) deve ter Curso Superior de Psicologia, registro no Conselho Profissional competente, sensibilidade para o trabalho com adolescentes em conflito com a Lei, ética profissional e responsabilidade, conhecimento do ECA e do SINASE.

Art. 25. São atribuições do (a) psicólogo (a):

I - planejar e executar as atividades da área de psicologia;

II - participar da recepção e acolhida do adolescente, buscando formas de integrá-lo à rotina;

III - elaborar os estudos de caso e relatórios técnicos dos adolescentes;

IV - realizar diagnósticos e avaliações psicológicas, procedendo às indicações terapêuticas adequadas a cada caso;

V - realizar atendimento psicológico individual e de grupo com os adolescentes;

VI - observar e avaliar os comportamentos dos adolescentes no que se refere à adaptação às normas disciplinares e relações interpessoais estabelecidas;

VII - avaliar e acompanhar a aplicação de medidas disciplinares;

VIII - elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto ao adolescente;

IX - participar de forma efetiva da elaboração do PIA dos adolescentes, com a participação efetiva da família, da equipe técnica e do próprio adolescente, nos termos do art. 52, parágrafo único e art. 53 da Lei Federal 12.594, de 18 de janeiro de 2012;

X - prestar atendimento às famílias dos adolescentes colhendo informações para proceder ao acompanhamento através de atendimentos, visitas, atividades de orientação e encaminhamento, se for o caso, junto aos serviços especializados de apoio e à rede de atendimento;

XI - buscar e articular recursos da Unidade para formação da rede de apoio, visando à integração e assistência às necessidades dos adolescentes e sua família;

XII - preparar os adolescentes para o desligamento, fortalecendo suas relações com sua família e Unidade de origem;

XIII - manter registro de dados e informações para levantamentos estatísticos;

XIV - acompanhar os atendimentos na área de saúde mental;

XV - elaborar e participar de reuniões com as famílias dos adolescentes;

XVI - exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com seu cargo.

### Seção III

#### Das Atribuições dos Técnicos Socioeducadores

Art. 26. São atribuições do Técnico Socioeducador:

I - recepcionar os adolescentes recém-chegados, efetuando o seu registro, assim como de seus pertences;

II - providenciar o atendimento às suas necessidades de higiene, asseio, conforto, repouso e alimentação;

III - zelar pela segurança e bem-estar dos adolescentes, observando-os e acompanhando-os em todos os locais de atividades diurnas e noturnas;

IV - acompanhar os adolescentes nas atividades de rotina diária, orientando-os quanto às normas de conduta, cuidados pessoais e relacionamento com outros internos e servidores;

V - relatar no livro de ocorrência de comunicação interna o desenvolvimento da rotina diária, bem como tomar conhecimento dos relatos anteriores;

VI - realizar atividades recreativas, esportivas, culturais, artesanais e artísticas, seguindo a rotina programada pelo Chefe da Unidade e Equipe Técnica;

VII - auxiliar no desenvolvimento das atividades pedagógicas, orientando os adolescentes para que mantenham a ordem, disciplina, respeito e cooperação durante as atividades;

VIII - prestar informações a Equipe Técnica sobre o comportamento e desenvolvimento dos adolescentes na execução das atividades, objetivando subsidiar informações para compor os relatórios e estudos de caso;

IX - acompanhar os adolescentes em seus deslocamentos internos e externos, não descuidando da vigilância e segurança;

X - inspecionar as instalações físicas da Unidade, recolhendo objetos que possam comprometer a segurança;

XI - efetuar rondas periódicas para verificação de portas, janelas e portões, assegurando-se que estão devidamente fechados e atentando para eventuais anormalidades em conformidade com o Plano de Segurança;

XII - manter-se atento às condições de saúde dos adolescentes, sugerindo para que sejam providenciados atendimentos e encaminhamentos aos serviços médicos e odontológicos sempre que necessário;

XIII - realizar revistas pessoais aos adolescentes nos momentos da recepção, final das atividades e sempre que se fizer necessário, impedindo que mantenham a posse de objetos e substâncias não autorizadas de acordo com orientações do Plano de Segurança;

XIV - acompanhar o processo de entrada das visitas dos adolescentes, registrando-as em fichas próprias, fazendo revistas e verificando alimentos, bebidas e outros itens trazidos por elas;

XV - comunicar ao Chefe de Segurança ou ao Chefe da Unidade, as ocorrências relevantes que possa colocar em risco a segurança da Unidade, dos adolescentes e dos servidores;

XVI - dirigir veículos automotores, conduzindo adolescentes para atendimentos médicos, audiências e a outras Comarcas, quando autorizados pelo Chefe da Unidade;

XVII - providenciar o fornecimento de vestuário, roupa de cama e banho, orientando os adolescentes no uso e conservação;

XVIII - conhecer e cumprir as normas constantes no Plano de Segurança neste Regimento;

XIX - posicionar-se como modelo de conduta para os adolescentes no cumprimento dos seus deveres e obrigações;

XX - verificar o número de adolescentes presentes na Unidade, na chegada e saída do plantão;

XXI - orientar os adolescentes no cumprimento das normas, zelo, limpeza, preservação da Unidade;

XXII - programar e coordenar a limpeza nas áreas de uso comum;

XXIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.

#### Seção IV

##### Das Atribuições dos Assistentes Socioeducativos

Art. 27. São atribuições do (a) Assistente Socioeducativo - motorista:

I - transportar os adolescentes em casos de viagens de recâmbio, audiências, consultas médicas, transferências de Unidades e Centros e outros que se fizerem necessários;

II - definir rotas e percursos de modo a garantir a economia de combustível e otimização do uso do veículo;

III - conduzir servidores a diversos locais, para atendimento às necessidades técnicas e administrativas;

IV - respeitar a legislação, normas e recomendações de direção defensiva;

V - preencher diariamente o diário de bordo (formulários), repassando-os para o setor administrativo no final de seu turno;

VI - controlar o consumo de combustível, quilometragem e lubrificação, visando à manutenção adequada do veículo;

VII - verificar diariamente as condições de uso do veículo, informando ao Chefe da Unidade quando houver alterações;

VIII - solicitar à administração a realização de reparos nos veículos, sempre que necessário;

IX - manter os veículos limpos e em condições adequadas de higiene e funcionamento;

X - auxiliar no carregamento e descarregamento de materiais transportados no veículo;

XI - auxiliar na vigilância e segurança do adolescente quando estiverem em viagem e demais atividades externas;

XII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.

#### Seção V

##### Dos Direitos, dos Deveres, das Proibições aos Servidores

#### Subseção I

##### Dos Direitos

Art. 28. São direitos dos servidores, além daqueles descritos no Estatuto do Servidor Público Estadual:

I - receber atendimento individual por técnicos especializados, ao apresentar comportamento que ameace o relacionamento com colegas e adolescentes. O atendimento será feito de acordo com as instalações físicas e até os limites da competência profissional de cada área, encaminhando-se para o serviço especializado externo;

II - ter conhecimento e consultar, quando necessário, este Regimento e o Plano de Segurança da Unidade;

III - ser ouvido, perante qualquer situação de conflito que envolva servidores e/ou adolescentes;

IV - ter alojamentos adequados para a guarda de pertences, higiene pessoal e realização de refeições;

V - ser previamente comunicado, quando de sua transferência para outra Unidade ou Centro de Internação ou de seu encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da SECIJU;

VI - participar de reuniões de rotina, encontros de aperfeiçoamento e formação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração da equipe de trabalho.

Parágrafo único. O atendimento previsto no inciso I deste artigo será prestado quando possível, levando em conta as condições e os instrumentos de trabalho oferecidos pela Unidade e as competências profissionais do servidor solicitado.

Subseção II  
Dos Deveres

Art. 29. São deveres dos servidores:

- I - todos os previstos no Estatuto do Servidor Público;
- II - cumprir a proposta de atendimento, as determinações do ECA, do SINASE, do Plano de Segurança, deste Regimento, do projeto Político Pedagógico, as normas disciplinares e rotinas diárias;
- III - registrar a frequência ou outro instrumento que comprove a jornada de trabalho;
- IV - agir com postura ética, como requer a especificidade do trabalho, assim como nas questões privativas do adolescente;
- V - usar identificação durante todo horário de expediente do trabalho;
- VI - tratar adolescentes e demais servidores pelos nomes;
- VII - respeitar os colegas e adolescentes, tratando-os com dignidade;
- VIII - registrar informações de cunho funcional por escrito, sempre que necessário;
- IX - usar adequadamente os equipamentos de proteção e segurança, no desenvolvimento das suas funções;
- X - usar trajes adequados, considerando a especificidade do trabalho;
- XI - ser revistado ao adentrar na Unidade, caso haja determinação superior nesse sentido;
- XII - executar suas tarefas, de acordo com os procedimentos operacionais;
- XIII - manter sigilo absoluto sobre procedimentos de segurança, sobre história de vida e situação judicial dos adolescentes;
- XIV - comunicar ao seu superior imediato e à chefia da Unidade, qualquer irregularidade ou situação que possam ameaçar a segurança na Unidade;
- XV - prestar esclarecimento, em sindicâncias ou processos, sobre fatos de que tiver ciência;
- XVI - manter uma conduta exemplar, de modo a influenciar positivamente os adolescentes;
- XVII - prestar informações ao Chefe da Unidade sobre o comportamento e desempenho dos adolescentes nas atividades em que tiver participação ou sob sua condução;
- XVIII - demonstrar respeito às diversidades étnicas, culturais, de gênero, credo e orientação sexual dos adolescentes, colegas de trabalhos e outros;
- XIX - zelar pela segurança dos adolescentes, evitando situações que ponham em risco sua integridade física, moral e psicológica;
- XX - participar de reuniões de rotina, encontros de aperfeiçoamento e formação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração da equipe de trabalho, sempre que convocado;
- XXI - auxiliar os setores de serviços e segurança, colaborando na realização das suas tarefas, quando houver necessidade de reforço, pela ocorrência de situações inesperadas, objetivando evitar sua paralisação ou comprometimento das atividades básicas;
- XXII - apresentar atestados médicos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, em casos de faltas ao trabalho;
- XXIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- XXIV - Apresentar-se na unidade com roupa adequada, de acordo com o Plano de Segurança.

§1º O servidor não será transferido de setor, sem o devido conhecimento do seu chefe imediato.

§2º O servidor fora de serviço não poderá ter acesso a Unidade, sem o consentimento do Chefe da Unidade.

Subseção III  
Das Proibições

Art. 30. É vedado aos servidores:

- I - fazer acordos, negociações e troca de favores, com adolescentes fora do plano de aplicação da medida socioeducativa;
- II - prestar informações aos adolescentes sobre a vida pessoal própria ou de outros servidores;
- III - transmitir informações aos adolescentes sobre a família e amigos deles sem autorização do Chefe da Unidade ou da Equipe Técnica;
- IV - comentar com pessoas estranhas à aplicação da medida socioeducativa sobre processo, rotina, procedimento, conduta ou característica do socioeducando, de forma que se possa identificá-lo;
- V - fazer transação de doação, troca ou venda de alimentos ou outros objetos com os adolescentes ou os seus familiares;
- VI - receber presentes dos adolescentes ou dos seus visitantes;
- VII - tratar algum adolescente de forma diferenciada, quanto às exigências ou benefícios;
- VIII - fumar nas áreas internas de circulação dos adolescentes;
- IX - portar armas, de qualquer espécie, e telefones celulares, nas áreas de acesso aos adolescentes, seguindo as normas de segurança;
- X - manifestar ou incentivar ideias que não coadunem com as diretrizes da Unidade ou que incitem revoltas ou reações agressivas nos adolescentes;
- XI - adentrar a área de acesso aos adolescentes, com quaisquer objetos ou substâncias desnecessárias e não autorizados, que ameacem a segurança e/ou possam servir como moeda de troca com os adolescentes;
- XII - utilizar qualquer forma de agressão seja física ou verbal;
- XIII - manter envolvimento e/ou relacionamento amoroso com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.
- §1º As proibições previstas nos incisos V e VI não se aplicam ao recebimento de presente quando previsto em atividade desenvolvida em grupo de socioeducandos, desenvolvida pela Equipe Técnica e pela equipe de segurança, quando a dádiva fizer parte da ação socioeducativa.
- §2º Em qualquer caso, o servidor deve recusar o presente oferecido ao avaliar que a conduta do adolescente é tendenciosa a influenciá-lo indevidamente.

CAPÍTULO VI  
DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DOS INCENTIVOS AOS  
ADESCENTESSeção I  
Dos Direitos

Art. 31. Além do previsto no art. 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 49 do SINASE será garantido aos adolescentes os seguintes direitos:

- I - ter respeitada a sua individualidade e estar livre de preconceito e julgamento moral;
- II - estar salvo de qualquer tratamento desumano, vexatório ou que atente contra a dignidade da pessoa em desenvolvimento;
- III - participar de atividades escolares, pedagógicas, profissionalizantes, culturais, esportivas, e de lazer;
- IV - receber assistência à saúde priorizando os serviços públicos e comunitários;
- V - ter o direito a ampla defesa e ao contraditório quando lhe for atribuída conduta faltosa, antes de lhe ser aplicada a medida disciplinar;
- VI - ter garantida a convivência familiar e comunitária, respeitando os critérios previamente definidos neste Regimento;

VII - ter garantida a ligação telefônica, com duração mínima de 05 (cinco) minutos, ao menos uma vez por semana;

VIII - receber atendimento técnico, no mínimo, semanalmente;

IX - ter garantido os documentos civis indispensáveis à vida em sociedade;

X - ter acesso aos meios de comunicação social, a partir de critérios pré-definidos pela equipe socioeducativa.

Art. 32. Para a garantia dos direitos elencados no artigo anterior as Unidades deverão:

I - manter articulação permanente com os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, com a comunidade local e com a sociedade em geral;

II - envolver a família no processo do cumprimento da semiliberdade, favorecendo o fortalecimento dos vínculos sociais.

Parágrafo único. O conceito de família deste Regimento referencia-se no Plano Nacional de Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, no qual se entende por família um grupo de pessoas que são unidas por laços de consanguinidade, de aliança e/ou de afinidade constituídos por representações, práticas e relações que implicam obrigações mútuas e exercem a função de proteção e socialização do adolescente.

Art. 33. Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, a Unidade socioeducativa deverá privilegiar os recursos existentes na rede de serviços governamentais e não governamentais.

#### Seção II Dos Deveres

Art. 34. São deveres do adolescente em cumprimento de medida de semiliberdade, entre outros:

I - cumprir o previsto neste Regimento, no Plano de Segurança, além dos demais procedimentos da Unidade;

II - frequentar assiduamente e participar das atividades escolares;

III - cumprir com todas as suas obrigações de aluno na escola e cursos profissionalizantes que estiver inserido;

IV - participar das atividades propostas pela Unidade, salvo nas situações em que se justifique sua ausência, devendo esta ser autorizada pela equipe técnica, com posterior ciência do Chefe da Unidade;

V - em caso de prescrição e orientação médica, tomar a medicação nos horários estabelecidos;

VI - cuidar da higiene pessoal, do asseio de seu quarto e de seus objetos pessoais, bem como dos espaços de convivência;

VII - colaborar na limpeza e na conservação da Unidade, assim como de todos os seus bens;

VIII - portar-se sempre de forma respeitosa dentro e fora da Unidade;

IX - acessar os espaços restritos da Unidade somente com a autorização ou acompanhado de servidor;

X - respeitar as normas da instituição no que se refere às saídas e atividades externas realizadas durante o cumprimento da medida de semiliberdade;

XI - submeter-se à revista em todas as saídas e retornos a Unidade, observado Plano de Segurança;

XII - submeter-se a revista em seu quarto e em seus pertences, conforme rotina estabelecida pela Unidade e quando esta entender necessário, observado o Plano de Segurança;

XIII - quando autor de falta disciplinar, cumprir as medidas disciplinares que lhe forem atribuídas.

#### Seção III Dos Incentivos

Art. 35. No cumprimento da medida socioeducativa os incentivos têm por objetivo reconhecer o bom comportamento do adolescente, a colaboração com a disciplina e a ordem interna, o interesse e dedicação com as atividades pedagógicas e a evolução pessoal e coletiva.

Art. 36. São incentivos:

I - o elogio por escrito;

II - a recompensa em horas nas saídas dos finais de semana;

III - antecipação do Relatório de Avaliação.

§1º O adolescente que cumprir integralmente as disposições contidas no Regimento Interno e no Plano de Segurança, demonstrando bom comportamento e colaboração com a ordem e disciplina internas, poderá receber elogio por escrito que será comunicado ao juiz competente e registrado em prontuário.

§2º A recompensa será atribuída ao adolescente que, além de atender aos requisitos do parágrafo 1º, atingir as metas fixadas no Plano Individual de Atendimento - PIA.

§3º Compete ao Chefe da Unidade, ouvida a Equipe Técnica, conceder elogio ou recompensa.

Art. 37. Constituem recompensas que podem ser concedidas ao adolescente, observadas as restrições impostas em sentença:

I - assistir a sessões de cinema, teatro, shows, jogos esportivos e outras atividades socioculturais, em épocas especiais ou fora do horário normal;

II - participar de atividades coletivas, em horário mais flexível, definido pela Equipe Técnica e pelo Chefe da Unidade, além da escola e oficinas;

III - participar de exposições de trabalho, pintura e outros que digam respeito às suas atividades;

IV - concorrer em festivais ou campeonatos esportivos;

V - praticar esportes em áreas específicas;

VI - outras previstas no Projeto Político Pedagógico desde que condizentes com a política institucional.

Parágrafo único. O Chefe da Unidade, ao conceder a recompensa, poderá optar por uma ou mais, assim como fixar quantidade.

Art. 38. O Chefe da Unidade, ouvida a Equipe Técnica, poderá, por ato motivado, conceder, suspender ou restringir recompensas.

### CAPÍTULO VII DA RECEPÇÃO, DO ACOLHIMENTO, DA INTEGRAÇÃO, DAS MOVIMENTAÇÕES E DA DESINTERNAÇÃO DO ADOLESCENTE

#### Seção I Das Disposições Gerais

Art. 39. A recepção e a acolhida de adolescente devem ser realizadas de forma respeitosa e humanizada, a fim de promover, em especial, a formação de vínculos positivos entre os servidores e os adolescentes, indispensáveis à efetivação do processo socioeducativo.

Parágrafo único. A equipe de segurança deve observar elementos e aspectos da acolhida também durante todo o período de recepção.

#### Seção II Da Recepção

Art. 40. No ingresso do adolescente na Unidade de Semiliberdade é necessária a apresentação, pelo condutor, dos seguintes documentos:

I - decisão judicial emanado da autoridade competente ou auto de apreensão em flagrante;

II - exame de corpo de delito, exceto se o adolescente for oriundo diretamente de outra Unidade Socioeducativa do Estado do Tocantins;

III - documentos pessoais do adolescente, quando possível.

§1º Em caso de recepção por transferência de adolescente, será necessária decisão judicial das Comarcas de origem e de destino.

§2º Também em caso de transferência, serão necessários ainda o diagnóstico polidimensional e o PIA, exceto em caso de execução provisória de medida socioeducativa.

Art. 41. Durante a admissão, a equipe de plantão deve:

I - preencher o questionário de identificação do adolescente, o qual fará parte do Diagnóstico Polidimensional;

II - conferir a documentação exigida neste Regimento;

III - executar revista minuciosa no adolescente e nos seus pertences;

IV - catalogar os pertences recebidos do adolescente e fornecer a ele comprovante de entrega;

V - observar se existe no adolescente marca de ferimento ou qualquer sinal de violência física;

VI - assinar o termo onde constem o dia e o horário de recebimento;

VII - possibilitar ao adolescente a sua higiene pessoal;

VIII - encaminhar o adolescente para atendimento de saúde.

IX - comunicar a família ou representante legal quanto ao ingresso do adolescente na Unidade;

X - orientar os familiares ou responsáveis legais do adolescente quanto às normas da instituição.

§1º A relação de todos os objetos do adolescente, incluindo dinheiro, deve ser feita na sua presença, em via única, constando o nome e a assinatura do servidor e do adolescente, devendo permanecer no Prontuário.

§2º Os objetos que não permanecerão na Unidade devem ser encaminhados ao Chefe de Segurança, que providenciará a entrega à família o mais breve possível, mediante termo de recebimento.

§3º Se durante a revista for encontrado qualquer substância ou objeto cuja posse ou uso possa configurar ilícito penal, o responsável pela recepção do adolescente deve encaminhá-lo à autoridade policial, acompanhado de testemunha e do material recolhido.

Art. 42. Constatado ferimento ou qualquer sinal de violência física, deve-se realizar o registro no questionário de identificação, no relatório do plantão e no relatório da equipe de saúde.

Art. 43. Os servidores de plantão devem entregar ao adolescente documento contendo informações deste Regimento ou o Manual do Socioeducando e fazer a Leitura deste na presença do socioeducando.

### Seção III Do Acolhimento

Art. 44. Os atendimentos técnicos a serem realizados durante o período de acolhida devem ser individuais e em grupo e compreendem, no mínimo, os serviços de:

I - Psicologia;

II - Serviço Social;

III - Pedagogia.

Parágrafo único. O acolhimento deverá ser iniciado no primeiro dia útil após o ingresso, momento em que se inicia a construção do Diagnóstico Polidimensional.

Art. 45. Deve ser garantida ao adolescente, desde a acolhida, a realização de atividades lúdicas, de Leitura e esportivas.

Art. 46. Deve ser realizado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, o estudo de caso do adolescente com a finalidade de discutir os encaminhamentos a serem adotados.

Art. 47. Durante a acolhida a Equipe Técnica deverá prestar orientação aos socioeducandos, aos familiares ou responsáveis legais quanto às normas da instituição, sobretudo deste Regimento.

Parágrafo único. Para realização da Leitura das normas, deve o adolescente encontrar-se em estado de lucidez e sobriedade, ser conscientizado da importância do cumprimento das regras nele impostas e as sanções previstas.

Art. 48. Logo após a inserção do adolescente no cumprimento de medida, as atividades poderão ser autorizadas pelo Chefe da Unidade ou pelo Chefe de Segurança, seguindo critérios judiciais, técnicos e disciplinares.

### Seção IV Da Integração

Art. 49. A integração consiste na inserção gradual do adolescente nas atividades socioeducativas, devendo considerar os seguintes aspectos:

I - idade;

II - compleição física;

III - histórico e complexidade do ato infracional;

IV - grau de escolaridade;

V - existência de rivalidades e desafetos.

§1º A integração é responsabilidade da Equipe Técnica e dos Técnicos Socioeducadores, os quais deverão orientar o adolescente quanto às atividades socioeducativas que irá participar.

§2º No caso da identificação de existência de rivalidades ou desafetos, deve-se avaliar quais os encaminhamentos mais adequados frente à situação.

### Seção V Da Transferência

Art. 50. A necessidade de transferência será analisada pelo Chefe da Unidade, pela Equipe Técnica e pelo Chefe de Segurança.

§1º A solicitação de transferência será fundamentada em quaisquer dos seguintes motivos:

I - risco comprovado à integridade física do adolescente;

II - dissolução de grupo de socioeducandos que pratiquem atos infracionais ou indisciplina na Unidade;

III - superlotação da Unidade;

IV - preservação dos vínculos familiares.

§2º A transferência será solicitada pelo Chefe da Unidade ao juízo da execução da medida socioeducativa, que oficiará a Comarca de destino e, enquanto não houver autorização de ambos, não se poderá remover o socioeducando.

§3º Na transferência devem ser encaminhados para a Unidade de destino os despachos dos juizes das comarcas de origem e de destino, quanto à autorização para transferir e a disponibilidade da vaga.

§4º Cabe à Equipe Técnica que acolher o(a) adolescente informar a sua família acerca da transferência e do seu motivo, o que será feito somente depois de concluída a remoção.

Art. 51. Antes da remoção devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - contato prévio com a Unidade que irá receber o (a) Adolescente;

II - envio dos documentos pessoais e escolares do adolescente, receituário e medicamento, se houver;

III - verificar a presença de ferimento ou qualquer sinal de violência física; caso positivo tomar as providências legais cabíveis e informar à unidade que irá recebê-lo;

IV - atualizar dos dados do adolescente.

### Seção VI Da Desinternação

Art. 52. Caberá à Equipe Técnica orientar a família e a equipe dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, por meio dos estudos de caso, relatórios técnicos e do PIA, indicando-se as necessidades de atendimento em diversas áreas para continuidade do trabalho desenvolvido quando o adolescente for para o Regime Aberto.

§1º No caso de progressão da medida privativa de liberdade para medida de semiliberdade, deverão ser encaminhados ao novo programa todos os documentos pessoais do adolescente e realizada a movimentação no E-PROC com todas as peças processuais, bem como com o Plano Individual de Atendimento - PIA devidamente anexados.

§2º No caso de encaminhamento de adolescente diretamente à sua família, a entrega deverá ser realizada mediante termo de recebimento assinado pelo condutor, pais ou responsável legal.

CAPÍTULO VIII  
DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES E DOS INSTRUMENTOS  
PEDAGÓGICOS SOCIOEDUCATIVOS

Seção I  
Do Funcionamento

Art. 53. A Unidade funcionará em tempo integral, inclusive nos feriados e finais de semana.

Art. 54. A sistematização de atendimento deverá obedecer à rotina diária ou a uma Jornada Pedagógica estabelecida através dos horários e das necessidades sócio pedagógicas das ações internas e externas da Unidade, as quais podem variar de acordo com a oferta externa e com as metas estabelecidas no PIA de cada um dos adolescentes:

§1º A Jornada Pedagógica é a distribuição das seguintes atividades na rotina dos socioeducandos, com seus respectivos horários e responsáveis direto:

- a) despertar;
- b) higiene pessoal;
- c) limpeza e organização dos quartos;
- d) desjejum;
- e) lavagem da roupa pessoal;
- f) encaminhamento para atividades internas ou externas;
- g) lanche matutino;
- h) atendimentos técnicos;
- i) almoço;
- j) higiene pessoal;
- k) lanche da tarde;
- l) atendimentos técnicos;
- m) jantar;
- n) escola;
- o) lanche noturno;
- p) horário de recolhimento;

II - a finalidade da jornada pedagógica é fazer com que o adolescente cumpra os horários, normas e regras, criando e mantendo responsabilidades e cultivando a regularidade nos seus afazeres;

III - são atividades extraordinárias que completam a jornada: eventos culturais, esportivos, momentos religiosos e celebrações.

§2º As Unidades de Semiliberdade deverão ter um Plano de Ação Semestral, elaborado pela Equipe Técnica, com participação de representantes de todos os segmentos que constituem a Unidade com deliberação no Conselho Gestor, levando-se em conta os princípios do SINASE.

Seção II  
Dos Instrumentos Pedagógicos

Art. 55. São instrumentos pedagógicos inerentes ao processo socioeducativo:

- I - Diagnóstico Polidimensional;
- II - Estudo de Caso;
- III - Plano Individual de Atendimento - PIA.

Subseção I  
Do Diagnóstico Polidimensional

Art. 56. Todo adolescente que ingressar na Unidade será avaliado individualmente pela Equipe Técnica, devendo ser elaborado um diagnóstico de cada área que resultará em Diagnóstico Polidimensional. Tal diagnóstico será elaborado com a participação do adolescente e de sua família e se constitui no requisito básico para a elaboração do PIA.

Parágrafo único. O Diagnóstico Polidimensional somente será dispensado na Unidade de Semiliberdade caso já tenha sido elaborado na Unidade de origem.

Subseção II  
Do Estudo de Caso

Art. 57. O Estudo de Caso é composto pelas seguintes etapas:

- I - coleta de informações;
- II - análise dos dados coletados;
- III - encaminhamentos propostos pela Equipe técnica.

§1º O estudo de caso deve ser elaborado pela Equipe Técnica.

§2º Os encaminhamentos definidos durante o estudo de caso devem ser registrados no Prontuário do adolescente.

Art. 58. O Estudo de Caso deve ser obrigatoriamente realizado:

- I - no início durante a recepção do adolescente;
- II - para elaboração de relatório e encaminhamentos;
- III - para construção do PIA;
- IV - para quando da realização de transferências entre Unidades;
- V - para realização de atividades externas.

Subseção III  
Do Plano Individual de Atendimento

Art. 59. A elaboração do PIA é de responsabilidade da equipe técnica da Unidade, tomando por base a participação do adolescente e do seu grupo familiar;

Art. 60. No PIA - um instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente, deverá constar:

- I - resultados da avaliação multidisciplinar;
- II - objetivos declarados pelo adolescente;
- III - previsão das atividades de integração social e capacitação profissional;
- IV - atividades de integração e apoio à família;
- V - compromissos a serem assumidos pela família para o efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;
- VI - medidas específicas de atenção a sua saúde;
- VII - metodologia de aplicação das ações propostas.

Art. 61. O PIA deverá ser acompanhado pela equipe técnica, contando com o apoio da família, da Rede Socioassistencial, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Art. 62. O PIA deverá ser assinado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme estabelecido no art. 55, parágrafo único, do SINASE, pelo adolescente, Chefe da Unidade, equipe técnica e representante da família sendo posteriormente encaminhado ao Poder Judiciário para constar nos autos, facultando-se a Unidade utilizar-se das técnicas de justiça restaurativa sempre que possível visando a pactuação conjunta dos encaminhamentos.

CAPÍTULO IX  
DAS POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 63. Ao adolescente é garantido o acesso às políticas sociais básicas, providenciadas pela Unidade, através de integração com os equipamentos públicos próximos ao local de atendimento e com a comunidade.

Art. 64. São assistências básicas ao adolescente:

- I - material;
- II - educacional, cultural, esportiva e ao lazer;

III - saúde;

IV - social;

V - espiritual;

VI - jurídica;

VII - segurança.

Parágrafo único. Os procedimentos para garantir o acesso às políticas sociais, através das assistências básicas ao adolescente, serão definidos nos Planos de Ação Semestral da Unidade e acompanhados pela Equipe Técnica da Unidade.

#### Seção I Da Assistência Material

Art. 65. A assistência material será padronizada e deverá assegurar:

I - alimentação balanceada e suficiente;

II - guarnição de cama e banho;

III - acesso a produtos básicos e objetos de higiene e asseio pessoal;

IV - acolhimento em dormitório, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

#### Seção II Das Assistências Educacional, Cultural, Esportiva e ao Lazer

Art. 66. As assistências educacional, cultural esportiva e ao lazer proporcionarão a inclusão escolar do adolescente, garantindo, ainda:

I - acesso ao Ensino Fundamental e Médio, obrigatórios e gratuitos, em horários alternados e compatíveis, sem distinção racial ou de sexo, impedimentos intelectuais ou físicos e com estrita observância do art. 5º deste Regimento;

II - acesso a outros níveis de ensino, de acordo com a capacidade de cada adolescente;

III - acesso à Educação Profissional, obrigatória e gratuita, considerando a demanda dos adolescentes e do mercado de trabalho e de acordo com a legislação vigente;

IV - acesso a espaços internos que proporcionem contato e uso dos recursos didáticos e pedagógicos;

V - espaços adequados, visando o pleno desenvolvimento das ações educacionais, compostos por salas de Leitura, pesquisa, oficinas culturais e profissionalizantes;

VI - acesso às fontes de cultura que apoiem e estimulem as diferentes manifestações culturais e a liberdade de criação;

VII - atividade de esporte, recreação e lazer, com fins educacionais e de desenvolvimento à saúde, por meio de metodologia inclusiva às diversas atividades físicas, aliadas ao conhecimento sobre o corpo e a socialização.

#### Seção III Da Assistência à Saúde

Art. 67. A assistência à saúde assegurará a promoção e a atenção integral à saúde do adolescente, por meio de ações educativas, preventivas, curativas e terapêuticas, de forma articulada e integrada com o Sistema Único de Saúde - SUS - nas instâncias municipal, estadual e federal, especialmente:

I - acompanhamento do desenvolvimento físico;

II - acompanhamento psicológico;

III - orientação sexual e reprodutiva;

IV - imunização;

V - saúde bucal;

VI - saúde mental;

VII - controle de agravos;

VIII - apoio à vítima de violência;

IX - recebimento de medicamentos e insumos farmacêuticos;

X - acesso a dietas especiais, devidamente prescritas;

XI - acompanhamento terapêutico.

Art. 68. O adolescente com necessidades especiais e a adolescente gestante serão encaminhados ao atendimento especializado.

Parágrafo único. São garantidas à adolescente gestante assistências pré-natal, perinatal, ao parto e ao direito à permanência com o recém-nascido, mesmo quando houver restrição ao aleitamento materno, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 69. O Poder Público deve garantir o atendimento médico e odontológico aos adolescentes junto à rede pública de saúde.

Art. 70. A triagem, encaminhamentos e agendamentos de consultas com a rede pública é de responsabilidade da Equipe técnica.

Art. 71. Os atendimentos médicos de rotina, oficinas e agendamentos de consultas na rede pública de saúde devem obedecer aos procedimentos de segurança, ser previamente agendados e programados junto às Equipes Técnica e de Técnico Socioeducadores.

Art. 72. No momento da transferência do adolescente a Equipe de Saúde deverá informar à Unidade que receberá o adolescente acerca dos tratamentos em andamento, cuidados especiais e outras informações que julgar pertinentes no âmbito da saúde.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo adolescente deverão receber as mesmas informações citadas no *caput* deste artigo quando do desligamento do adolescente da medida socioeducativa.

#### Seção IV Da Assistência Social

Art. 73. A assistência social garantirá o acesso e a inclusão do adolescente nos programas, bens e serviços da rede socioassistencial, promovendo o fortalecimento da cidadania, por meio da convivência familiar e comunitária, proporcionando, dentre outros:

I - acompanhamento sistemático e contínuo do adolescente e sua família durante o cumprimento da medida socioeducativa;

II - orientação, encaminhamento e acompanhamento dos procedimentos oficiais para obtenção dos documentos pessoais;

III - integração e acesso às assistências básicas e especializadas, definidas neste Regimento Interno, por meio da rede socioassistencial;

IV - acesso à Previdência Social e programas de transferência de renda.

#### Seção V Da Assistência Espiritual

Art. 74. A assistência espiritual, com liberdade de crença e participação, será oferecida ao adolescente, permitindo-lhe o acesso aos serviços organizados na Unidade, em local apropriado para encontros e celebrações.

Parágrafo único. A assistência espiritual será organizada pela equipe técnica com participação de membros voluntários, colaboradores e a comunidade.

#### Seção VI Da Assistência Jurídica

Art. 75. Ao adolescente será assegurado acesso à assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública e Advogado.

Art. 76. Ao adolescente e sua família, serão asseguradas informações sobre a situação processual, prestada diretamente pelo Centro.

Seção VII  
Da Segurança nas Unidades

Art. 77. Segurança Socioeducativa é um conjunto de condições necessárias para que a privação da liberdade possa ocorrer com a preservação do patrimônio e da integridade física, moral e psicológica dos adolescentes em cumprimento de medida, assim como das pessoas com atividade profissional ou em convivência nas unidades de privação de liberdade.

Parágrafo único. As diretrizes e os procedimentos de segurança são os constantes no Plano de Segurança Socioeducativa.

CAPÍTULO X  
DAS VISITAS AO ADOLESCENTE

Seção I  
Da Visita Comum

Art. 78. As visitas de familiares aos adolescentes obedecem ao disposto nos arts. 67 a 70 do SINASE e aos critérios estabelecidos em cada Unidade.

Parágrafo único. O Chefe da Unidade poderá excepcionalmente e fundamentadamente, autorizar visita em dia e horário diverso do estabelecido neste Regimento, obedecendo à periodicidade e o tempo máximo.

Art. 79. Poderão visitar o adolescente: cônjuge, companheiro, os pais ou responsáveis legais, parentes e amigos.

Parágrafo único. Na inexistência ou impedimento da visita das pessoas elencadas neste artigo, o adolescente poderá visitar a família alternativa depois de comprovada, perante a equipe psicossocial, a existência de vínculo afetivo duradouro.

Art. 80. Toda visita de familiares deve ser credenciada, mediante a apresentação de documentação, que será analisada pela Equipe Técnica ou pela Equipe de Segurança, observando-se os seguintes procedimentos:

I - o visitante do adolescente só terá acesso à Unidade no dia e horário programado para sua visita;

II - o visitante será identificado e encaminhado para os demais procedimentos de revista e acompanhamento, nas dependências da Unidade;

III - o visitante será conduzido ao local definido para a realização da visita, acompanhado do servidor designado para tal função.

Art. 81. O adolescente terá direito a receber visitas de até três pessoas por dia designado, dentre as indicadas por ele, podendo a quantidade ser limitada, excepcional e fundamentadamente, pelo Chefe de Segurança.

§1º Visitantes menores de 18 anos e as pessoas a que se refere o art. 3º, II, do Código Civil, somente poderão visitar adolescente se acompanhadas dos pais ou responsável.

§2º Para autorização e credenciamento de pessoas com até 16 anos é suficiente a apresentação de certidão de nascimento, exigindo-se documento oficial com foto de visitantes com idade superior àquela.

Art. 82. O adolescente, egresso ou em cumprimento de medida socioeducativa poderá visitar adolescente irmão (ã).

§1º A visita a que se refere o *caput* deste artigo depende de autorização do Chefe da Unidade ou, na falta desta, de ordem judicial.

§2º O contato entre o visitante e o visitado se dará em local separado dos demais socioeducandos, em dia em que não haja visita rotineira.

§3º O disposto neste artigo não se aplica ao egresso se entre a data de cumprimento ou extinção da medida socioeducativa e a solicitação da visita tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos.

Art. 83. A visita de pessoa egressa do Sistema Penitenciário ou que esteja em cumprimento de pena em regime aberto, semiaberto ou fechado, ou medida cautelar diversa da prisão poderá ser permitida, somente para pais ou irmãos do adolescente, para o que serão observados os procedimentos dos §§1º e 2º do art. 82 deste Regimento.

§1º A restrição a que se refere este artigo é aplicável ainda que o pretenso visitante esteja em cumprimento de benefício de suspensão condicional da pena ou de livramento condicional.

§2º O disposto neste artigo não se aplica ao egresso se entre a data de cumprimento ou extinção da pena e a solicitação da visita tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos.

Art. 84. Os demais procedimentos para a visita são os estabelecidos no Plano de Segurança.

Art. 85. O Chefe da Unidade poderá solicitar à autoridade judiciária competente a suspensão temporária da visita de determinada pessoa, inclusive dos pais ou responsável de socioeducando, apontando o motivo que possa prejudicar o cumprimento da medida socioeducativa do visitado ou de qualquer outro socioeducando da Unidade.

Seção II  
Das Visitas à Família

Art. 86. As visitas à família ocorrerão de acordo com os parâmetros definidos neste Regimento, desde que resguardando a finalidade de fortalecer a convivência familiar e comunitária e obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - para autorizar a realização de visitas à família pelo adolescente, a equipe técnica da Unidade deverá realizar avaliação criteriosa do contexto familiar;

II - as visitas ocorrerão nos feriados, em caso de morte de parente de primeiro grau, dia do aniversário do adolescente e final de semana, obedecendo aos horários pré-estabelecidos pela Unidade;

III - nas visitas à família, o adolescente poderá sair sem que os pais ou o responsável venha (m) buscá-lo e acompanhá-lo no retorno à Unidade, desde que o responsável assine termo autorizando e se responsabilizando pelo adolescente durante a permanência deste nas visitas à família;

IV - no dia do aniversário do adolescente, poderá ocorrer visita à família ou comemoração na própria Unidade, definindo-se por uma das duas opções a partir de avaliação da equipe e autorização do Chefe da Unidade;

V - para as visitas à família com retorno em dia posterior que ocorrerem em feriados, o dia de saída e o dia de retorno serão definidos pelo Chefe da Unidade levando em consideração a relevância da data para o fortalecimento dos vínculos comunitários do adolescente;

VI - no caso de adolescentes que tenham obrigatoriamente que realizar a visita à família em município distante daquele onde se encontra a Unidade de Semiliberdade, o dia de saída e o dia de retorno serão definidos pelo Chefe da Unidade, levando em consideração, além de critérios judiciais, técnicos e/ou disciplinares, a distância e a forma de locomoção entre os municípios.

§1º Os adolescentes terão direito ao acompanhamento de funeral de parente de primeiro grau, através de critérios previamente definidos pelo Chefe da Unidade.

§2º O critério previsto no inciso III poderá ser revisto pela chefia da Unidade, de modo justificado, em situações especiais, visando à segurança do adolescente.

§3º Os dias programados para a visita à família poderão ser revistos, individualmente, caso seja esta a única forma de promover o acesso à convivência familiar e comunitária para o adolescente.

CAPÍTULO XI  
DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção I  
Disposições Gerais

Art. 87. A disciplina é instrumento e condição de viabilização da proposta pedagógica, a fim de alcançar o conteúdo pedagógico da medida socioeducativa, e consiste na manutenção da ordem, por meio de ações colaborativas, na obediência às determinações das autoridades e de seus agentes e na participação nas ações programadas.

Art. 88. Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão neste Regimento.

Art. 89. O adolescente não poderá ser responsabilizado, mais de uma vez, pelo mesmo fato.

Art. 90. O poder disciplinar será exercido de acordo com este Regimento.

Art. 91. O adolescente tem o direito de empregar todos os meios de prova legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Regimento, para provar a verdade dos fatos e influir eficazmente na convicção da Comissão de Avaliação Disciplinar.

#### Seção II Das Diretrizes da Medida Disciplinar

Art. 92. No curso da execução da medida socioeducativa o adolescente que cometer ato de indisciplina sujeitar-se-á à Comissão de Avaliação Disciplinar - CAD, observadas as seguintes diretrizes:

I - as sanções e procedimentos disciplinares devem contribuir para a segurança e a ordem institucional, devem ser compatíveis com a dignidade da pessoa humana, com os objetivos e fundamentos pedagógicos da medida socioeducativa, além de infundir no adolescente o sentimento de justiça e de respeito por si mesmo e pelos direitos fundamentais de toda pessoa;

II - a execução da sanção disciplinar não interrompe a escolarização, a profissionalização e o atendimento técnico a que o adolescente tem direito;

III - a sanção disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal que advenha do ato infracional cometido;

IV - nenhum adolescente poderá receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

V - aplicam-se à sanção disciplinar os princípios da brevidade, da proporcionalidade, da excepcionalidade, da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo;

VI - a sanção disciplinar será individualizada, considerando-se a idade, a capacidade e as circunstâncias pessoais do adolescente para cumpri-la;

VII - não se aplicará sanção disciplinar ao adolescente que tenha praticado a falta por coação irresistível ou legítima defesa própria ou de terceiros;

VIII - é vedada a aplicação de isolamento como sanção disciplinar, podendo ser aplicado de forma cautelar quando imprescindível para a garantia da segurança de outros internos ou do próprio adolescente;

IX - é vedada a aplicação de sanção disciplinar coletiva, ainda que a infração seja em grupo, devendo-se sempre avaliar de forma individualizada, responsabilizando cada integrante segundo o seu grau de participação e de forma proporcional ao aspecto pedagógico da medida socioeducativa de responsabilização pelo ato praticado;

X - em hipótese alguma o adolescente ficará incomunicável.

#### Seção III Das Práticas Restaurativas e Conciliatórias

Art. 93. O Chefe da Unidade, antes de instaurar processo administrativo para a apuração de ato de indisciplina de qualquer natureza, submeterá o caso a práticas restaurativas ou conciliatórias, de responsabilidade da Equipe Técnica.

§1º Aceitando o adolescente a prática restaurativa ou conciliatória, não será instaurado processo para a apuração da falta, nem se imporá sanção ao socioeducando, exceto nas hipóteses do parágrafo seguinte.

§2º Recusando o procedimento, antes ou após a sua instauração, o socioeducando transgressor será encaminhado à Comissão de Avaliação Disciplinar - CAD, com a instauração do processo administrativo para a apuração da falta.

Art. 94. O procedimento de prática restaurativa ou conciliatória não constitui pré-requisito para a instauração do processo disciplinar, podendo o Chefe da Unidade, excepcionalmente, deixar de encaminhar o caso à Equipe Técnica, dada a inviabilidade da aplicação da justiça restaurativa:

I - pela natureza da falta ou pelas circunstâncias do seu cometimento;

II - por se tratar de adolescente constantemente reincidente em faltas disciplinares.

Parágrafo único. A instauração direta do processo administrativo disciplinar não impede a Equipe Técnica de indicar à CAD a aplicação de práticas restaurativas ou conciliatórias, ao considerá-las viáveis.

Art. 95. Até que sejam implementadas as práticas restaurativas, as Unidades poderão utilizar-se de práticas conciliatórias nas tratativas de faltas disciplinares.

Parágrafo único. O procedimento de práticas restaurativas ou conciliatórias é o constante em regulamento próprio.

#### Seção IV Das Faltas Disciplinares

Art. 96. As faltas disciplinares, todas tipificadas neste Regimento, consistem em conduta do adolescente que coloca em risco a segurança, a disciplina e a ordem do ambiente de cumprimento da medida socioeducativa, dentro ou fora da Unidade.

Art. 97. As faltas disciplinares são de natureza leve, média ou grave.

Art. 98. São faltas disciplinares de natureza leve:

I - impedir ou perturbar a realização de atividades pedagógicas, recreativas ou o repouso absoluto;

II - deixar de observar os princípios de higiene e asseio pessoal, da limpeza diária do alojamento e demais dependências dos espaços da Unidade, recusando-se a limpá-los, quando isso fizer parte da jornada pedagógica;

III - obstruir a visão do quarto;

IV - deixar de observar a norma de convivência quanto ao volume e horários para uso de aparelhos eletrônicos nos ambientes de convivência coletiva;

V - descumprir, sem justificativa cabível, os horários estabelecidos para a rotina pedagógica;

VI - entrar em dependência da Unidade, ou de espaço de cumprimento de medida socioeducativa sem autorização de Técnico Socioeducador;

VII - trocar, doar ou vender objeto lícito que lhe pertença, comprovadamente, sem autorização do Chefe da Unidade ou do Chefe de Segurança;

VIII - utilizar, sem permissão, objetos de outrem.

Art. 99. São faltas de natureza média:

I - negar-se a submeter-se a procedimentos de segurança, quando necessário;

II - simular doença ou ingestão de medicação;

III - danificar objeto seu ou de outrem;

IV - tentar evadir;

V - retornar à Unidade com sintomas de uso de drogas ou álcool;

VI - portar objetos lícitos não autorizados;

VII - praticar jogos de aposta;

VIII - fumar na Unidade, droga lícita (tabaco);

IX - propagar boatos, intrigas e mentiras de forma a causar desavenças entre adolescentes ou entre estes e o Socioeducador;

Parágrafo único. O inciso III deste artigo somente é aplicável à danificação de objeto do próprio adolescente se a coisa estiver em uso coletivo pelos demais socioeducandos.

Art. 100. São faltas de natureza grave:

I - ameaçar, desacatar Socioeducador ou outro agente público, ou tratar com desonra qualquer visitante;

II - agredir fisicamente qualquer pessoa;

III - iniciar, instigar ou participar de tumulto ou motim;

IV - provocar intencionalmente danos ao patrimônio público;

V - evadir;

VI - retornar clandestinamente à Unidade;

VII - forçar a entrada na Unidade de qualquer pessoa e/ou objeto não autorizado;

VIII - estabelecer relação sexual dentro da Unidade;

IX - induzir, instigar ou auxiliar automutilação de outrem;

X - fabricar, possuir ou portar indevidamente instrumento capaz de causar lesão a outra pessoa;

XI - adquirir, guardar, transportar ou trazer consigo drogas ilícitas para dentro da Unidade;

XII - portar, usar, possuir, ou fornecer aparelho telefônico celular ou objetos não autorizados;

XIII - bater porta ou praticar outros atos que possam danificar o patrimônio;

XIV - provocar automutilação alegando ter sido praticado por outra pessoa, a fim de prejudicá-la;

XV - sair para qualquer atividade externa e desviar-se de seu percurso ou separar-se sem autorização quando acompanhado de um servidor da Unidade;

XVI - negar-se a submeter-se a procedimentos de segurança quando necessário;

XVII - danificar objetos de outrem;

XVIII - permanecer, sem permissão, em qualquer dependência da Unidade.

Art. 101. A prática de fato previsto como ato infracional, equivalente a crime doloso, constitui falta de natureza grave.

#### Seção V Do Desvio de Percurso e da Evasão

##### Subseção I Do Desvio de Percurso

Art. 102. O desvio de percurso constitui falta grave e consiste no desvio do adolescente de qualquer atividade externa programada pela Unidade com retorno dentro do horário previsto ou com até meia hora de atraso, exceto com justificativa que será analisada pela Equipe Técnica.

##### Subseção II Da Evasão

Art. 103. Considera-se evasão quando o adolescente:

I - sair da Unidade sem autorização;

II - não retornar de atividade externa ou do final de semana no prazo de 01 (uma) hora, sem justificativa.

§1º Será considerado o atraso de 30 (trinta) minutos para chegada de atividades externas e de retorno do final de semana; caso exceda terá que justificar o atraso, que será avaliado pela Equipe Técnica e o Chefe de Unidade.

§2º Depois de 01 (uma) hora de atraso a equipe técnica entrará em contato com a família.

III - desvencilhar-se do socioeducador em saída externa em que esteja sendo realizada no período de 15 (quinze) minutos.

§1º Após evasão, o adolescente só poderá retornar a Unidade após determinação judicial.

§2º O adolescente que evadir após praticar ato infracional no interior da Unidade, só será aceito de volta por determinação judicial, não sendo dispensadas as providências a serem tomadas conforme este Regimento.

§3º O adolescente que, após evasão, retornar à Unidade, por determinação judicial, retomará as suas atividades normalmente, exceto quando vier com tempo determinado por Decisão Judicial.

Art. 104. Toda evasão deverá ser comunicada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à família do adolescente, assim como formalizada ao Poder Judiciário e a Gerência do Socioeducativo, ou no 1º dia útil quando se der em finais de semana e feriados, por meio de comunicado de evasão.

Art. 105. Em caso de evasão, a documentação e os pertences serão entregues ao adolescente ou aos seus familiares, mediante assinatura de recibo.

§1º Após evasão, a equipe técnica deverá entrar em contato com o responsável do adolescente para informá-lo sobre procedimentos de devolução dos pertences.

§2º Após sessenta dias, a contar da data da evasão, os pertences do adolescente ficarão liberados para doação.

#### Seção VI Da Aplicação da Medida Disciplinar

Art. 106. Na aplicação da sanção disciplinar devem-se observar os seguintes critérios:

I - primeiro aplica-se a sanção mínima em relação à natureza da falta disciplinar;

II - havendo motivo fundado, aplica-se agravante;

III - por último, existindo motivo que reduza a duração da sanção, deve-se aplicar a causa atenuante.

Art. 107. A aplicação de qualquer sanção disciplinar será necessariamente precedida de instauração formal de processo disciplinar, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

#### Seção VII Das Causas Agravantes

Art. 108. São causas agravantes:

I - reincidência em falta disciplinar;

II - ter o adolescente cometido a falta disciplinar sob efeito de substância psicoativa;

III - ter o adolescente cometido falta disciplinar com o envolvimento de outros internos;

IV - ter o adolescente promovido, dirigido ou organizado o ato, exercendo coação ou não;

V - ter sido necessário o uso de contenção física e/ou de algemas para impedir o cometimento ou a continuidade da falta disciplinar pelo adolescente, quando, havendo intervenção verbal, esta seja insuficiente;

VI - ter o adolescente executado a falta disciplinar, ou dela participado, mediante remuneração ou promessa de recompensa.

Parágrafo único. O rol de causas agravantes é taxativo e a aplicação de qualquer delas deve ser fundamentada.

#### Seção VII Das Causas Atenuantes

Art. 109. São causas atenuantes:

I - histórico disciplinar favorável;

II - avaliação favorável do processo de responsabilização no cumprimento da medida de semiliberdade e do aproveitamento das saídas para atividades externas;

III - ter o adolescente desistido de prosseguir na execução da falta disciplinar;

IV - ter o adolescente confessado espontaneamente, perante qualquer Socioeducador, a autoria da falta disciplinar.

V - ter o adolescente reparado ou proposto a reparação do dano até a instauração do procedimento disciplinar.

§1º A sanção poderá ser ainda atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior à falta disciplinar, embora não expressa neste Regimento.

§2º A aplicação das causas atenuantes deve ser fundamentada.

#### Seção IX Das Sanções

Art. 110. Constituem sanções disciplinares:

I - advertência por escrito;

II - suspensão de atividades internas e externas, exceto escolarização e profissionalização;

III - suspensão do final de semana.

§1º A repreensão reduzida a termo é aplicável à falta disciplinar de natureza leve.

§2º A suspensão de atividades internas e externas é sanção disciplinar aplicável no caso de faltas disciplinares de natureza média, não podendo ultrapassar a 7 (sete) dias.

§3º Suspender a saída do final de semana é sanção aplicável em falta disciplinar de natureza grave.

§4º O adolescente, antes, durante e depois da aplicação da sanção disciplinar deverá receber cuidados de saúde, bem como acompanhamento da equipe psicossocial, garantindo-se o acesso irrestrito dos técnicos.

#### Seção X Da Comissão de Avaliação Disciplinar

Art. 111. A Comissão de Avaliação Disciplinar - CAD é uma instância interna da Unidade, constituída com a finalidade de apurar o ato de indisciplina do socioeducando.

Parágrafo único. A CAD tem ainda como objetivo a garantir o cumprimento da sanção disciplinar, o direito ao contraditório e à ampla defesa aos envolvidos, o convívio entre os Socioeducadores e oferecer atenção específica ao socioeducando, nas suas necessidades momentâneas.

#### Subseção I Da Composição da Comissão

Art. 112. A Comissão de Avaliação Disciplinar será formada por, no mínimo, 03 (três) Socioeducadores, sendo 01 (um), obrigatoriamente, oriundo da Equipe Técnica.

Art. 113. O membro da CAD será substituído, entre outras, nas seguintes hipóteses:

I - tendo ele participação no ato como coautor do adolescente;

II - quando, no curso do processo disciplinar, houver indício de que deu causa ao ato do adolescente;

III - sendo ele vítima do ato de indisciplina a ser apurado;

IV - quando do ato infracional objeto da medida socioeducativa for vítima o próprio integrante ou qualquer parente deste.

Parágrafo único. A suspeição e o impedimento dos membros da CAD podem ser levantados por qualquer interessado, perante o Presidente da Comissão, ou, sendo levantada contra o Presidente, cabe ao Chefe da Unidade conhecer e decidir.

Art. 114. A CAD será designada pelo Chefe da Unidade, por ato escrito e formal.

Parágrafo único. No ato de designação, onde serão nomeados os membros titulares e os respectivos suplentes, o Chefe da Unidade indicará o Presidente da Comissão.

#### Subseção II Do Presidente da Comissão

Art. 115. O Presidente da Comissão dirigirá o processo administrativo disciplinar conforme as disposições deste Regimento, incumbindo-lhe:

I - assegurar tratamento digno ao adolescente;

II - velar pelo cumprimento dos prazos do processo;

III - promover, a qualquer tempo, práticas e medidas restaurativas entre os envolvidos no fato;

IV - solicitar e colher os depoimentos necessários;

V - distribuir tarefas entre os membros da Comissão.

#### Subseção III Dos Procedimentos de Instauração e Funcionamento da CAD

Art. 116. A Comissão de Avaliação Disciplinar será designada quando, registrado ato de indisciplina na Unidade, não seja viável o procedimento de prática restaurativa ou conciliatória ou, tendo este se iniciado, o adolescente infrator tenha se recusado a prosseguir.

Art. 117. É de três dias úteis o prazo para a instauração da CAD, sob pena de decadência do direito de aplicar sanção disciplinar.

Parágrafo único. Contar-se-á o prazo:

I - da data em que o fato se tornou conhecido a qualquer Socioeducador, quando a designação da CAD se der sem o procedimento de prática restaurativa ou conciliatória, nos termos do artigo art. 92 deste Regimento;

II - da data em que o adolescente recusar o procedimento de prática restaurativa ou conciliatória, tendo este sido instaurado, nos termos do §2º, do art. 93 deste Regimento.

Art. 118. A CAD fará o respectivo relatório resumido e claro, com o registro as questões relevantes que foram tratadas no seu âmbito.

Art. 119. A critério da CAD poderão ser coletados testemunhos, os quais serão reduzidos a termo e assinados.

Art. 120. Os debates orais entre os integrantes da CAD constarão do relatório, com a manifestação de cada membro indicando qual a medida entende ser mais adequada ao caso, bem como seu respectivo prazo de duração.

Art. 121. Após o transcurso do prazo recursal, a decisão que impôs sanção disciplinar e o relatório final da CAD serão juntados aos autos do processo judicial de execução da medida socioeducativa do adolescente sancionado, no Sistema e-Proc.

Art. 122. Em caso de envolvimento de Socioeducador no ato de indisciplina apurado, cópia do processo, ao seu final, será encaminhada à Gerência do Sistema Socioeducativo para as providências cabíveis.

Art. 123. Os atos de indisciplina de adolescente que possam configurar ato infracional deverão seguir, além dos procedimentos da CAD, o fluxo de procedimentos sobre ocorrências criminais nas Unidades.

#### Subseção IV Do Processo De Apuração De Falta Disciplinar e da Aplicação Da Sanção

Art. 124. O servidor que presenciar ou souber de fato que possa configurar falta disciplinar de adolescente deve elaborar comunicado que conterá:

I - o nome do adolescente a quem se imputa o ato;

II - o local e a hora da ocorrência;

III - a descrição do fato;

IV - o nome completo e assinatura do servidor que o elaborou;

V - nomes das testemunhas, se houver, até o máximo de três.

Art. 125. O comunicado deve ser entregue ao Chefe da Unidade que, verificando que o fato narrado pode configurar falta disciplinar, encaminhará os envolvidos para procedimento de prática restaurativa ou conciliatória, ou instaurará processo administrativo disciplinar, conforme o caso, nos termos dos artigos 91 e 116 deste Regimento.

Art. 126. O ato de designação da CAD deve:

I - fazer referência ao documento que relata o ato de indisciplina de adolescente;

II - descrever, sucintamente, o fato a ser apurado.

Art. 127. A Comissão designará dia e hora para realizar as oitavas necessárias, na seguinte ordem:

I - o servidor que subscreveu o comunicado;

II - as testemunhas indicadas no comunicado;

III - as testemunhas indicadas pelo adolescente ou seu defensor;

IV - o adolescente a quem se atribui falta disciplinar.

Art. 128. A defesa e o responsável legal do adolescente serão notificados da data da reunião da CAD com pelos menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§1º A notificação será feita por qualquer meio idôneo e, quando realizada por telefone, será lavrada certidão contendo data e hora da transmissão, o nome completo do notificado e o grau de parentesco deste com o socioeducando, se for o caso.

§2º Na notificação, ainda quando não feita de forma escrita, deve constar a descrição sucinta dos fatos e a natureza da falta disciplinar atribuída ao adolescente.

§3º O representante legal do adolescente pode constituir Advogado perante a CAD, quando a Defensoria Pública não atuar no caso.

Art. 129. A ausência do representante legal ou do defensor do adolescente, quando regularmente notificados, não impede a realização dos trabalhos da CAD.

Art. 130. Finda a instrução do processo, a Comissão elaborará relatório final e conclusivo, contendo os nomes dos adolescentes envolvidos, a identificação do caso, o registro das principais ocorrências havidas no curso do processo.

Parágrafo único. No relatório, a Comissão decidirá pela imposição de sanção ou não, e, caso aplicada, estabelecerá a sua duração, considerada as agravantes e as atenuantes, se houver.

Art. 131. Encerrado o relatório final, o processo será encaminhado ao Chefe da Unidade para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, homologar a decisão da CAD, nos termos propostos.

Art. 132. O prazo de duração do processo administrativo disciplinar, desde a instauração da Comissão até a emissão do relatório final, é de 7 (sete) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Antes de encerrado o prazo original, a prorrogação a que se refere o caput deste artigo será solicitada pelo Presidente da CAD ao Chefe da Unidade, que decidirá imediata e fundamentadamente.

Art. 133. A qualquer tempo o Chefe da Unidade pode determinar a repetição de ato da Comissão, se verificar vício de legalidade ou desvio de formalidade essencial, desde que, em qualquer caso, tenha havido prejuízo ao adolescente.

Art. 134. A Comissão enviará as conclusões dos seus trabalhos à Equipe Técnica, para que esta faça as intervenções necessárias.

Art. 135. Decidindo a CAD pela imposição de sanção disciplinar, o Chefe da Unidade, após a homologação da decisão, notificará o adolescente, o seu representante e o seu defensor, e dará início imediato à execução da sanção imposta.

Art. 136. Quando no mesmo ato de indisciplina estiverem envolvidos mais de um adolescente, a apuração poderá ser feita em processo único, individualizando-se a participação de cada socioeducando e a respectiva sanção aplicada.

Art. 137. Na hipótese do adolescente ser transferido de Unidade Socioeducativa durante o cumprimento de sanção disciplinar, cópia do relatório final e da decisão da CAD será enviado à Unidade que receberá o adolescente.

§1º A Unidade de destino do adolescente será informada por escrito de quanto da sanção aplicada já foi cumprido.

§2º A falta de quaisquer dos documentos a que se referem os parágrafos anteriores impede o início ou a continuidade da execução da sanção disciplinar imposta.

Art. 138. Na hipótese de necessidade de transferência do adolescente antes de concluído o seu processo administrativo disciplinar, caberá à Unidade de origem realizar a oitiva do adolescente antes de transferi-lo.

§1º Neste caso o processo disciplinar será concluído pela Unidade onde aconteceu a falta disciplinar.

§2º Concluído o processo disciplinar, cópia do relatório final e da decisão da CAD será enviado à Unidade onde se encontra o adolescente.

Art. 139. Ocorrendo ato de indisciplina durante o trânsito do adolescente de uma Unidade para outra Unidade Socioeducativa, o processo administrativo disciplinar será conduzido pela Unidade de destino.

Parágrafo único. Neste caso, cumpre aos servidores da escolta preencher o comunicado de ocorrência do fato e encaminhá-lo ao Chefe da Unidade de destino do adolescente.

#### Subseção V Dos Recursos

Art. 140. Da decisão que impuser sanção disciplinar caberá recurso ao Chefe da Unidade, apresentado por escrito, no prazo de dois dias úteis, contado da notificação.

§1º O recurso pode ser apresentado pelo adolescente, pelo seu representante legal ou pelo seu defensor.

§2º O Chefe da Unidade decidirá, fundamentadamente, o recurso até o primeiro dia útil seguinte ao do seu recebimento.

§3º Da sua decisão, o Chefe da Unidade notificará quem interpôs o recurso, observando-se o disposto neste Regimento para as comunicações da CAD.

Art. 141. A apresentação do recurso não impede nem suspende a execução da sanção imposta.

### CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 142. Este Regimento deve ser implementado de acordo com os seguintes procedimentos:

I - a Secretaria de Cidadania e Justiça deve realizar treinamento e capacitação para os servidores das Unidades sobre este Regimento;

II - os dirigentes das Unidades deverão dá ampla divulgação deste Regimento aos socioeducandos e aos Socioeducadores;

III - exemplar deste Regimento deverá permanecer em local de fácil acesso e visibilidade para os adolescentes e os seus familiares;

IV - enxerto da descrição de todas as faltas disciplinares e das sanções aplicáveis deverá ser afixado em local de fácil visibilidade pelos Socioeducadores e pelos socioeducandos, especialmente na área de recepção de visitantes.

Art. 143. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 144. A partir da entrada em vigor, a Gerência do Sistema Socioeducativo enviará cópia deste Regimento ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria, nas áreas de atuação da Infância e Juventude.

Art. 145. Esta versão do Regimento revoga as disposições regimentais anteriores em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 20 de dezembro de 2018.

Heber Luís Fidelis Fernandes  
Secretário de Estado

## SECRETARIA DAS CIDADES E INFRAESTRUTURA

### PORTARIA SEINF Nº 221, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES E INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR como fiscal do Contrato nº 075/2018, Processo nº 2017/17010/000188, firmado com o VERDI SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA., o Engenheiro Civil Titular Vinicius Franco Araújo, Matrícula Funcional nº 830322-3 e Registro Profissional - CREA Nº 5060587370-D/SP, e como Suplente o Engenheiro Civil Álvaro José Coutinho Caldas, Matrícula Funcional nº 405611-2 e Registro Profissional - CREA/RNP Nº 010614018-3, para acompanhar e fiscalizar a Construção da Unidade de Tratamento Penal, no município de Cariri do Tocantins, com recurso da Secretaria da Cidadania e Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI APARECIDO QUARESMIN  
Secretário

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

PROCESSO: 2015/69010/000117  
 CONVÊNIO Nº: 018/2015  
 ADITIVO: Terceiro Termo de Aditivo  
 CONCEDEENTE: Secretaria das Cidades e Infraestrutura do Estado do Tocantins  
 CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Araguaína - TO  
 CNPJ: 01830.793/0001-39  
 OBJETO: Construção de Praças no Município de Araguaína - TO.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do Convênio, fica prorrogado "DE OFÍCIO" por mais 12 (doze) meses, até 07 de dezembro de 2019.  
 VALOR CONCEDIDO: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.452.1013.1003.000;  
 NATUREZA DESPESA: 44.40.51;  
 FONTE: 0104  
 DATA DA ASSINATURA: 09/11/2018  
 VIGÊNCIA: 22/12/2019  
 SIGNATÁRIOS: - Claudinei Aparecido Quaresmin - Concedente.  
 - Ronaldo Dimas Nogueira Pereira - Convenente.

RESULTADO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS  
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL - NCB Nº 008/2018  
 Processo nº 2018/38960.001.108 - AGETO.

Objeto: Execução de obras de Pavimentação de Rodovias Estaduais e Execução das Especificações Técnicas Ambientais e Sociais (ETAS) e do Plano de Controle Ambiental e Social (PCAS) na Rodovia TO-141, trecho Palmeirópolis/Divisa TO-GO, com 26,25 km de extensão - PDRIS.  
 Data e hora de abertura das propostas: 10 de dezembro de 2018, às 9h.

EMPRESAS	Preço das Propostas (como lido em voz alta)	Preço das Propostas Corrigido
CONSÓRCIO CAIAPÓ/MILÃO/DBO.	R\$ 24.094.055,25	R\$ 24.094.055,25
CONSÓRCIO CSC/META.	R\$ 27.003.638,13	R\$ 27.003.638,13
CONSÓRCIO PALMEIRÓPOLIS.	R\$ 31.721.741,37	R\$ 31.721.741,37
CONSÓRCIO TECCON/SUPREMO AMBIENTAL.	R\$ 33.703.320,05	R\$ 33.703.320,05
CONSÓRCIO TO-141 - SOBRADO/GOIAS	R\$ 26.992.973,61	R\$ 26.992.973,61
MEGA ENG CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	R\$ 35.095.852,74	R\$ 35.095.852,74

Empresa Vencedora - CONSÓRCIO CAIAPÓ/MILÃO/DBO.,  
 Preço Proposto: R\$ 24.094.055,25 (vinte e quatro milhões, noventa e quatro mil, cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Palmas - TO, 21 de dezembro de 2018.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA  
 Superintendente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018**

Tipo: MENOR PREÇO

Legislação: Lei nº 10.520, DE 17.07.2002

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços usinagem, caldeiraria e solda, destinados à manutenção mecânica dos equipamentos da AGETO.

Data de Abertura: 10.01.2019, às 11h (HORÁRIO LOCAL)

Local: Rod. TO-010, Km 01, Setor Leste, Área Verde, Lt. 11, em Palmas - TO.

O Edital e os anexos poderão ser retirados por meio eletrônico no site: [www.seinf.to.gov.br](http://www.seinf.to.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas na Comissão de Licitação, Fone/fax nºs (63) 3218-7194 e (63) 3218-1635, Palmas - TO.

Palmas - TO, 21 de dezembro de 2018.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA  
 Pregoeiro

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA****EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 016/2017**

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 016/2017  
 Processo nº: 2017.3300.000338  
 Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.  
 CNPJ: 25.089.137/0001-95  
 Convenente: Município de Dueré -TO  
 CNPJ: 01.351.667/0001-00  
 Objeto: O presente TERMO tem por objeto prorrogar "ex-offício"; a vigência do Convênio nº 16/2017 para o dia 23 de dezembro de 2019, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros, conforme cronograma detalhado constante do Plano de Trabalho, incluso do processo nº 2017.3300.000338.  
 Vigência: 23 de dezembro de 2019  
 Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2018.  
 Signatários: Thiago Pereira Dourado - Secretário de Estado.

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 02/2017  
 PROCESSO Nº: 2014 13010 000022  
 CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Turismo e Cultura.  
 CONTRATADA: SPI - Sociedade Portuguesa de Inovação, THR - Assesores em Turismo, Hotelaria e Recreação, OIKOS - Pesquisa Aplicada LTDA e T4 - Consultoria em Turismo (Consórcio SPI, THR, OIKOS, T4).  
 OBJETO: O presente Termo de Aditamento tem como objetivo a prorrogação de prazo do Contrato em epígrafe, referente Serviços de Consultoria para Revisão da Política Estadual e Elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável de 04 (quatro) Regiões Prioritárias, consoante com o Processo Administrativo nº 2014 13010 000022, conforme o novo cronograma físico financeiro do projeto.  
 VIGÊNCIA: o prazo de vigência do Contrato que se encerra em 31 de dezembro de 2018, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, com vencimento em 31 de março de 2019.  
 DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018  
 SIGNATÁRIOS: - WILSON CHARLES SOUSA DE SEIXAS - Secretário-Contratante  
 - AUGUSTO EDUARDO GUIMARÃES DE MEDINA - Presidente do Conselho de Administração da SPI - Representante da Consultora - Empresa Líder - Consórcio (SPI, THR, OIKOS, T4) - Representante-Contratada

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES****PORTARIA-SEDUC Nº 3436, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar os servidores LUCIANA DE SOUSA BORGES, matrícula nº 606537-2, e IOHANE LACERDA ALVES DA SILVA, matrícula nº 11639857-1, das funções de acompanhamento e fiscalização, como titular, da execução do Contrato nº 032/2016, Processo nº 2016/27000/005225, celebrado entre o SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES e a empresa VIAGENS JOHNSON LTDA - ME, CNPJ nº 25.019.266/0001-07, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada referente a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Art. 2º Designar os servidores REGIANE CRISTINA DE SOUZA MARQUES FARIA, matrícula nº 1130064-1 e ÍTALLO MOREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 11643161-1 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 032/2016, Processo nº 2016/27000/005225, celebrado entre o SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES e a empresa VIAGENS JOHNSON LTDA - ME, CNPJ nº 25.019.266/0001-07, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada referente a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria de Compras;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria de Compras para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria de Licitação para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - o fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

#### PORTARIA-SEDUC Nº 3460, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo: 2018/27000/008557

Número do Contrato: 129/2018

Fiscal do Contrato: Alfredo Sosa Zamora, matrícula nº 834509-10

Substituto de Fiscal: Bruno de Sousa Viana e Silva, matrícula nº 11506709-1

Contratada: TECHNOSPORT SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM LTDA-ME

Objeto do Contrato: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviço de cronometragem eletrônica da XVIII Meia Maratona do Tocantins.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Superintendência de Esporte e Lazer sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Superintendência de Esporte e Lazer para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria de Licitação para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - o fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais, retroativos a 29 de novembro de 2018.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

#### PORTARIA-SEDUC Nº 3534, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e em atenção a recomendação constante do Relatório de Inspeção Nº 03/2018/SUCAGI/CGE,

Considerando a necessidade de realização de atos complementares para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela PORTARIA-SEDUC Nº 2888, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018, e

Considerando as especificidades procedimentais próprias da Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 72 e seguintes da Lei nº 1.284/01, cumulados com o art. 63 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins,

Considerando a necessidade de se designar comissão específica, e apartada da Comissão de Tomada de Contas Especial, para a apuração de responsabilidade das condutas apontadas no Relatório de Inspeção Nº 03/2018/SUCAGI/CGE, resolve

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a PORTARIA-SEDUC Nº 3338, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018, para a finalização dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial e emissão dos respectivos relatórios referentes aos processos 2004/2700/2467, 2015/65010/000025, e 2016/2700/10561.

Art. 2º Revogar o art. 2º da PORTARIA-SEDUC Nº 2888, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 3536, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, em atendimento ao disposto no inciso X, do art. 16 do Decreto nº 5.483, de 15 de agosto de 2016 e alínea 'b' do inciso II, do art. 16 da Instrução Normativa Nº 3/2017, de 05 de setembro de 2017, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

**HOMOLOGAR**

O resultado de etapas realizadas da Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, dos servidores públicos lotados nesta Pasta, nos termos do art. 23 do Decreto nº 5.483, de 15 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.691, de 24 de agosto de 2016, conforme Anexo Único desta.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**ANEXO ÚNICO da PORTARIA-SEDUC Nº 3536, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

CPF	Nº Funcional	Servidor (a)	Número da Etapa	Nota
252.258.552-53	320393-4	AGDA BARROS DE SOUSA	3	150
025.700.203-03	11222298-1	ELLEN DE ALMEIDA MORAIS	2	149
028.554.511-67	1282468-1	ENICLEIA NUNES DE SOUSA BARROS	3	115
853.940.176-20	1219995-2	GLEIDIVANIA MARIA ROLDYO	3	160
002.078.801-07	11186399-1	ISTEFANIA BERNARDINO DE ARAUJO	3	141
423.463.391-72	528307-5	ITALA ALVES HOLANDA ARAUJO	3	134
752.647.653-91	1206877-1	JOHNNY PETERSON OLIVEIRAALVES	2	138
752.647.653-91	1206877-1	JOHNNY PETERSON OLIVEIRAALVES	3	135
705.232.903-49	818917-2	JOSSANA RIBEIRO DA SILVA SOUZA	2	205
420.519.167-72	526785-2	SONIA RAYMUNDA LAVAGNOLI	2	146

**PORTARIA-SEDUC Nº 3541, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado resolve:

LOTAR o servidor KLEBER GOMES DA SILVA, matrícula nº 1202944-1, cargo de Professor da Educação Básica, na Escola Estadual Vila União, no município de Palmas, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Palmas, a partir de 10 de fevereiro de 2018, fixando sua carga horária em 180 (cento e oitenta) horas mensais.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº: 2018/27000/006492  
Nº CONTRATO: 132/2018  
CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES  
CONTRATADA: ANTONIO CUSTODIO - ME  
CNPJ: 10.614.174/0001-06  
OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de material, para atender as necessidades da Secretaria da Educação, juventude e Esportes.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.028,00 (cinco mil e vinte e oito reais)  
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27010. 12.122. 1100. 2209  
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39  
FONTE DO RECURSO: 0101  
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2018  
VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência até 31 de dezembro.  
SIGNATÁRIOS: Adriana da Costa Pereira Aguiar - Representante Legal da Contratante  
Antonio Custodio - Representante Legal da Contratada

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018  
(COMPRASNET)**

A Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes, por meio da Pregoeira abaixo descrita, torna público que fará realizar a licitação em epígrafe, cujo objeto é a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia fixa local, longa distância - LDN e longa distância internacional - LDI, serviço de acesso à internet - ADSL e serviço de Discagem Direta Gratuita-DDG 0800, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 2017/27000/018319. Abertura: às 10h (Horário de Brasília), do dia 09 de janeiro de 2019. Legislação Aplicável: Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal 5.450/2005, Decreto Estadual nº 2.434/2005; Decreto Estadual nº 2.183/2004 e Decreto Estadual nº 5.344/2015, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei complementar 147/2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais. O edital poderá ser examinado ou retirado nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.seduc.to.gov.br.

Palmas/TO, 21 de dezembro de 2018.

MARIA DA GLÓRIA MOURA FONSECA  
Pregoeira

**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO****PORTARIA SEFAZ Nº 1102/2018/GABSEC**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e no art. 13, IX, da Instrução Normativa TCE - TO nº 02/2008, de 7.5.2008, resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, titular e respectivo substituto, dos instrumentos contratuais elencados a seguir:

FISCAIS	Nº CONTRATO/ PROCESSO	CONTRATADO (a)	OBJETO DO CONTRATO
Fiscal do Contrato: Leonel dos Santos Vaz Matrícula: 81657188 Fiscal Substituto: Blatrix Vígino de Souza Matrícula: 452525	069/2018 2018/25000/0500	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA - FIPE	Prestação de Serviços de elaboração de tabela mediante cotação dos valores venais para veículos automotores, automóveis utilitários, caminhões, ônibus e micro-ônibus, e similares registrados no DETRAN-TO.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle interno e externo;

V - atestar o recebimento dos serviços e sinalizar para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento, em Palmas, 13/12/2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO  
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

**PORTARIA SEFAZ Nº 1116/2018**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e no art. 13, IX, da Instrução Normativa TCE - TO nº 02/2008, de 07.05.2008, resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, titular e respectivo substituto, dos instrumentos contratuais elencados a seguir:

FISCAIS	Nº CONTRATO/PROCESSO	CONTRATADO (a)	OBJETO DO CONTRATO
Fiscal do Contrato: GUILHERME SALES DE CARVALHO Matrícula: 710389-1 Fiscal Substituto: CRISTHYANE MARIA DE NEIVA MARIANO Matrícula: 491849-3	057/2018 2018/25000/0182	VIPENS COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA.	Aquisição de Sistema de videoconferência para atender às necessidades do contratante relacionados no Anexo II - Termo de Referência, de acordo com a descrição do fornecimento, os termos e condições do Edital e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcrito.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle interno e externo;

V - atestar o recebimento dos serviços e sinalizar para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento, em Palmas, 20/12/2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO  
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

**PORTARIA SEFAZ Nº 1117/2018/GABSEC**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e no art. 13, IX, da Instrução Normativa TCE - TO nº 02/2008, de 7.5.2008, resolve:

Art. 1º Substituir os Fiscais do Contrato 52/2015, do processo administrativo 2014/25000/000676, publicado no DOE nº 5.229, de 31 de outubro de 2018, PORTARIA/SEFAZ/Nº 924/2018, de 26 de outubro de 2018. Passam a ser Fiscal de Contrato, titular e respectivo substituto, os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo dos instrumentos contratuais, conforme elencado a seguir:

FISCAIS	Nº CONTRATO/PROCESSO	CONTRATADO (a)	OBJETO DO CONTRATO
Fiscal do Contrato: LUCAS FERREIRA CUNHA Matrícula: 11507250-2 Fiscal Substituto: THIAGO PINHEIRO MACIEL Matrícula: 11645199-1	052/2015 2014/25000/0676	NTCONSULT TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.	Prestação de Serviços de desenvolvimento de Sistemas Informatizados em regime de fábrica de software de apoio técnico.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle interno e externo;

V - atestar o recebimento dos serviços e sinalizar para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento, em Palmas, 20/12/2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO  
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

**PORTARIA SEFAZ Nº 1122/2018/GABSEC**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e no art. 13, IX, da Instrução Normativa TCE - TO nº 02/2008, de 07.05.2008, resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, titular e respectivo substituto, dos instrumentos contratuais elencados a seguir:

FISCAIS	No CONTRATO/PROCESSO	CONTRATADO (a)	OBJETO DO CONTRATO
ANA FERREIRA ALVES MARTINS Matrícula: 76890-2 Fiscal Substituto: JACY MARY DUARTE CARDOSO Matrícula: 75950-0	090/2018 2018/25000/01108	BANCO DO BRASIL S.A.	Prestação de serviços Bancários, centralização e processamento da folha de pagamento, das contas correntes, inclusive a conta única do Estado, de toda movimentação financeira.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle interno e externo;

V - atestar o recebimento dos serviços e sinalizar para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento, em Palmas, 20/12/2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO  
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

**PORTARIA SEFAZ Nº 1128, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado e com fulcro nos arts. 166 e 178 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor R. A. de O., matrícula nº 885189-1, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, para apurar supostas práticas de condutas vedadas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Tocantins, Lei 1.818/2007, dispostas nos arts. 133, I, II, III, VIII, IX, e 134, IX, X, XVIII, e fatos correlatos ao ICP - Inquérito Civil Público nº 2017.0001067.

Art. 2º Designar para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar os servidores: Evanita Bezerra Cruz, matrícula nº 50.789-4, Saulo Barreira Silva, matrícula nº 522.536-2, e Thiago Nascimento Leobas, matrícula nº 81.453-4, para, sob a presidência da primeira, realizar os trabalhos apuratórios e apresentar relatório conclusivo no prazo previsto em Lei.

Art. 3º Autorizar os Membros da Comissão a se reportarem diretamente a outros Órgãos da Administração Pública para implementação de diligências por ventura necessárias à instrução processual.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO  
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 090/2018  
 PROCESSO Nº: 2018/25000/001108  
 CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento  
 CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A.  
 OBJETO: Prestação de serviços Bancários, centralização e processamento da folha de pagamento, das contas correntes, inclusive a conta única do Estado, de toda movimentação financeira.  
 VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 2.100.513,00 (dois milhões, cem mil e quinhentos e treze reais).  
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6004  
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39  
 FONTE DETALHADA: 0100  
 VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2018 a 20 de dezembro de 2019  
 DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2018  
 SIGNATÁRIOS: Mauro Carlesse - Governador do Estado do Tocantins  
 - Sandro Henrique Armando - Secretário da Fazenda e Planejamento.  
 - Sandro Jacobsen Grandó e Ricardo Nunes da Cruz - Representantes Legais.

**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 11/2018**

Pelo presente Edital a AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE TAQUARALTO, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, NOTIFICA o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), contados do quinto dia da publicação deste, ante ao(s) Autos de Infração a seguir relacionado(s), sobre a EXTINÇÃO do crédito tributário, pela DECADÊNCIA, prolatada no Acórdão, nos termos da legislação vigente.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
01	BARSAN - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E TRANSPORTES LTDA	29.418.993-0	2016/002539	2016/7270/500495

Palmas - TO, 21 de setembro de 2018.

Ainoã Monteiro da Silva Araujo  
 Supervisora da Agência

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E COBRANÇA AMIGÁVEL Nº 12/2018**

A Fazenda Pública Estadual, por meio desta Agência de Atendimento em Taquaralto, diante da impossibilidade da prática do ato de intimação por ciência direta e por via postal, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, intima o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s), a promover no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia da publicação deste, combinado com o art. 26, inciso IV, alínea "g", da Lei 1.288/01, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de Infração a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente nesta agência, localizada na Av. Francisco Galvão da Cruz, Qd. 10, Lt. 03, Sl. 02, Setor Santa Fé, Palmas - TO, sob pena de imediata inscrição do respectivo valor em dívida ativa.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	BARBOSA & FILHO MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME	29.428.186-0	2015/004532	1.100,00	28/02/2015

Palmas - TO, 26 de setembro de 2018.

Ainoã Monteiro da Silva Araujo  
 Supervisora da Agência

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13/2018**

A Fazenda Pública Estadual, por meio desta AGÊNCIA DE ATENDIMENTO, diante da impossibilidade da prática do ato de intimação por ciência direta e por via postal, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, INTIMA o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), a promover no prazo de trinta dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) a seguir relacionado(s), mais os acréscimos legais ou apresentar Impugnação nesta AGÊNCIA, localizada na Av. Francisco Galvão da Cruz, Qd.10, Lt. 03, Sl. 02, Santa Fé, Palmas - TO, sob pena de revelia.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR ORIGINÁRIO	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	CEREALISTA VALE DO JAGUARIBE LTDA	29.411.067-4	2015/000383	600,00 200,00 2.200,00 200,00 1.400,00	09/06/12 A 09/08/12 09/01/2013 09/02/12 A 09/12/12 09/01/2014 09/02/14 A 09/08/14
02	MEIO NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - EPP	29.430.135-6	2018/001692	154,29 193,83	01/01/14 A 31/12/14 01/01/17 A 31/12/17

Palmas - TO, 26 de setembro de 2018.

Ainoã Monteiro da Silva Araujo  
 Supervisora da Agência

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA/PARECER REFAZ Nº 14/2018**

Pelo presente Edital a AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE TAQUARALTO, situada na Av. Francisco Galvão da Cruz, Qd. 10, Lt. 03, Sl. 02, Setor Santa Fé, Palmas - TO, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, NOTIFICA o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), a manifestar-se no prazo de trinta dias, contados do quinto dia da publicação deste, ante ao(s) Autos de Infração a seguir relacionado(s), sobre a Sentença de 1ª instância prolatada, bem como do Parecer Refaz, em virtude da nulidade dos autos, nos termos da legislação vigente.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
01	G C P GRAMPRATA CONSTRUTORA E PEDREIRA LTDA ME	29.419.601-3	2016/003089	2016/6040/503242

Palmas - TO, 21 de setembro de 2018.

Ainoã Monteiro da Silva Araujo  
 Supervisora da Agência

**EDITAL DE COBRANÇA AMIGÁVEL Nº 15/2018**

A Fazenda Pública Estadual, por meio desta Agência de Atendimento em Taquaralto, diante da impossibilidade da prática do ato de intimação por ciência direta e por via postal, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, intima o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s), a promover no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia da publicação deste, combinado com o art. 26, inciso IV, alínea "g", da Lei 1.288/01, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de Infração a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente nesta agência, localizada na Av. Francisco Galvão da Cruz, Qd. 10, Lt. 03, Sl. 02, Setor Santa Fé, Palmas - TO, sob pena de imediata inscrição do respectivo valor em dívida ativa.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	EMBRASCOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	29.400.106-9	2015/004490	1.100,00 1.100,00	28/02/2013 28/02/2014

Palmas - TO, 26 de setembro de 2018.

Ainoã Monteiro da Silva Araujo  
 Supervisora da Agência

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/2018**

Pelo presente Edital a Agência de Atendimento de Taquaralto, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, NOTIFICA o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), a promover no prazo de 30 (Trinta dias), contados do quinto dia da publicação deste, para ciência do(s) Processo(s) a seguir relacionado(s), conforme legislação vigente ou apresentar recurso nesta AGÊNCIA, localizada na Av. Francisco Galvão da Cruz, Qd. 10, Lt. 03, Sl. 02, Santa Fé, Palmas - TO, sob pena de arquivamento.

Nº	SUJEITO PASSIVO	CNPJ/CPF	N. PROCESSO
01	IRINALDO VIEIRA COLEHO	867.068.291-53	2018/7270/500341
02	PATRICIA OLIVEIRA SANTOS DA SILVA	754.685.142-49	2018/6860/500643
03	TELMA BRITO GOMES - ME	15.034.592/0001-30	2018/7270/500228

Palmas - TO, 26 de setembro de 2018.

Ainoã Monteiro da Silva Araujo  
 Supervisora da Agência

**EDITAL DE COBRANÇA Nº 17/2018**

A Fazenda Pública Estadual, por meio desta AGÊNCIA DE ATENDIMENTO, diante da impossibilidade da prática do ato de intimação por ciência direta e por via postal, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, INTIMA o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), a promover no prazo de trinta dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) a seguir relacionado(s), mais os acréscimos legais nesta AGÊNCIA, localizada na Av. Francisco Galvão da Cruz, Qd. 10, Lt. 03, Sl. 02, Santa Fé, Palmas - TO, sob pena de imediata inscrição do respectivo valor em dívida ativa.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	PROCESSO	NATUREZA	VALOR ORIGINÁRIO	PERÍODO
01	CARGOLL TRANSPORTES LTDA	29.424.476-1	2018/7270/500503	PPD	1.155,81	2018
02	CARGOLL TRANSPORTES LTDA	29.424.476-1	2018/7270/500504	PPD	1.153,27	2018
03	LUIZ DE SOUSA PASSOS	-	2018/7270/500149	PPD	13.681,48	2018
04	M. A. BARROS PEREIRA - ME	29.475.866-2	2018/7270/500387	PPD	1.120,57	2018
05	M. A. BARROS PEREIRA - ME	29.475.866-2	2018/7270/500388	PPD	1.118,11	2018

Palmas - TO, 21 de dezembro de 2018.

Ainoã Monteiro da Silva Araujo  
Supervisora da Agência

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 18/2018**

A Fazenda Pública Estadual, por meio desta AGÊNCIA DE ATENDIMENTO, diante da impossibilidade da prática do ato de intimação por ciência direta e por via postal, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, INTIMA o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), a promover no prazo de trinta dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) a seguir relacionado(s), mais os acréscimos legais ou apresentar Impugnação nesta AGÊNCIA, localizada na Av. Francisco Galvão da Cruz, Qd. 10, Lt. 03, Sl. 02, Santa Fé, Palmas - TO, sob pena de revelia.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR ORIGINÁRIO	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	PALMAS ATACADÃO DE BEBIDAS LTDA - ME	29.480.399-8	2018/001816	5.284,80 5.227,46	01/07/17 A 31/12/17 01/07/17 A 31/12/17

Palmas - TO, 21 de dezembro de 2018.

Ainoã Monteiro da Silva Araujo  
Supervisora da Agência

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2018**

Pelo presente Edital a Agência de Atendimento de Taquaralto, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, NOTIFICA o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), a promover no prazo de 30 (Trinta dias), contados do quinto dia da publicação deste, para ciência do(s) Processo(s) a seguir relacionado(s), conforme legislação vigente ou apresentar recurso nesta AGÊNCIA, localizada na Av. Francisco Galvão da Cruz, Qd. 10, Lt. 03, Sl. 02, Santa Fé, Palmas - TO, sob pena de arquivamento.

Nº	SUJEITO PASSIVO	CNPJ/CPF	N. PROCESSO
01	PEDREIRA ANHINAGUERA S/A EMP DE MINERAÇÃO	50.170.281/0018-47	2014/7270/500650

Palmas - TO, 21 de dezembro de 2018.

Ainoã Monteiro da Silva Araujo  
Supervisora da Agência

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES****RESULTADO DE JULGAMENTO**

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 169/2018  
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 00.860/1701/2018

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações, designada pela Portaria/SEFAZ nº 020, de 09 de janeiro de 2018, torna público o resultado do Pregão supracitado, objetivando a prestação de serviços para cursos em panificação e confeitaria, que teve como vencedora a empresa: DLIS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA EPP, item 01, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) com a economia de 1,98% em relação ao estimado pelo órgão requisitante.

O resultado completo encontra-se disponível nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.sgl.to.gov.br](http://www.sgl.to.gov.br).

Palmas, 21 de dezembro de 2018.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA  
Pregoeira

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 208/2018  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PROCESSO Nº 02.975/3100/2018

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações, designada pela Portaria/SEFAZ nº 020, de 09 de janeiro de 2018, torna público o resultado do Pregão supracitado, objetivando a aquisição de motocicletas, que teve como vencedora a empresa: PARA AMAZÔNIA SOLUÇÃO LTDA, item 01, no valor de R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais) com a economia de 18,02% em relação ao estimado pelo órgão requisitante.

O resultado completo encontra-se disponível nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.sgl.to.gov.br](http://www.sgl.to.gov.br).

Palmas, 21 de dezembro de 2018.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA  
Pregoeira

**SECRETARIA DA SAÚDE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**  
Horário de Brasília

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará os pregões eletrônicos relacionados abaixo:

Pregão Eletrônico nº 338/2018 - Processo 2018/30550/3083.  
Objeto: Aquisição de contratação de empresa especializada(s) na instalação de rede de gases especiais para funcionamento de cromatógrafo gasoso e aquisição de gases especiais, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 04/02/2019, às 9h30. Sistema: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Pregoeira: Rubisléia Ramos Pereira Mesquita.

Pregão Eletrônico nº 366/2018 - Processo 2018/30550/3500.  
Objeto: Aquisição de freezer vertical com temperatura de trabalho inferior ou igual a -40°C, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 24/01/2019, às 10h30. Sistema: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Pregoeira: Rubisléia Ramos Pereira Mesquita.

Pregão Eletrônico nº 371/2018 - Processo 2017/30550/4438.  
Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higienização, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 17/01/2019, às 10h30. Sistema: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Pregoeira: Weslaine Lacerda Ávila.

Pregão Eletrônico nº 372/2018 - Processo 2016/30550/1427.  
Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais elétricos e hidráulicos, lâmpadas, reatores, fios, refil para filtros, torneiras, etc, para manutenção predial (preventiva e corretiva), conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 1º/02/2019, às 9h30. Sistema: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Pregoeira: Rubisléia Ramos Pereira Mesquita.

Pregão Eletrônico nº 374/2018 - Processo 2018/30550/3746. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais hospitalares - impressos, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 05/02/2019, às 9h30. Sistema: www.publinexo.com.br. Pregoeiro: Thiago Borges Silva.

Pregão Eletrônico nº 375/2018 - Processo 2018/30550/2920. Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 14/01/2019, às 10h30. Sistema: www.publinexo.com.br. Pregoeira: Rubisléia Ramos Pereira Mesquita.

Pregão Eletrônico nº 376/2018 - Processo 2017/30550/3308. Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 14/01/2019, às 10h30. Sistema: www.publinexo.com.br. Pregoeira: Weslaine Lacerda Ávila.

Pregão Eletrônico nº 377/2018 - Processo 2018/30550/4063. Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos para bomba de infusão com aparelhos de bomba de infusão em comodato, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 1º/02/2019, às 9h30. Sistema: www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregoeira: Weslaine Lacerda Ávila.

Pregão Eletrônico nº 379/2018 - Processo 2018/30550/4511. Objeto: Registro de Preços para aquisição de agulha para biópsia de tecidos moles com comodato de pistolas de disparo automático, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 17/01/2019, às 10h30. Sistema: www.publinexo.com.br. Pregoeira: Rubisléia Ramos Pereira Mesquita.

Pregão Eletrônico nº 380/2018 - Processo 2018/30550/3498. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais hospitalares (EPI), conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 04/02/2019, às 9h30. Sistema: www.publinexo.com.br. Pregoeira: Weslaine Lacerda Ávila.

Pregão Eletrônico nº 381/2018 - Processo 2017/30550/9781. Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 30/01/2019, às 10h30. Sistema: www.publinexo.com.br. Pregoeira: Weslaine Lacerda Ávila.

Os editais também encontram-se disponíveis no site www.saude.to.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas através dos telefones (063) 3218-1715/1722/3247.

Palmas, 20 de dezembro de 2018.

Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

### PORTARIA SSP Nº 1348, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.640 - NM, de 19 de Novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, inciso I, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, resolve,

Art. 1º DESIGNAR - RAFAEL TERRA PALUDO, Diretor de Informática e Telecomunicações - matrícula nº 11459492-1 para exercer, como titular, a função de Fiscal dos Contratos 091/2018, 092/2018, 093/2018, 094/2018 e 095/2018 referente à aquisição de Materiais e Equipamentos de Informática com recursos do Convênio 853683/2017/SENASP/MJ processo 2018/3100/0025, visando atender as necessidades desta Secretária.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 3º Nomear como suplente no âmbito de sua competência, o servidor GILBERTO AMUI JÚNIOR - Gerente de Tecnologia de Informação - Matrícula nº 839120-3 para substituir o titular no acompanhamento e fiscalização do contrato acima citado, em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 4º Nomear para compor a Comissão de recebimento e atestadores os seguintes servidores: Presidente: NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO - Diretora do Instituto de Criminalística - matrícula nº 547296-2, Membros: ROBERTO SANTOS DA SILVA - Analista em Tecnologia da Informação - matrícula nº 899802-2 e LAWRENCE MENESES DE CASTRO - Auxiliar de Serviços Gerais - matrícula nº 928760-2.

Art. 5º A Comissão de Recebimento deverá:

I - Conferir se os bens foram entregues conforme previsto no Termo de Convênio e seus consectários;

II - Fazer destinar os bens para localização prevista no Projeto do Convênio aprovado pela Concedente, sem prejuízo de desvio de finalidade, conforme Portaria Interministerial 507/2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Segurança Pública

### PORTARIA SSP Nº 1349, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

Homologar o resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho, referente ao interstício de 01/10/2012 a 30/09/2013, do servidor do Quadro da Polícia Civil desta Secretaria, na forma adiante indicada:

NÚMERO FUNCIONAL	SERVIDOR	CARGO	NOTA FINAL
308307-3	JOAO LOPES MACHADO	PERITO OFICIAL	10

Homologar o resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho, referente ao interstício de 01/10/2013 a 30/09/2014, dos servidores do Quadro da Polícia Civil desta Secretaria, na forma adiante indicada:

NÚMERO FUNCIONAL	SERVIDOR	CARGO	NOTA FINAL
685309-2	JAMIL FRANCISCO ROSA	AGENTE DE POLÍCIA	10
308307-3	JOAO LOPES MACHADO	PERITO OFICIAL	10

Homologar o resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho, referente ao interstício de 01/10/2014 a 30/09/2015, do servidor do Quadro da Polícia Civil desta Secretaria, na forma adiante indicada:

NÚMERO FUNCIONAL	SERVIDOR	CARGO	NOTA FINAL
308307-3	JOAO LOPES MACHADO	PERITO OFICIAL	10

Homologar o resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho, referente ao interstício de 01/10/2015 a 30/09/2016, dos servidores do Quadro da Polícia Civil desta Secretaria, na forma adiante indicada:

NÚMERO FUNCIONAL	SERVIDOR	CARGO	NOTA FINAL
632007-1	ARTUR VIEIRA DE FARIAS FILHO	AGENTE DE POLÍCIA	10
685309-2	JAMIL FRANCISCO ROSA	AGENTE DE POLÍCIA	10

Homologar o resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho, referente ao interstício de 01/10/2016 a 30/09/2017, dos servidores do Quadro da Polícia Civil desta Secretaria, na forma adiante indicada:

NÚMERO FUNCIONAL	SERVIDOR	CARGO	NOTA FINAL
816891-1	ALEXANDRE MAGNO DE MEDEIROS	AGENTE DE POLÍCIA	10
632007-1	ARTUR VIEIRA DE FARIAS FILHO	AGENTE DE POLÍCIA	10
851283-1	GERSON SENA MARTINS FILHO	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	9,96
685309-2	JAMIL FRANCISCO ROSA	AGENTE DE POLÍCIA	10
491229-2	LEONARDO JOSE LAGARES	AGENTE DE POLÍCIA	10

Homologar o resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho, referente ao interstício de 01/10/2017 a 30/09/2018, do servidor do Quadro da Polícia Civil desta Secretaria, na forma adiante indicada:

NÚMERO FUNCIONAL	SERVIDOR	CARGO	NOTA FINAL
966153-4	MARCO AURELIO BARBOSA LIMA	DELEGADO DE POLÍCIA	10

Palmas/TO, 19 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Segurança Pública

#### PORTARIA SSP Nº 1350, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, Incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, e em conformidade com o art. 86, §1º, da Lei nº 1.818, de 23/08/2007,

RESOLVE:

CONCEDER, a fruição de 30 (trinta) dias das férias, anteriormente suspensas, por intermédio da PORTARIA Nº 270, de 27/03/2017, publicada no Diário Oficial nº 4.840, de 04/04/2017, a LEONARDO MARINCEK GARRIDO DA NÓBREGA, matrícula 159.399, Delegado de Polícia de Classe Especial, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, referente ao período aquisitivo de 2016/2017.

Palmas/TO, 20 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Segurança Pública - Interino

#### PORTARIA SSP Nº 1352, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, Incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

Considerando a caducidade da Medida Provisória nº 39, de 31/05/2017, publicada no Diário Oficial nº 4.878/2017, prevaleceu o organograma organizacional estabelecido pela Lei nº 3.190, de 22 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.815/2017, resolve:

ESTABELECEER, para fins de regularização funcional, lotação dos servidores relacionados nas unidades especificadas, conforme o respectivo exercício.

Número Funcional	Servidor	Cargo	Lotação Atual
11614200/1	BEATRIZ VIEIRA DE MELO AGUIAR	Assistente de Cadastro	Assessoria de Planejamento
434908/5	CICERO RIBEIRO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Gerência de Manutenção e Instalações
720024/1	CLEIDIMAR MARIA LIMA DO ESPIRITO SANTO	Assistente Administrativo	Núcleo de Perícia Médico Legal de Colinas do Tocantins
498510/8	CLEUSA BARBOSA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Gerência de Manutenção e Instalações
896308/6	DEUSILENE FRANCLINO DE SOUSA	Auxiliar de Serviços Gerais	Gerência de Identificação da Capital
440374/6	GERULINA MORAIS DA ROCHA	Auxiliar de Serviços Gerais	Gerência de Identificação da Capital
11622695/1	KAIÁ GONÇALVES LOPES	Operador de Dados	Assessoria Técnica e de Planejamento
11502312/2	LAURA MARIA DE CARVALHO E SILVA	Assistente de Cadastro	Assessoria de Planejamento
1025791/4	LUIZA MATOS DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Gerência de Manutenção e Instalações
756432/3	MARCELO LACERDA	Assessor Especial X (AE-10)	Gerência de Compras e Contratos
11576286/1	MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Gerência de Manutenção e Instalações
720530/1	MARILUZ DA SILVA DIAS	Auxiliar de Serviços Gerais	Assessoria de Polícia Comunitária
511551/5	MIRIAM CHAVES DA SIL	Auxiliar Administrativo	Gerência de Identificação da Capital
1037838/2	ROCHELLE FERREIRA CARVALHO	Assistente Administrativo	Núcleo de Perícia Médico Legal de Tocantinópolis
519938/4	SANDRA BARBOSA DA SILVA LOPES	Auxiliar Administrativo	Assessoria de Polícia Comunitária
472351/1	SIVALDE QUEIROZ DA COSTA	Assistente Administrativo	Assessoria de Polícia Comunitária
851428/1	SUEYDE APARECIDA DE MORAIS SALES SOUZA	Assistente Administrativo	Núcleo de Perícia Médico Legal de Porto Nacional
719216/3	SUYANNE LANUSSE REIS ARRUDA	Analista Técnico-Jurídico	Assessoria Técnica e de Planejamento

Palmas/TO, 20 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Segurança Pública - Interino

#### PORTARIA SSP Nº 1353, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, Incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

Considerando a caducidade da Medida Provisória nº 39, de 31/05/2017, publicada no Diário Oficial nº 4.878/2017, prevaleceu o organograma organizacional estabelecido pela Lei nº 3.190, de 22 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.815/2017, resolve:

ESTABELECEER, para fins de regularização funcional, lotação dos servidores relacionados nas unidades especificadas, conforme o respectivo exercício.

Número Funcional	Servidor	Cargo	Lotação Atual
1084100/1	ANGELINA MINHARRO GADOTTI POVOA	Papiloscopista	Gerência de Identificação da Capital
881494/3	ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO NETO	Delegado de Polícia Civil	Seccional da Comarca de Palmas
675845/4	CARMEM REJANE DOURADO CONSIGLIERE ARAMBURU BASTOS	Escrivão de Polícia	Assessoria de Polícia Comunitária
713380/2	EMERSON LUIZ MARTINS	Agente de Polícia	Delegacia-Geral da Polícia Civil
628879/3	JOSE ALVES DA SILVA FILHO	Agente de Polícia	Delegacia-Geral da Polícia Civil
748459/2	JOSE CARLOS PEREIRA DE AMORIM	Agente de Polícia	Diretoria de Inteligência e Estratégia
1052098/1	LIZANDRA NOLETO ALMEIDA	Agente de Polícia	Diretoria de Inteligência e Estratégia
570178/2	RICARDO BORGES FERRÃO	Tenente-Coronel - QOPM Diretor do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER (DAS-4)	Diretoria do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER
890069/3	WANDERSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Escrivão de Polícia	Diretoria de Inteligência e Estratégia

Palmas/TO, 20 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Segurança Pública - Interino

#### PORTARIA SSP Nº 1354, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, Incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, e em conformidade com o art. 86, §1º, da Lei nº 1.818, de 23/08/2007,

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, 30 (trinta) dias das férias da servidora TEREZA GORETE FORTALEZA DE SOUSA, número funcional 1025104/6, Pedagoga, previstas para o período de 20/12/2018 a 18/01/2019, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, garantindo-lhe o direito de usufruí-los em momento oportuno e não prejudicial ao serviço público.

Palmas/TO, 20 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Segurança Pública - Interino

#### PORTARIA SSP Nº 1355, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, Incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, e em conformidade com o art. 86, §1º, da Lei nº 1.818, de 23/08/2007,

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, 30 (trinta) dias das férias do servidor JACONIAS MATEUS AMORIM, número funcional 11611278/1, Operador de Dados, previstas para o período de 15/12/2018 a 03/01/2019, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, garantindo-lhe o direito de usufruí-los em momento oportuno e não prejudicial ao serviço público.

Palmas/TO, 20 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Segurança Pública - Interino

**PORTARIA SSP Nº 1356, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, Incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

**RESOLVE:**

Lotar DENNIS DE SOUSA TAVARES, nomeado para exercer o cargo de Assessor Especial X - AE-10, na Assessoria Técnica e de Planejamento, a partir de 20/12/2018.

Palmas/TO, 20 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Segurança Pública - Interino

**PORTARIA SSP Nº 1357, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, Incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

**RESOLVE:**

REMOVER, por necessidade do serviço, LEUDES CARVALHO GONCALVES DE FRANÇA, número funcional 559821/2, Assistente Administrativo, da na Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher DEAM - Porto Nacional para a Delegacia Estadual de Investigações Criminais - DEIC de Porto Nacional, a partir de 20/12/2018.

Palmas/TO, 20 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Segurança Pública - Interino

**PORTARIA SSP Nº 1358, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, Incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

**RESOLVE:**

Lotar CATIA BITTENCOURT DA SILVA, nomeada para exercer o cargo de Assessor Especial XII - AE-11, na Delegacia Especializada na Repressão a Furtos e Roubos de Veículos Automotores/DERFRVA - Palmas, a partir de 20/12/2018.

Palmas/TO, 20 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Segurança Pública - Interino

**PORTARIA SSP Nº 1359, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, inciso I, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, resolve,

DESIGNAR, ENIO WALCACER DE OLIVEIRA FILHO, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 289969-2, para sem prejuízo de suas atribuições junto à Diretoria de Inteligência e Estratégia - DIE, exercer a função de Coordenador-Geral do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a partir desta data.

Palmas/TO, 21 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Segurança Pública - Interino

**PORTARIA SSP Nº 1360, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, inciso I, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, resolve,

DESIGNAR, ENIO WALCACER DE OLIVEIRA FILHO, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 289969-2, para sem prejuízo de suas atribuições junto à Diretoria de Inteligência e Estratégia - DIE, exercer a função de Gestor Estadual Titular do Sistema INFOSEG, a partir desta data.

Palmas/TO, 21 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Segurança Pública - Interino

**PORTARIA SSP Nº 1361, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.640 - DSG, de 19 de novembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, inciso I, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2018, e,

CONSIDERANDO a proposta de Portaria de lavra do Delegado-Geral Da Polícia Civil do Tocantins.

CONSIDERANDO a necessidade exposta pela Delegacia-Geral da Polícia Civil quanto ao acesso de Policiais Cíveis em locais sob fiscalização da instituição.

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 144 caput da Constituição Federal de 1988, bem como do art. 114 da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos de ingresso em locais sob fiscalização por Policiais Cíveis, bem como o porte de arma de fogo nestes locais, em consonância com o art. 6º, inciso II e §1º do Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003).

CONSIDERANDO a Lei nº 3.046, de 16 de dezembro de 2015, que instituiu o Fundo para Modernização da Polícia Civil do Estado do Tocantins - FUMPOL-TO, e a atividade administrativa e fiscalizatória realizada pela Polícia Civil, prevista no item 1.2, do Anexo IV da Lei nº 1.287/2001, bem como a fiscalização e emissão de alvarás, licenças, autorizações, e certidões pela utilização de serviços públicos pelo contribuinte, consoante Resolução CSPC nº 004/2017 e a Portaria SSP nº 1.385/2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar o art. 140, inciso V da Lei 1.654/2006, relativo ao acesso e ingresso em locais públicos e privados sob fiscalização da Polícia Civil do Tocantins, bem como dispõe sobre a forma de ingresso, identificação e porte de arma nestes locais e em eventos públicos.

Art. 2º O ingresso em estabelecimento sob fiscalização da Polícia Civil, seja ele público ou privado, rege-se por esta Portaria, que deverá ser observada, em todos os casos, na atuação dos Policiais Cíveis no exercício de sua função, considerada de natureza integral e exclusiva.

Art. 3º A delegacia de Costumes, bem como as demais delegacias nas localidades onde não existir esta especializada, deverão, no momento da concessão dos alvarás, licenças, autorizações e certidões, notificar a pessoa física ou jurídica e os responsáveis, acerca do livre acesso a policiais previsto no art. 140 inciso V da Lei 1.654/2006.

I - O livre acesso do Policial Civil deverá ser feito mediante a identificação por meio de carteira funcional, de forma reservada, junto ao estabelecimento;

Parágrafo único. O acesso do Policial Civil identificado será livre de embaraços ou questionamentos, devendo ser tal notificação encaminhada sempre que renovados quaisquer alvarás, licenças, autorizações e certidões a quaisquer estabelecimentos sob a fiscalização da Polícia Civil do Tocantins.

Art. 4º Quando houver negativa, embaraço, questionamentos, ou quaisquer constrangimentos ao Policial Civil identificado quanto ao acesso ao local, a Central de Flagrantes da região deverá ser informada e deverá prestar total e irrestrito apoio ao Policial Civil, conduzindo o obstrutor e o responsável pelo estabelecimento à Delegacia de Polícia para o registro do fato e tomada as medidas cabíveis.

Parágrafo único. A negativa ou dificuldade criada pelo obstrutor quanto ao acesso a locais sob fiscalização ensejará a responsabilização penal, devendo ser o fato registrado na Central de Flagrantes, os obstrutores conduzidos e os responsáveis pelo estabelecimento notificados quanto a obstrução.

Art. 5º Os estabelecimentos notificados serão chamados a regularizarem-se e, em caso de reiteração, serão notificados e responsabilizados penalmente, na figura de seus responsáveis.

Art. 6º O ingresso do Policial Civil em quaisquer estabelecimentos sob fiscalização não será condicionado a entrega de suas armas ou munições, salvo nos seguintes casos:

I - submissão a prisão;

II - por determinação da autoridade corregedora, sempre que a medida afigurar-se como necessária;

III - por determinação, devidamente fundamentada, do Delegado de Polícia superior hierárquico.

Parágrafo único. O policial Civil devidamente identificado não será submetido a busca pessoal de arma por segurança, nem mesmo a aparelhos de raio-x ou congêneres, não sendo necessário que o Policial Civil descreva quais ou quantas armas porta consigo.

Art. 7º Em caso de abuso do direito de ingresso em locais sob fiscalização, o estabelecimento deverá encaminhar-se à Delegacia de Polícia mais próxima e registrar a ocorrência, que será apurada pela Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. Em caso de registro de notícia inverídica, o noticiante responderá criminalmente pela denúncia caluniosa ou pela falsa comunicação do crime, a depender do apurado.

Palmas/TO, 21 de dezembro de 2018.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Segurança Pública - Interino

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2018/31000/003399  
Termo aditivo: 3º  
Contrato nº: 080/2016  
Contratante: Secretaria da Segurança Pública  
Contratado: Maria Rizelda Florentino Correia Costa  
CPF: 435.587.391-91  
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência referente ao contrato supracitado, onde abriga a 5ª Delegacia de Polícia Civil de Taquaralto, Palmas-TO.  
Valor mensal: R\$ 3.851,00 (três mil, oitocentos e cinquenta e um reais)  
Natureza de despesa: 33.90.36  
Fonte de recurso: 0100666666  
Data da assinatura: 21/12/2018  
Vigência: 09/01/2019 à 08/01/2020  
Signatários: Heber Luís Fidelis Fernandes - Secretário  
Maria Rizelda Florentino Correia Costa - Locadora

#### SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIENTÍFICA

##### PORTARIA SPC Nº 136, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, alicerçado nos princípios basilares da Lei Federal nº 12.030, de 17 de setembro de 2009 e da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015 publicada no Diário Oficial/TO nº 4.414/2015,

CONSIDERANDO que as férias do servidor abaixo foram suspensas, por necessidade do serviço, consoante o art. 58, caput, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins e por intermédio da Portaria SSP nº 545, de 09 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial nº 4.128, de 16 de maio de 2014 e retificada pela Portaria SSP nº 857, de 23 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.164, de 27 de julho de 2018.

RESOLVE:

CONCEDER a fruição de 20 (vinte) dias de férias ao servidor PETERSON OLIVEIRA COSTA, Perito Oficial, matrícula nº 740205-2, no período compreendido entre os dias 10/01/2019 a 29/01/2019, referente ao período aquisitivo 2012/2013.

Palmas/TO, 19 de Dezembro de 2018.

ZILMONDES FERREIRA FEITOSA  
Superintendente da Polícia Científica

##### PORTARIA SPC Nº 137, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, alicerçado nos princípios basilares da Lei Federal nº 12.030, de 17 de setembro de 2009 e da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015 publicada no Diário Oficial/TO nº 4.414/2015, e

CONSIDERANDO, a manifestação da Diretoria do Instituto de Criminalística, por meio do Memorando/SSP/DPC/Nº 2229/2018, em face da necessidade do serviço e a conveniência da Administração Pública,

RESOLVE:

DESIGNAR, os seguintes Peritos Oficiais, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelas respectivas Seções da Diretoria do Instituto de Criminalística, conforme tabela a seguir.

NOME	MATRÍCULA	SEÇÃO
Aldénis Bezerra Cavalcante	508746-1	Contabilidade Forense
Claúdio Gonçalves da Costa	1009320-1	Laboratório de Análises Forenses
José Ivan Farias de Oliveira	189392-4	Engenharia Legal e Meio Ambiente
Luciane de Souza Barbosa	11508884-2	Crime Contra Pessoa
Marcelo Fava Figueira	239220-1	Balística
Márcio da Silva Batista	544532-1	Documentoscopia
Paulo Francisco Ribeiro Filho	682369-1	Computação Forense
Pollyanna Alves de Souza	933184-2	Avaliação
Raimundo Nonato Cabral dos Santos	432535-1	Identificação Veicular
Robson Luis Fernandes	414612-2	Plantão
Sandra Pereira Roberto	948084-2	Fonética Forense

Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16/11/2018, revogando as disposições em contrário.

Palmas/TO, 19 de Dezembro de 2018.

ZILMONDES FERREIRA FEITOSA  
Superintendente da Polícia Científica

#### CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA

##### PORTARIA Nº 134/2018-CGPC/TO, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Corregedor-Geral da Polícia Civil do Tocantins/CGPC/TO, no uso das atribuições e consoante o disposto nos artigos 94 e 106, parágrafo 3º da Lei nº 1.654/06 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins),

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, com base nas informações contidas na Investigação Preliminar nº 090/2015 e documentos anexos, com o objetivo de apurar possível prática de transgressão disciplinar, tipificada no art. 92, Inciso IV alínea "v" da Lei nº 1.654/2006, sic: "praticar ato que afeta honra pessoal, a ética policial ou o decoro da categoria;" referente aos fatos narrados no referido documento, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

II - Determinar o prazo estabelecido no artigo 114 da Lei nº 1.654/06 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins), de 06 de janeiro de 2006, para conclusão da Sindicância;

III - Convocar o Dr. Douglas Sie Carreiro Lima, Delegado de Polícia de 3ª Classe - Corregedor Adjunto, designado pela Portaria 1.353/2017, de 26 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.981, de 30 de outubro de 2017, para sob sua presidência, atuar no referido procedimento;

IV - PUBLIQUE-SE.

Palmas, 20 de dezembro de 2018.

FABIO AUGUSTO SIMON  
Corregedor-Geral da Polícia Civil

## CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

## ATA DA 94ª NONAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC

Ao sexto dia do mês de novembro de dois mil e dezoito (06/11/2018), às 08h35min, no Auditório da Secretaria de Segurança Pública em Palmas - TO, achavam-se inicialmente presentes os Conselheiros membros natos, Marcelo Santos Falcão Queiroz - Presidente, Fábio Augusto Simon - Secretário-Executivo, Rossílio Souza Correia, Raimundo Claudio de Paula Batista, Raimunda Bezerra de Souza, Ludmila Cristian Barreto Cesarino, Zilmondes Ferreira Feitosa, dos membros eleitos achavam-se presentes, Luciano Barbosa de Souza Cruz, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Suzi Francisca da Silva, Lourivaldo da Silva Aguiar e João Batista de Deus, compoando a mesa da Secretaria Executiva do Conselho Superior da Polícia Civil achavam-se presentes, Eduardo Soares Barale, Daniela Luzim Borges e Tayane de Abreu Silva.

I. Aberta a sessão pelo Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil, foi rogada a proteção de Deus. Em seguida, nos termos do Regimento Interno, conferiu-se o quorum e deu-se por instalada a Sessão; II. Em seguida, o Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil determinou ao Secretário-Executivo, que fizesse a Leitura da ATADA 93ª NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL. Lida, discutida, foi aprovada por unanimidade. III. Após a aprovação da Ata da 93ª Nonagésima Terceira Sessão Ordinária do Conselho Superior da Polícia Civil o Presidente Marcelo Santos Falcão Queiroz fez a Leitura do expediente e dos comunicados constantes na Pauta da Reunião. IV. Questão de Ordem 01 - o Presidente Marcelo Santos Falcão Queiroz, colocou em deliberação o memorando nº064/2018/CSPC, deliberou-se por unanimidade que memorando nº064/2018/CSPC será apreciado e deliberado na próxima reunião administrativa; Questão de Ordem 02 - o Presidente Marcelo Santos Falcão Queiroz, determinou que o processo 197/2017 de posse da conselheira Elane Tomaz da Silva deverá ser encaminhado a Secretaria Executiva Do Conselho Superior Da Polícia Civil para parecer, tendo em vista que a conselheira e divergente quanto a confecção da ementa do processo em comento. O Presidente Marcelo Santos Falcão Queiroz agradeceu a presença dos representantes do SINPOL, SINDEPERITO e AMP/TO.

## V. DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS SEGUINDO ORDEM DO DIA.

01. CONSELHEIRA RELATORA ELANE TOMAZ DA SILVA - PROCESSO Nº 922/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Kleuber Melchior de Souza, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto da Conselheira Elane Tomaz da Silva pela improcedência do pedido.

02. CONSELHEIRO RELATOR SILVIO MARINHO JACA - PROCESSO Nº 786/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Ednaldo Alves Souza, DELIBERAÇÃO: Por maioria deliberou-se nos termos do voto da Conselheira Relatora Elane Tomaz da Silva pela improcedência do pedido, restando vencidos os Conselheiros Silvio Marinho Jaca, Tito Rodrigues Lustosa e Zilmondes Ferreira Feitosa.

03. CONSELHEIRA RELATORA SUZI FRANCISCA DA SILVA - PROCESSO Nº 588/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Luciana Aparecida Bonifácio, DELIBERAÇÃO: Por maioria deliberou-se nos termos do voto da Relatora Suzi Francisca da Silva pela Progressão Horizontal para a referência "J", restando vencido o Conselheiro João Batista de Deus.

04. DELIBERAÇÃO EM BLOCO - CONSELHEIRA RELATORA SUZI FRANCISCA DA SILVA - PROCESSO Nº 393/2017 - INTERESSADO:\_\_\_ Lúcio Vandrê Lopes Ribeiro, PROCESSO Nº 751/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Sebastião Vasconcelos dos Santos, PROCESSO Nº 159/2013 - INTERESSADO:\_\_\_ Raimundo Ribeiro Da Silva, CONSELHEIRO RELATOR LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR - PROCESSO Nº 080/2016 - INTERESSADO:\_\_\_ Artur Lemos Cabral Junior, PROCESSO Nº 176/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Gerência de Gestão e desenvolvimento de pessoas - Rosalvo José Bonfim Filho Paulino, PROCESSO Nº 040/2015 - INTERESSADO:\_\_\_ José Antônio da Silva, CONSELHEIRO RELATOR RAIMUNDO CLAUDIO DE PAULA BATISTA - PROCESSO Nº 173/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Janio Farias Lima, CONSELHEIRO RELATOR ROSSILIO SOUZA CORREIA - PROCESSO Nº 550/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Wilson Pereira Fonseca, CONSELHEIRO RELATOR ZILMONDES FERREIRA FEITOSA - PROCESSO Nº 686/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Eduardo de Sousa Miranda, CONSELHEIRO RELATOR LUDMILA CRISTIAN BARRETO CESARINO - PROCESSO Nº 103/2017 - INTERESSADO:\_\_\_ Ronaldo Ferreira Miranda, PROCESSO Nº 079/2017 - INTERESSADO:\_\_\_ Antônio Amorim Marques, CONSELHEIRO RELATOR RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA - PROCESSO Nº 306/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Sakai Simonsen de Oliveira, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto da Relatora Suzi Francisca da Silva pela Perda de Objeto.

05. CONSELHEIRO RELATOR TITO RODRIGUES LUSTOSA - PROCESSO Nº 868/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Heryka Simone Lopes Sales, DELIBERAÇÃO: Por maioria deliberou-se nos termos do voto divergente do Conselheiro Luciano Barbosa de Souza Cruz pela Progressão Vertical para o "Padrão I" e por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do Conselheiro Luciano Barbosa de Souza Cruz pela Progressão Horizontal para referência "J", restando vencido os Conselheiros Tito Rodrigues Lustosa, Lourivaldo da Silva Aguiar e Raimundo Claudio de Paula Batista.

06. CONSELHEIRA RELATORA ELANE TOMAZ DA SILVA - PROCESSO Nº 911/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Gileno José da Silva - Aposentado, DELIBERAÇÃO: Por maioria deliberou-se nos termos do voto da Conselheira Relatora pela Progressão Vertical para o Padrão III, restando vencido o Conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único.

07. CONSELHEIRO RELATOR SILVIO MARINHO JACA - PROCESSO Nº 830/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Luiz Carlos Pereira Vieira, DELIBERAÇÃO: Pedido de Vistas para o Conselheiro Luciano Barbosa de Souza Cruz.

08. DELIBERAÇÃO EM BLOCO - CONSELHEIRO RELATOR LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ - PROCESSO Nº 787/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Inocêncio Marques Fernandes, PROCESSO Nº 165/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Antônio Lopes da Silva, PROCESSO Nº 367/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Raimundo Dias de Araújo, CONSELHEIRA RELATORA SUZI FRANCISCA DA SILVA - PROCESSO Nº 1002/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Maria de Lourdes Ferreira da Silva Paniago - Aposentada, PROCESSO Nº 920/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ José Ribeiro Lustosa, PROCESSO Nº 221/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Saul de Sousa Barbosa, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator Luciano Barbosa de Souza Cruz pela Progressão Horizontal para referência "L", e por maioria pela Progressão Vertical para o Padrão III, restando vencido o Conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único.

09. CONSELHEIRO RELATOR ZILMONDES FERREIRA FEITOSA - PROCESSO Nº 711/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Ustânia Maria Mendes Souza, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Horizontal para referência "E" e pela Progressão Vertical para Classe especial.

10. CONSELHEIRO RELATOR RAIMUNDO CLAUDIO DE PAULA BATISTA - PROCESSO Nº 904/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Raimunda Reis de Oliveira, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator pela improcedência do pedido.

11. DELIBERAÇÃO EM BLOCO - CONSELHEIRO RELATOR LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR - PROCESSO Nº 921/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Carlos Rodrigues da Silva, CONSELHEIRA RELATORA SUZI FRANCISCA DA SILVA - PROCESSO Nº 689/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ José Marcelino Vianna, CONSELHEIRO RELATOR RAIMUNDO CLAUDIO DE PAULA BATISTA - PROCESSO Nº 883/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Filomena Gomes de Sousa, CONSELHEIRA RELATORA RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA - PROCESSO Nº 696/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Eduardo dos Santos Sobrinho, DELIBERAÇÃO: Por maioria deliberou-se nos termos do voto do relator LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR pela Progressão Vertical para o Padrão III, restando vencido o Conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único.

12. CONSELHEIRO RELATOR LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ - PROCESSO Nº 999/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Jair de Alcântara Paniago - Aposentado, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Horizontal para referência "L" e pela Progressão Vertical para 2ª Classe.

13. DELIBERAÇÃO EM BLOCO - CONSELHEIRA RELATORA ELANE TOMAZ DA SILVA - PROCESSO Nº 932/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Gilton Luiz De Oliveira Píaulino, CONSELHEIRO RELATOR SILVIO MARINHO JACA - PROCESSO Nº 1006/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Sindiperito - Adelvy Avelino De Oliveira E Outros, CONSELHEIRO RELATOR LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ - PROCESSO Nº 834/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Cícero Belarmino Ferreira, PROCESSO Nº 855/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Delma Carneiro Gomes Faria, CONSELHEIRA RELATORA SUZI FRANCISCA DA SILVA - PROCESSO Nº 941/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Joedevan Carvalho Da Silva, PROCESSO Nº 960/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Raimunda Maria De Sousa, CONSELHEIRO RELATOR TITO RODRIGUES LUSTOSA - PROCESSO Nº 965/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Neldione Tadeu Prospero Guilherme, CONSELHEIRO RELATOR FÁBIO AUGUSTO SIMON - PROCESSO Nº 905/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Maria de Jesus Nogueira

Andrade, PROCESSO Nº 987/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Zilman Aires Moura, CONSELHEIRO JOÃO BATISTA DE DEUS - PROCESSO Nº 950/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Rosildo Mendes Evangelista Sobrinho, CONSELHEIRO RELATOR LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR - PROCESSO Nº 983/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Shirley Rosa Sendeski, DELIBERAÇÃO: Por maioria deliberou-se nos termos do voto da Relatora Elane Tomaz da Silva pela Progressão Vertical para o "Padrão II", restando vencido o Conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único, onde o conselheiro defende que pela interpretação legal do dispositivo o interessado teria direito a progressão para o Padrão "I" a partir de 2017.

14. DELIBERAÇÃO EM BLOCO - CONSELHEIRA RELATORA LUDMILA CRISTIAN BARRETO CESARINO - PROCESSO Nº 364/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Jazon de Souza Benevides, CONSELHEIRO RELATOR SILVIO MARINHO JACA - PROCESSO Nº 601/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Raimunda Barroso de Sousa, PROCESSO Nº 581/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Edimar Lino de Aguiar, CONSELHEIRO RELATOR TITO RODRIGUES LUSTOSA - PROCESSO Nº 713/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Vicente Aires Ferreira, PROCESSO Nº 611/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Altamiro Dias da Costa, PROCESSO Nº 672/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Walter Ludovino de Santana, CONSELHEIRO RELATOR LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR - PROCESSO Nº 139/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Sostenes Bandeira Azevedo, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto da relatora LUDMILA CRISTIAN BARRETO CESARINO pela Progressão Horizontal para referência "L" e por maioria deliberou-se nos termos do voto da relatora LUDMILA CRISTIAN BARRETO CESARINO pela Progressão Vertical para o Padrão III, restando vencido o Conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único.

15. CONSELHEIRO RELATOR SILVIO MARINHO JACA - PROCESSO Nº 644/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Adson Bento Sobreira, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Horizontal para referência "J" e pela Progressão Vertical para a Classe Especial.

16. CONSELHEIRO RELATOR LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ - PROCESSO Nº 442/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ José da Silva Lopes de Oliveira, CONSELHEIRO SILVIO MARINHO JACA - PROCESSO Nº 997/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Issa Sobrinho Ramos Hamidah, CONSELHEIRO RELATOR TITO RODRIGUES LUSTOSA - PROCESSO Nº 301/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Altino de Sousa Coelho Filho, CONSELHEIRO RELATOR LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR - PROCESSO Nº 169/2015 - INTERESSADO: \_\_\_ Paulo Esaquiel Rocha, DELIBERAÇÃO: Por maioria deliberou-se nos termos do voto do relator SILVIO MARINHO JACA pela Progressão Horizontal para referência "L" e por maioria deliberou-se nos termos do voto do relator SILVIO MARINHO JACA pela perda de objeto quanto a Progressão Vertical para o Padrão III, restando vencido os Conselheiros Luciano Barbosa de Souza Cruz e Fábio Augusto Simon, os quais entendem que os interessados teriam direito apenas a progressão horizontal para referência "G".

17. DELIBERAÇÃO EM BLOCO - CONSELHEIRA RELATORA SUZI FRANCISCA DA SILVA - PROCESSO Nº 348/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Antônio Lázaro Lima Sampaio, CONSELHEIRO RELATOR SILVIO MARINHO JACA - PROCESSO Nº 181/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Jerdean Lira, CONSELHEIRA RELATORA ELANE TOMAZ DA SILVA - PROCESSO Nº 577/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Ariele Rose Santos Faria Marra, CONSELHEIRO LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ - PROCESSO Nº 604/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Nilza Nascimento Santos, PROCESSO Nº 770/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Gabriel Savieto, CONSELHEIRO RELATOR JOÃO BATISTA DE DEUS - PROCESSO Nº 740/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Francisco Filho Noleto Pinto, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto da Conselheira SUZI FRANCISCA DA SILVA, pela Progressão Horizontal para referência "i" e pela Progressão Vertical para o "Padrão I".

18. CONSELHEIRO RELATOR ZILMONDES FERREIRA FEITOSA - PROCESSO Nº 169/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Antônio Manoel Barbosa Neto, PROCESSO Nº 753/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Arnaldo de Bastos Silva, PROCESSO Nº 837/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Anderson Ferreira Souto, CONSELHEIRA RELATORA SUZI FRANCISCA DA SILVA - PROCESSO Nº 961/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Cácio Maciel da Cruz, PROCESSO Nº 981/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Nereu Fontes da Luz, CONSELHEIRO RELATOR TITO RODRIGUES LUSTOSA - PROCESSO Nº 882/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Edinalva Gomes de Oliveira Lima, PROCESSO Nº 909/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Gilberto Ferreira Viana, PROCESSO Nº 923/2018 - INTERESSADO: \_\_\_

Josimeiry Galvão Veloso Guimarães, PROCESSO Nº 924/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Eduardo de Jesus Silva, CONSELHEIRO RELATOR LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ - PROCESSO Nº 985/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Sergio de Moraes, PROCESSO Nº 945/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Valtênir de Freitas Carvalho, PROCESSO Nº 944/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Rosicleia Gonçalves da Silva, PROCESSO Nº 964/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Sérgio Nogueira Carneiro, PROCESSO Nº 646/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Eduardo de Sousa Miranda, PROCESSO Nº 728/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Luciana Ramos Silva, PROCESSO Nº 813/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Juliana de Fátima Lima, CONSELHEIRO RELATOR LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR - PROCESSO Nº 962/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Ricardo Lacerda Milhomem, PROCESSO Nº 963/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Fabiana Zanini, PROCESSO Nº 910/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Jany Sant'ana Martins, CONSELHEIRO JOÃO BATISTA DE DEUS - PROCESSO Nº 844/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Mirene Gomes Pereira, PROCESSO Nº 866/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Gisley Alves, PROCESSO Nº 886/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Suzana Sousa Cruz, PROCESSO Nº 908/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Maria Dirce de Souza Vieira, PROCESSO Nº 929/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Reinaldo Ramos de Melo, PROCESSO Nº 865/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Thiago Andrey Tenório, PROCESSO Nº 949/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Marcelo José de Oliveira Melo, PROCESSO Nº 969/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Weidson Mendes de Faria, PROCESSO Nº 970/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Luzimar Gomes da Silva, PROCESSO Nº 989/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Antenor de Muzio Gripp, CONSELHEIRA RELATORA ELANE TOMAZ DA SILVA - PROCESSO Nº 680/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Átila Ferreira de Lima, PROCESSO Nº 870/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ José Wilson Guimarães de Castro, 869/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Valter Barbosa Lino, PROCESSO Nº 933/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Keller Junior Nunes Pereira, PROCESSO Nº 912/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Marcelo Silva Costa, PROCESSO Nº 994/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Elaine da Silva Monteiro Tonon, CONSELHEIRA RELATORA RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA - PROCESSO Nº 927/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Giselle Macedo Andrade Oliveira, PROCESSO Nº 988/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Antonio Lima da Silva, CONSELHEIRA RELATORA LUDMILA CRISTIAN BARRETO CESARINO - PROCESSO Nº 808/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Joaquina Fernandes Aquino, CONSELHEIRO RELATOR SILVIO MARINHO JACA - PROCESSO Nº 956/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Alessandra Mara Alves de Araújo, PROCESSO Nº 996/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Dayana Bindala Vasconcelos Maciel, PROCESSO Nº 976/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Joel dos Santos Godinho, PROCESSO Nº 936/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Joana Dalva dos Santos Martins, PROCESSO Nº 955/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Fábio Lanna da Costa, PROCESSO Nº 975/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Petras Cavalcante Barroca, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Horizontal para referência "i" e por maioria deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Vertical para o "Padrão II", restando vencido o Conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único.

19. CONSELHEIRO RELATOR TITO RODRIGUES LUSTOSA - PROCESSO Nº 445/2017 - INTERESSADO: \_\_\_ Agostinho Ferreira Rios, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Horizontal para referência "H" e pela progressão vertical para a Classe Especial.

20. DELIBERAÇÃO EM BLOCO - CONSELHEIRO RELATOR ROSSILIO SOUZA CORREA - PROCESSO Nº 674/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ José Soares da Silva Junior, PROCESSO Nº 229/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Francisco Romeu de Freitas, CONSELHEIRO RELATOR LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ - PROCESSO Nº 583/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Antônio Gervásio de Martins, CONSELHEIRA RELATORA RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA - PROCESSO Nº 738/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Hélio Lopes de Souza, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator ROSSILIO SOUZA CORREA pela Progressão Horizontal para referência "G" e pela Progressão Vertical para Classe especial.

21. DELIBERAÇÃO EM BLOCO - CONSELHEIRO RELATOR RAIMUNDO CLAUDIO DE PAULA BATISTA - PROCESSO Nº 551/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Adriana Alves da Cruz, CONSELHEIRA LUDMILA CRISTIAN BARRETO CESARINO - PROCESSO Nº 537/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Iolanda de Sousa Pereira, PROCESSO Nº 621/2018 - INTERESSADO: \_\_\_ Raimundo Falcão Coelho Neto, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator RAIMUNDO CLAUDIO DE PAULA BATISTA pela Progressão Horizontal para referência "i" e pela progressão vertical para a Classe Especial.

22. DELIBERAÇÃO EM BLOCO - CONSELHEIRO RELATOR FÁBIO AUGUSTO SIMON - PROCESSO Nº 884/2018 - INTERESSADO: Hugnei Andrade Coelho Junior, PROCESSO Nº 967/2018 - INTERESSADO: Sidimar Ribeiro Lustosa, PROCESSO Nº 947/2018 - INTERESSADO: Sílvia Regina de Oliveira Mascaren, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator FÁBIO AUGUSTO SIMON pela Progressão Horizontal para referência "I", e por maioria deliberou-se nos termos do voto divergente da Conselheira SUZI FRANCISCA DA SILVA pela progressão vertical para o "Padrão II", restando vencido o Conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único.

VI. Às 16h18min foi dado intervalo, retornando às 16h42min.

CONTINUAÇÃO..., DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS SEGUINDO ORDEM DO DIA.

23. DELIBERAÇÃO EM BLOCO - CONSELHEIRA RELATORA RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA - PROCESSO Nº 395/2018 - INTERESSADO: Genildo Azevedo Marcelino, PROCESSO Nº 968/2018 - INTERESSADO: SANDRA MARIA RODRIGUES BORGES LUZ, PROCESSO Nº 616/2018 - INTERESSADO: Arilton Mota de Aguiar, CONSELHEIRA RELATORA SUZI FRANCISCA DA SILVA - PROCESSO Nº 919/2018 - INTERESSADO: Genivaldo Luiz de Sousa, PROCESSO Nº 752/2018 - INTERESSADO: Elio Liliam Madeira, CONSELHEIRO RELATOR RAIMUNDO CLÁUDIO DE PAULA BATISTA - PROCESSO Nº 836/2018 - INTERESSADO: Charles Siqueira Mendonça, CONSELHEIRO RELATOR JOÃO BATISTA DE DEUS - PROCESSO Nº 760/2018 - INTERESSADO: Ali Bucar Vasconcelos, PROCESSO Nº 761/2018 - INTERESSADO: Eliomar Ferreira Fontes, CONSELHEIRA RELATORA LUDMILA CRISTIAN BARRETO CESARINO - PROCESSO Nº 724/2018 - INTERESSADO: Joseane Pereira da Silva Sardinha, CONSELHEIRO LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ - PROCESSO Nº 687/2018 - INTERESSADO: Carlos Alexandre Gomes Chaves, PROCESSO Nº 771/2018 - INTERESSADO: Gilson Paz de Araújo, PROCESSO Nº 792/2018 - INTERESSADO: Leyza Coelho Machado, PROCESSO Nº 833/2018 - INTERESSADO: Osley Rodrigues de Carvalho, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto da relatora RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA pela Progressão Horizontal para referência "L".

24. DELIBERAÇÃO EM BLOCO - CONSELHEIRO RELATOR JOÃO BATISTA DE DEUS - PROCESSO Nº 669/2018 - INTERESSADO: João Carlos Neme Muradas, CONSELHEIRO RELATOR SILVIO MARINHO JACA - PROCESSO Nº 935/2018 - INTERESSADO: Wellsson Rego da Silva, CONSELHEIRO RELATOR ZILMONDES FERREIRA FEITOSA - PROCESSO Nº 547/2018 - INTERESSADO: Adilson Facundes da Silva, CONSELHEIRA RELATORA RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA - PROCESSO Nº 759/2018 - INTERESSADO: Gilson da Silva Ribeiro, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator JOÃO BATISTA DE DEUS pela Progressão Horizontal para referência "F" e pela Progressão Vertical para a Classe Especial.

25. DELIBERAÇÃO EM BLOCO - CONSELHEIRO RELATOR LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR - PROCESSO Nº 613/2014 - INTERESSADO: Paulo César Monteiro Gama, PROCESSO Nº 305/2017 - INTERESSADO: Antônio Luiz de Deus, PROCESSO Nº 794/2018 - INTERESSADO: Marcilene Lucena dos Santos, CONSELHEIRA RELATORA ELANE TOMAZ DA SILVA - PROCESSO Nº 953/2018 - INTERESSADO: Helena Beatriz Barbosa Parente, CONSELHEIRO RELATOR LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ - PROCESSO Nº 896/2018 - INTERESSADO: Francisco Eduardo Alencar Aguiar, CONSELHEIRA SUZI FRANCISCA DA SILVA - PROCESSO Nº 980/2018 - INTERESSADO: José Nunes de Oliveira, CONSELHEIRO RELATOR TITO RODRIGUES LUSTOSA - PROCESSO Nº 867/2018 - INTERESSADO: Edima Pereira Xavier, PROCESSO Nº 930/2018 - INTERESSADO: SANDRA ANTONI DE OLIVEIRA, CONSELHEIRA RELATORA RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA - PROCESSO Nº 822/2018 - INTERESSADO: Alexandre Agreli, CONSELHEIRO JOÃO BATISTA DE DEUS - PROCESSO Nº 697/2018 - INTERESSADO: Wander Arruda Vieira, PROCESSO Nº 887/2018 - INTERESSADO: Lindomar Alves do Nascimento, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR pela Progressão Horizontal para referência "L", e por maioria deliberou-se nos termos do voto do relator LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR pela Progressão Vertical para o Padrão "II", restando vencido o Conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único.

26. DELIBERAÇÃO EM BLOCO - CONSELHEIRA RELATORA ELANE TOMAZ DA SILVA - PROCESSO Nº 993/2018 - INTERESSADO: Jeferson Reis Junior, CONSELHEIRA RELATORA LUDMILA CRISTIAN BARRETO CESARINO - PROCESSO Nº 766/2018 - INTERESSADO: Jucelino Marinho Pereira, CONSELHEIRO RELATOR TITO RODRIGUES LUSTOSA - PROCESSO Nº 549/2018 - INTERESSADO: Ricardo da Cunha, CONSELHEIRO RELATOR LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

- PROCESSO Nº 020/2018 - INTERESSADO: José Luiz Ferreira Alves, PROCESSO Nº 942/2018 - INTERESSADO: Lillian Balduino Barbosa Lima, CONSELHEIRO RELATOR JOÃO BATISTA DE DEUS - PROCESSO Nº 845/2018 - INTERESSADO: Estelina Pereira da Silva, PROCESSO Nº 650/2018 - INTERESSADO: Vera Leice Fonseca Soares, CONSELHEIRA RELATORA RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA - PROCESSO Nº 885/2018 - INTERESSADO: Sandro Batista Aguiar, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto da relatora ELANE TOMAZ DA SILVA pela Progressão Horizontal para referência "J", e por maioria deliberou-se nos termos do voto da relatora ELANE TOMAZ DA SILVA pela Progressão Vertical para o Padrão "II", restando vencido o Conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único.

27. CONSELHEIRA RELATORA LUDMILA CRISTIAN BARRETO CESARINO - PROCESSO Nº 419/2018 - INTERESSADO: Apoliana Silvina Rodrigues Honorato, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto da relatora pela Progressão Horizontal para referência "D" e pela progressão vertical para 3ª Classe.

28. CONSELHEIRO RELATOR SILVIO MARINHO JACA - PROCESSO Nº 163/2018 - INTERESSADO: Ermenegildo Brasileiro Neves, PROCESSO Nº 810/2018 - INTERESSADO: Alessandro Pereira de Araújo, CONSELHEIRA RELATORA ELANE TOMAZ DA SILVA - PROCESSO Nº 765/2018 - INTERESSADO: Adauto Rodrigues dos Santos Filho, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator SILVIO MARINHO JACA pela Progressão Horizontal para referência "L" e pela Progressão Vertical para o Padrão "I".

29. DELIBERAÇÃO EM BLOCO - CONSELHEIRO RELATOR LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ - PROCESSO Nº 605/2018 - INTERESSADO: Wedson Rodrigues Figueira, PROCESSO Nº 707/2018 - INTERESSADO: Mariano Sinhá de Sousa, PROCESSO Nº 812/2018 - INTERESSADO: Zaqueu Aires Pinto, CONSELHEIRO RELATOR SILVIO MARINHO JACA - PROCESSO Nº 560/2018 - INTERESSADO: Elizangela Amaro dos Santos, CONSELHEIRO RELATOR JOÃO BATISTA DE DEUS - PROCESSO Nº 566/2018 - INTERESSADO: Carlos Eduardo Ribeiro Cavalcante, PROCESSO Nº 928/2018 - INTERESSADO: Renê Mendes Fernandes, PROCESSO Nº 782/2018 - INTERESSADO: Abdnur Farrade Abrão CONSELHEIRA RELATORA ELANE TOMAZ DA SILVA - PROCESSO Nº 890/2018 - INTERESSADO: Daniel Simões Duarte, CONSELHEIRA RELATORA LUDMILA CRISTIAN BARRETO CESARINO - PROCESSO Nº 558/2018 - INTERESSADO: Francisco Alexandre da Silva Santos, CONSELHEIRO RELATOR ZILMONDES FERREIRA FEITOSA - PROCESSO Nº 589/2018 - INTERESSADO: Giselly Maria Martins Costa, CONSELHEIRO RELATOR TITO RODRIGUES LUSTOSA - PROCESSO Nº 902/2018 - INTERESSADO: Hélio Vieira de Lima, CONSELHEIRO RELATOR RAIMUNDO CLÁUDIO DE PAULA BATISTA - PROCESSO Nº 862/2018 - INTERESSADO: Gilson Alves de Abreu, CONSELHEIRO RELATOR FÁBIO AUGUSTO SIMON - PROCESSO Nº 800/2018 - INTERESSADO: Graziella Barreto Silva, PROCESSO Nº 863/2018 - INTERESSADO: Wátina Nogueira da Silva Francisconi, PROCESSO Nº 926/2018 - INTERESSADO: Samuel Muniz de Amorim, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ pela Progressão Horizontal para referência "G" e pela Progressão Vertical para o Padrão "I".

30. DELIBERAÇÃO EM BLOCO - CONSELHEIRA RELATORA SUZI FRANCISCA DA SILVA - PROCESSO Nº 426/2018 - INTERESSADO: Adriano Pereira de Araújo, CONSELHEIRO RELATOR TITO RODRIGUES LUSTOSA - PROCESSO Nº 881/2018 - INTERESSADO: Daniel Barbosa da Silva Filho, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto da relatora pela Progressão Vertical para a Classe Especial.

31. CONSELHEIRO RELATOR ZILMONDES FERREIRA FEITOSA - PROCESSO Nº 568/2018 - INTERESSADO: Halan Heverson dos Santos Nobre, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Horizontal para referência "E" e pela progressão vertical para a Classe Especial.

32. DELIBERAÇÃO EM BLOCO - CONSELHEIRO RELATOR TITO RODRIGUES LUSTOSA - PROCESSO Nº 754/2018 - INTERESSADO: Fábio Vinicius Umbelino de Sousa, CONSELHEIRO RELATOR RAIMUNDO CLAUDIO DE PAULA BATISTA - PROCESSO Nº 614/2018 - INTERESSADO: Aldenis Bezerra Cavalcante, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator TITO RODRIGUES LUSTOSA pela Progressão Horizontal para referência "J".

33. DELIBERAÇÃO EM BLOCO - CONSELHEIRO RELATOR ROSSILIO SOUZA CORREA - PROCESSO Nº 840/2018 - INTERESSADO: Cláudio Eustáquio Bastos, CONSELHEIRO RELATOR JOÃO BATISTA DE DEUS - PROCESSO Nº 740/2018 - INTERESSADO: Francisco Filho Noleto Pinto, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator ROSSILIO SOUZA CORREA pela Progressão Horizontal para referência "I" e pela Progressão Vertical para o Padrão "I".

34. CONSELHEIRO RELATOR FÁBIO AUGUSTO SIMON - PROCESSO Nº 842/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Odilmar Santos Costa, DELIBERAÇÃO: Retirado de pauta a pedido do relator.

35. CONSELHEIRA RELATORA RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA - PROCESSO Nº 906/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Giovanna Cavalcante Nazareno, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto da relatora pela Progressão Horizontal para referência "H" e pela improcedência quanto à progressão vertical para o Padrão.

36. DELIBERAÇÃO EM BLOCO - CONSELHEIRO RELATOR JOÃO BATISTADA DEUS - PROCESSO Nº 781/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Emivaldo de Sousa Mota, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Horizontal para referência "G" e pela progressão vertical para Classe Especial.

37. CONSELHEIRO RELATOR LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR - PROCESSO Nº 700/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Julia Campos Dias, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Horizontal para referência "J", e por maioria deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Vertical para o Padrão "II", restando vencido o Conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único.

38. CONSELHEIRO RELATOR LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR - PROCESSO Nº 617/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Márcia Silva de Souza, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Horizontal para referência "L" e pela perda de objeto quanto a progressão vertical para o "padrão II".

39. CONSELHEIRA RELATORA ELANE TOMAZ DA SILVA - PROCESSO Nº 744/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Aristóteles Capone, CONSELHEIRO RELATOR LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ - PROCESSO Nº 854/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Rubens Juliate Cantuária, PROCESSO Nº 875/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Cristiane Aguiar Brito, CONSELHEIRO RELATOR TITO RODRIGUES LUSTOSA - PROCESSO Nº 860/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Rodrigo Nassar da Silva, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Horizontal para referência "I".

40. CONSELHEIRA RELATORA ELANE TOMAZ DA SILVA - PROCESSO Nº 122/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Rodrigo Nassar da Silva, DELIBERAÇÃO: Pedido de Vistas para o Conselheiro Silvio Marinho Jaca.

41. CONSELHEIRA RELATORA ELANE TOMAZ DA SILVA - PROCESSO Nº 309/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Mamedio Alves Magalhães Sobrinho, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto da relatora ELANE TOMAZ DA SILVA pela Progressão Horizontal para referência "L" e por maioria deliberou-se nos termos do voto da relatora ELANE TOMAZ DA SILVA pela Progressão Vertical para o "Padrão III", restando vencido o Conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único.

42. CONSELHEIRA RELATORA ELANE TOMAZ DA SILVA - PROCESSO Nº 494/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Paulo Francisco Alves Sousa, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto da relatora pela Progressão Horizontal para referência "H" e pela progressão vertical para Classe Especial.

43. CONSELHEIRA RELATORA LUDMILA CRISTIAN BARRETO CESARINO - PROCESSO Nº 435/2017 - INTERESSADO:\_\_\_ Diego Aparecido Correia de Aguiar, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto da relatora pela Progressão Horizontal para referência "E" e pela progressão vertical para 3º Classe.

44. CONSELHEIRA RELATORA LUDMILA CRISTIAN BARRETO CESARINO - PROCESSO Nº 600/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Antônio de Castro Azevedo, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Horizontal para referência "I", e por maioria deliberou-se nos termos do voto da relatora LUDMILA CRISTIAN BARRETO CESARINO pela Progressão Vertical para o "Padrão II", restando vencido o Conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único.

45. DELIBERAÇÃO EM BLOCO - CONSELHEIRA RELATORA LUDMILA CRISTIAN BARRETO CESARINO - PROCESSO Nº 642/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Verandi Martins da Silva, CONSELHEIRO RELATOR SILVIO MARINHO JACA - PROCESSO Nº 788/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Maria de Jesus Soares Maione, CONSELHEIRO RELATOR LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ - PROCESSO Nº 625/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Sebastião Gomes Pereira, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto da relatora pela Progressão Horizontal para referência "H" e pela progressão vertical para o "padrão I".

46. CONSELHEIRA RELATORA LUDMILA CRISTIAN BARRETO CESARINO - PROCESSO Nº 745/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Antoniel de Souza Alves, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto da relatora pela Progressão Horizontal para referência "H" e pela progressão vertical para 3º Classe.

47. CONSELHEIRO RELATOR SILVIO MARINHO JACA - PROCESSO Nº 915/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Kenis Luiz de Souza, CONSELHEIRO RELATOR LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ - PROCESSO Nº 750/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Francisco Gustavo Moreira Macedo, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Horizontal para referência "J" e pela progressão vertical para o "padrão I".

48. CONSELHEIRO RELATOR SILVIO MARINHO JACA - PROCESSO Nº 914/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Charles Zague Bandeira, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Horizontal para referência "C".

49. CONSELHEIRO RELATOR SILVIO MARINHO JACA - PROCESSO Nº 643/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Cláudia Regina de Oliveira Salles, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Horizontal para referência "G" e pela progressão vertical para a "2ª Classe".

50. DELIBERAÇÃO EM BLOCO - CONSELHEIRO RELATOR LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ - PROCESSO Nº 708/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Francisco Herbert dos Santos Lima, CONSELHEIRO RELATOR ZILMONDES FERREIRA FEITOSA - PROCESSO Nº 732/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Fabiano da Silva Melo, CONSELHEIRO RELATOR TITO RODRIGUES LUSTOSA - INTERESSADO:\_\_\_ Valdine Alves dos Santos, CONSELHEIRA RELATORA ELANE TOMAZ DA SILVA - PROCESSO Nº 827/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ José Carlos Lopes Gomes, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ pela Progressão Vertical para o "padrão I".

51. CONSELHEIRO RELATOR LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR - PROCESSO Nº 353/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Neemias Ferreira da Silva, PROCESSO Nº 306/2017 - INTERESSADO:\_\_\_ Fransber Alves de Oliveira, PROCESSO Nº 396/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Osley Rodrigues de Carvalho, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Horizontal para referência "L", e por maioria deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Vertical para o "Padrão III", restando vencido o Conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único.

52. CONSELHEIRO RELATOR LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR - PROCESSO Nº 659/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Moiseimar Alves Marinho, DELIBERAÇÃO: Pedido de Vistas para o Conselheiro Silvio Marinho Jaca.

53. CONSELHEIRO RELATOR LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR - PROCESSO Nº 826/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Júlia Teixeira Dias, CONSELHEIRA RELATORA ELANE TOMAZ DA SILVA - PROCESSO Nº 973/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ WELZIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, DELIBERAÇÃO: Por maioria deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Vertical para o "Padrão II", restando vencido o Conselheiro Fábio Augusto Simon, o qual defende que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único.

54. CONSELHEIRO RELATOR LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ - PROCESSO Nº 749/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Leonício de Sousa Silva, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Horizontal para referência "I" e pela progressão vertical para a "3ª Classe".

55. CONSELHEIRO RELATOR ROSSILIO SOUZA CORREA - PROCESSO Nº 798/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Mozart Dimas Oliveira, PROCESSO Nº 888/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Sidney Pinto Ribeiro, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Horizontal para referência "I".

56. CONSELHEIRA RELATORA SUZI FRANCISCA DA SILVA - PROCESSO Nº 627/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Daniel Manari Leoncio, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Horizontal para referência "C" e pela progressão vertical para a "2ª Classe".

57. CONSELHEIRA RELATORA SUZI FRANCISCA DA SILVA - PROCESSO Nº 877/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Jaqueline Dias Couto Souza, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Horizontal para referência "E" e pela progressão vertical para a "3ª Classe".

58. CONSELHEIRO RELATOR TITO RODRIGUES LUSTOSA - PROCESSO Nº 903/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Eleandro Batista Silva, CONSELHEIRO RELATOR LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR - PROCESSO Nº 982/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Carlos Alberto Oliveira Gomes, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Horizontal para referência "J" e pela progressão vertical para o "padrão I".

59. CONSELHEIRO RELATOR TITO RODRIGUES LUSTOSA - PROCESSO Nº 984/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Benedito Antônio Teixeira Filho, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Horizontal para referência "I" e pela progressão vertical para a "Classe Especial".

60. CONSELHEIRA RELATORA RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA - PROCESSO Nº 948/2018 - INTERESSADO:\_\_\_, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Horizontal para referência "G".

61. CONSELHEIRO RELATOR FÁBIO AUGUSTO SIMON - PROCESSO Nº 636/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Clarizângela Batista Pimentel, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator pela Progressão Horizontal para referência "E" e pela progressão vertical para a "3ª Classe".

VI. Às 18h45min, foi encerrada a sessão, oportunidade em que o Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, eu Fábio Augusto Simon, Secretário-Executivo do Conselho Superior da Polícia Civil, a tudo presente, lavrei e subscrevo a presente Ata, que após ser lida, discutida e aprovada, segue por todos rubricada.

**ADAPEC**

**PORTARIA Nº 354, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c art. 1º da Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2004, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), c/c Resolução nº 01, de 09 de outubro de 2003 e Programa Estadual de Sanidade dos Equídeos (PESE) Portaria nº 149 de 1º de junho de 2011.

CONSIDERANDO o MEMO/ADAPEC/DDISA/GSA/PESE Nº 020/2018, de 24 de outubro de 2018, informando que o Médico veterinário Rui Araújo Azevedo, cadastrado no PESE/TO, sob o nº 27, foi notificado no dia 14/06/2018 e ter reincidido na infração, descumprindo o art. nº 5, §8º da Instrução Normativa ADAPEC nº 04, de 10 de outubro de 2017, que trata das ações relacionadas à Anemia Infeciosa Equina (A.I.E.) e Mormo no Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 149/11 em seu art. 6º, §8º obriga o Médico Veterinário cadastrado no PESE/TO, a se abster de realizar coleta de material (soro sanguíneo) de produtores não cadastrados na ADAPEC.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender por um prazo de 06 (seis) meses o Médico Veterinário RUI ARAÚJO DE AZEVEDO, inscrito no CRMV-TO sob o nº 0118, do Cadastro Estadual para Médicos Veterinários requisitantes da coleta de material (soro sanguíneo), com posterior remessa para laboratório credenciado pelo MAPA, com a finalidade de realização do diagnóstico de Anemia Infeciosa Equina (A.I.E).

Art. 2º O descumprimento da presente Portaria acarretará a suspensão em definitivo e consequentemente o cancelamento do cadastro e as demais sanções definidas pelo programa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2018.

ALBERTO MENDES DA ROCHA  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 355, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O PRESIDENTE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do §1º, do art. 42, da Constituição Estadual, c/c o art. 36, da Instrução Normativa nº 3/2017, de 05 de setembro de 2017, em conformidade com o disposto no art. 20, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Especial de Desempenho, do(s) servidor(es) público(s) lotado(s) nesta Pasta, conforme Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, em 20 de dezembro de 2018.

ALBERTO MENDES DA ROCHA  
Presidente

**ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 355, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

CPF	Nº Funcional	Servidor (a)	Número da Etapa	Nota
014.163.613-08	11609079-1	BRUNO RODRIGUES VIDAL	1	150
000.113.461-24	1112740-2	CARLOS GONZAGA RODRIGUES	3	148
008.756.141-11	1128698-4	CLEVERSON BAUM	1	150
000.263.854-14	11227117-1	JOSE ARIMATEIA FARIAS	3	149
014.032.711-86	91069-2	MARCOS MARTINS ALVES	3	142
455.102.105-91	11537027-1	MOISES GOMES DE OLIVEIRA	3	147
438.695.482-15	11556528-1	NILDELENE DE OLIVEIRA DA SILVA	2	134
625.055.562-53	11558229-1	PAULO SANTIAGO ARAUJO	2	145
005.435.671-76	1256785-6	POLIANA ALVES DE QUEIROZ	1	145
663.151.401-06	797082-3	RAILSON GUIMARAES CAMPOS	2	134

**PORTARIA Nº 356, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c art. 86 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

SUSPENDER, a fruição das férias referente ao período aquisitivo 2017/2018, do servidor ANTÔNIO DA SILVA ARIEIRO, Inspetor de Defesa Agropecuária, matrícula nº 304880-3, CPF: 235.843.519-87, no período de 02/12/2018 a 31/01/2018, 30 (trinta) dias, assegurando-lhe o direito de fru-las em data oportuna.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 21 dias do mês de dezembro de 2018.

ALBERTO MENDES DA ROCHA  
Presidente

**PORTARIA Nº 357, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c o inciso II do §1º do art. 35 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

REMOVER a pedido, a servidora THAÍS ROCHA DOS SANTOS, CPF nº 045.816.931-52, Técnico em Suporte e Operação, nº funcional 11643315-1, da Gerência de Transporte, Manutenção e Combustível para a Gerência de Sanidade Animal, a partir de 01/12/2018.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2018.

ALBERTO MENDES DA ROCHA  
Presidente

**PORTARIA Nº 358, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, c/c a Lei 502/92 e seu regulamento Decreto 5.751/2017;

Considerando que o serviço de inspeção é essencial a garantir qualidade dos alimentos;

Considerando que os servidores que trabalham na inspeção devem ser indicados por ato normativo, garantindo a importância da função e o controle dos servidores nas atribuições que compete ao Serviço de Inspeção Estadual.

**RESOLVE:**

Art. 1º Indicar o servidor abaixo relacionado para dar suporte à execução das ações de inspeção animal no âmbito do município de Palmeirópolis:

ALAOR LUAL NAKANO JUNQUEIRA, Inspetor Agropecuário de Serviço de Inspeção Municipal, servidor municipal de Palmeirópolis/TO, cedido para Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 21 dias do mês de dezembro de 2018.

ALBERTO MENDES DA ROCHA  
PRESIDENTE

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS no uso das suas atribuições legais e com fulcro no art. 2º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481 de 1º de setembro de 2008 c/c art.4º da Lei nº 1.082, de 1º de junho de 1999,

Considerando que compete aos Estados e ao Distrito Federal, legislar sobre o uso, a produção, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como fiscalizar o uso, o comércio, o armazenamento e o transporte interno;

Considerando a Lei nº 224, de 26 de dezembro de 1990 e seu Regulamento, que dispõe sobre o a produção, a embalagem, o transporte, o armazenamento, a inspeção, a fiscalização do comércio, o uso e o destino final dos resíduos e das embalagens de agrotóxicos, seus componentes e afins, no Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de complementar as regras citadas na NBR 9843 e pelo disposto no artigo 21 do Decreto Estadual 4.793, de 05 de novembro de 1991;

Considerando que os agrotóxicos quando armazenados incorretamente oferecem risco à saúde humana, ao meio ambiente e a qualidade dos produtos.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer normas para o armazenamento de agrotóxicos e afins no Estado do Tocantins.

§1º Os critérios específicos para armazenagem em Empresa prestadora de serviço no armazenamento (Centro de Distribuição - CD), Estabelecimento comercial (Revenda) e em Propriedade rural estão disciplinados nesta Instrução Normativa.

§2º As demais empresas especificadas no artigo 14 e em seu parágrafo único do Decreto Estadual nº 4.793/91, que armazenem agrotóxicos, ficam equiparadas a estabelecimentos comerciais, quanto às exigências dispostas no Capítulo II.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa considera-se:

a) Prestadora de serviço no armazenamento - espaço físico para guardar, estocar, conter e manter agrotóxicos e afins, que emite conhecimento de depósito ou warrant, contratado para prestação de serviços de armazenamento e expedição, mediante remuneração pela indústria e/ou outro contratante, em condições que garantam a saúde e segurança do trabalhador, proteção ambiental e a integridade e segurança dos produtos.

b) Armazém: espaço físico para guardar, estocar, conter e manter agrotóxicos e afins em condições que garantam a saúde e segurança do trabalhador, a proteção ambiental e a integridade e segurança dos produtos em estabelecimento comercial.

c) Estabelecimento comercial: local utilizado para armazenamento e comércio de agrotóxicos e afins.

d) Depósito: espaço físico para guardar, estocar, conter e manter agrotóxicos e afins em condições que garantam a saúde e segurança do trabalhador, a proteção ambiental e a integridade e segurança dos produtos na propriedade rural.

e) Área Segregada: local físico específico, reservado, sinalizado e identificado cuja finalidade é guardar, estocar, conter e manter, provisoriamente, embalagens de produtos danificadas, com vazamento, produtos impróprios para uso, bem como de resíduos de agrotóxicos e afins.

f) Produtos impróprios para uso: são aqueles registrados nos Órgãos competentes, com data de validade vencida, ou avaria que impossibilite seu uso ou identificação.

g) Usuário: consumidor final de produtos agrotóxicos e afins.

h) Laudo de Vistoria: documento emitido por Inspetor de Defesa Agropecuária no ato da inspeção de Estabelecimento Comercial, Empresa prestadora de serviço de armazenamento, prestadora de serviço na aplicação, no tratamento de sementes, no expurgo e no recebimento de embalagens vazias de Agrotóxicos e Afins, cuja finalidade é vistoriar a empresa para obtenção do Certificado de Registro.

Art. 3º Para resguardar a saúde das pessoas e a proteção do meio ambiente, é proibida a exposição de agrotóxicos e afins nos pontos de venda e em eventos de qualquer natureza.

Parágrafo Único. A exposição definida no caput do artigo somente poderá ser realizada com a utilização de embalagens sem agrotóxicos, específicas para mostruário ou outras formas de divulgação e propaganda.

Art. 4º Fica proibido armazenar agrotóxicos e afins em locais não definidos nesta norma.

Art. 5º A área destinada para armazenagem de agrotóxicos deve ser exclusiva para esta finalidade, não podendo acondicionar outros produtos no local, mesmo que momentaneamente.

Parágrafo único. Para produtos destinados ao controle biológico ou seus componentes ativos, quando refrigerados é permitido o armazenamento em câmara fria localizada dentro do armazém ou depósito, ou dependência utilizada exclusivamente para esta finalidade.

Art. 6º É facultado ao estabelecimento comercial registrado armazenar agrotóxicos em outro endereço, desde que o local atenda as exigências desta norma e possua o respectivo Certificado de Registro da ADAPEC-TO, ainda que em outro município.

Art. 7º É facultado ao usuário final depositar agrotóxicos e afins em área urbana em Empresa Prestadora de Serviço de armazenamento devidamente registrada na ADAPEC-TO ou em depósito que atenda as mesmas exigências estabelecidas no Capítulo I.

Art. 8º O trabalhador e/ou o usuário no desempenho das atividades de manuseio, carregamento, descarregamento de produtos agrotóxicos e afins, é obrigado a utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI), compatível com a operação.

## CAPÍTULO I

## EM EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO

Art. 9º A armazenagem de agrotóxicos em Empresa Prestadora de Serviço no armazenamento deverá atender no mínimo as seguintes exigências:

I - Sua localização deve obedecer ao zoneamento de uso e ocupação do solo do município, plano diretor, código de postura ou legislação municipal similar (Alvará de Funcionamento e Localização), bem como a legislação ambiental pertinente.

## II - Quanto à edificação:

a) ser térrea e possuir área compatível com o volume máximo de produtos a ser estocado;

b) a construção deve ser de material incombustível, preferencialmente em alvenaria. Quando em alvenaria, as paredes internas devem ser pintadas com tinta lavável;

c) o local de armazenamento deve ter via de acesso exclusiva para carga e descarga de veículos, servindo também como rota de fuga em caso de emergências;

d) ter acesso externo livre para o serviço de salvamento e corpo dos bombeiros, no mínimo por 2 (dois) lados da edificação;

e) ter pé direito de no mínimo 6 metros de altura, para otimizar a ventilação natural diluidora;

f) possuir telhado em boas condições, sem vazamento ou infiltração, com telhas de material que não propicie a propagação de fogo.

g) dependências como a cozinha, sala de café e o escritório devem estar localizados fora do armazém;

h) ter vestiário com banheiro contendo chuveiro e pia e de fácil acesso aos trabalhadores fora do armazém;

i) o armazém deve possuir chuveiro de emergência e lavatórios instalados próximos à área de estocagem, de fácil acesso aos trabalhadores, contanto que no funcionamento, os respingos não atinjam o estoque;

j) ter saídas de emergência devidamente demarcadas e sinalizadas a cada 30 metros de parede, com a abertura de porta para fora, com no mínimo 0.90 m de largura;

k) ter piso impermeável e sem rachaduras de forma que não ocorra a infiltração de resíduos para o subsolo e com acabamento liso e nivelado para facilitar a limpeza/descontaminação;

l) possuir sistema de contenção primária de resíduos na própria edificação, através da construção de lombadas, muretas, desnível de piso ou outro sistema, que leve os resíduos a um tanque ou cisterna evitando a passagem do volume gerado em acidentes para fora do estabelecimento e ingresse na rede de água pluvial.

## III - Quanto à ventilação:

a) o armazém deve ter um sistema de ventilação para garantir a renovação constante do ar interno, podendo ser natural, mecânico, forçado ou misto;

b) esta ventilação pode ser obtida através de janelas, lanternins (telhado sobreposto) e/ou elementos vazados que, quando na parte inferior, devem estar de 30 a 50 cm do chão. Os elementos vazados ou lanternins devem ser protegidos contra a entrada de animais com o uso de tela ou malha;

c) o sistema de ventilação mecânico pode ser feito através da instalação de exaustores eólicos;

d) a ventilação forçada pode ser obtida por meio de exaustores elétricos, com entrada de ar externo, em complementação a um sistema natural ou mecânico. Este sistema deve ser ligado a um sistema de desligamento automático, em caso de ignição ou chamas.

## IV - Quanto à iluminação:

a) iluminação natural, com uso de telhas translúcidas, janelas ou lanternins. Estas não podem estar localizadas diretamente sobre os produtos, evitando a incidência de calor; ou

b) artificial, à prova de explosão de acordo com as normas específicas.

## VII - Quanto à área segregada:

a) o armazém deve possuir um local separado, sinalizado e identificado para acondicionar produtos impróprios, embalagens danificadas, resíduos ou outras inconformidades, para serem devolvidos ao registrante/formulador.

## VIII - Quanto à sinalização e segurança:

a) o armazém deve estar sinalizado com placas, contendo no mínimo as seguintes frases: "cuidado produtos tóxicos" - "proibida a entrada de pessoas não autorizadas" - "proibido fumar" - "proibido consumo de alimentos" - "saída de emergência" - "material absorvente" - "vestiários" - "EPI";

b) o ambiente deve ser independente, limpo, organizado e exclusivo para agrotóxicos e afins;

c) ter acesso somente a pessoas autorizadas e devidamente protegidas;

d) ter equipamentos de proteção individual e respiradores com filtro químico, de fácil acesso e em quantidade suficiente para atender aos trabalhadores do setor;

e) a área de estocagem e a área de circulação devem ser demarcadas no piso;

f) a área de circulação deve ter no mínimo um corredor central que saia na porta principal do armazém e corredores secundários, separando as diversas áreas;

g) manter no local a Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ), dos respectivos produtos armazenados.

## IX - Quanto ao acondicionamento da embalagem:

a) as embalagens devem ser armazenadas em prateleiras resistentes, estrados, paletes ou outra técnica, de forma que o produto não fique em contato com o piso. Os paletes não devem ter pregos expostos, saliências, tábuas quebradas ou outros defeitos que possam causar avarias nas embalagens;

b) as embalagens das diferentes classes de produtos devem estar separadas e identificadas (ex.: inseticidas, fungicidas, herbicidas e etc.);

c) as embalagens devem ser armazenadas de forma que os produtos e/ou pilhas fiquem afastadas, no mínimo 50 cm das paredes e 1,0 m do teto, luminárias e eletrodutos, respeitando a altura máxima de empilhamento expressas em rótulos, bulas ou instruções do registrante/formulador;

d) as embalagens devem estar armazenadas com as identificações dos rótulos à vista, lacradas e com os dispositivos de abertura voltados para cima;

e) as embalagens devem ser dispostas de tal forma, que na pilha do mesmo palete haja somente embalagens iguais e do mesmo produto;

f) as embalagens dos produtos sólidos devem estar em posições superiores às dos produtos líquido-pastosos;

g) as embalagens de formato retangular devem ser empilhadas com apoios cruzados, para assegurar uma auto-amarração do conjunto, de modo a proporcionar maior resistência do mesmo;

## X - Quanto aos equipamentos e materiais de absorção ou neutralizante:

a) ter conjunto de equipamentos de proteção e materiais para contenção em quantidades suficiente para atender acidentes com derramamento de produtos;

b) ter recipientes com materiais absorventes, contendo serragem, vermiculita, areia ou outros e material neutralizante, contendo cal, turfa ou outros, conforme orientação do registrante/formulador;

c) ter embalagens de resgate para recolhimento e acondicionamento de resíduos;

d) ter pá de material antifaiscante e vassoura com cabo, específicos para esta finalidade;

e) ter material para isolar e sinalizar a área, como cones, fita zebra ou outros.

XI - Quanto ao acondicionamento de embalagem danificada, produtos vencidos ou impróprios:

a) produtos vencidos, em desuso, impróprios para uso ou apreendidos, devem ser colocados na área segregada;

b) embalagens abertas, danificadas ou com vazamentos devem ser acondicionadas individualmente em embalagens de resgate, fechadas, identificadas e guardadas na área segregada;

c) possuir um controle interno de recolhimento de produtos vencidos, em desuso, impróprios para uso ou apreendidos.

## CAPÍTULO II

### DO ARMAZENAMENTO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL (REVENDA)

Art. 10. O Estabelecimento comercial, para funcionamento deverá obrigatoriamente seguir no mínimo as seguintes exigências:

I - Quanto à localização:

a) Sua localização deve obedecer ao zoneamento de uso e ocupação do solo do município, plano diretor, código de postura ou legislação municipal similar (Alvará de Funcionamento e Localização), bem como a legislação ambiental pertinente.

II - Quanto à edificação:

a) ser térrea, ter área compatível com o volume máximo de produtos a serem estocados;

b) ser construído com material incombustível, resistente, que não absorva líquidos, preferencialmente de alvenaria. Sem alvenaria, as paredes internas do armazém devem ser pintadas com tinta lavável;

c) ter pé direito que possibilite valorizar a ventilação natural, observando que os estoques devem ficar, no mínimo, a 1,0 m do teto ou luminárias;

d) possuir telhado em boas condições, sem vazamento ou infiltração e quando utilizadas telhas translúcidas, estas não devem incidir sobre o estoque de produtos;

e) dependências como a cozinha, sala de café e o escritório devem estar localizados fora do armazém;

f) possuir vestiário, banheiro, chuveiro e pia de fácil acesso aos trabalhadores fora do armazém;

g) possuir porta de material não inflamável e ampla, com no mínimo 0,90 m de largura;

h) ter piso impermeável e sem rachaduras, de forma a não permitir a infiltração de resíduos para o subsolo e acabamento liso para facilitar a limpeza ou descontaminação;

i) ter um sistema adequado de contenção primária de resíduos, por meio de muretas, lombadas, desnível de piso ou outro, de modo a evitar que os mesmos entrem no sistema de águas pluviais ou mananciais.

III - Quanto à ventilação:

a) o sistema de ventilação deve garantir a renovação constante do ar interno, podendo ser natural, mecânico, forçado ou misto;

b) a ventilação natural pode ser obtida através de janelas, lanternins (telhado sobreposto) e/ou elementos vazados que, quando inferiores, devem estar de 30 a 50 cm do piso. Os elementos vazados ou lanternins devem ser protegidos contra a entrada de animais com o uso de tela ou malha;

c) a ventilação mecânica pode ser obtida através de exaustores eólicos;

d) a ventilação forçada pode ser obtida por meio de exaustores elétricos, com entrada de ar externo, em complementação a um sistema natural ou mecânico.

IV - Quanto à iluminação:

a) deve ser adequada, de modo que permita a fácil leitura dos rótulos dos produtos, podendo ser natural (telhas translúcidas ou lanternins), artificial (lâmpadas) ou mista.

V - a instalação elétrica deve estar em bom estado de conservação e de acordo com as normas específicas.

VI - Quanto à sinalização, segurança:

a) o local deve estar sinalizado, no mínimo, com as frases: "cuidado produtos tóxicos" - proibida a entrada de pessoas não autorizadas" - "proibido fumar" - "proibido consumo de alimentos" - "saída de emergência" - "material absorvente" - "vestiários" - "EPI";

b) o ambiente deve ser independente, limpo, organizado e exclusivo para agrotóxicos e afins;

c) ter acesso somente a pessoas autorizadas, devidamente equipadas;

d) ter equipamentos de proteção individual e respiradores com filtro químico, de fácil acesso e suficiente para atender aos trabalhadores do setor;

e) manter no local a Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ), dos respectivos produtos armazenados.

VII - Quanto ao acondicionamento da embalagem:

a) as embalagens devem ser armazenadas em prateleiras resistentes, estrados, paletes ou outra técnica de forma que o produto não fique em contato com o piso. Os paletes não devem ter pregos expostos, saliências, tábuas quebradas ou outros defeitos que possam causar avarias nas embalagens;

b) as embalagens devem estar armazenadas com as identificações ou rótulos à vista, fechadas e/ou lacradas e com os dispositivos de abertura voltados para cima;

c) as embalagens devem ser armazenadas de forma que os produtos e/ou pilhas fiquem afastadas, no mínimo 50 cm das paredes e 1,0 m do teto, luminárias e eletrodutos, respeitando a altura máxima de empilhamento expressas em rótulos, bulas ou instruções do registrante/formulador;

d) os agrotóxicos e afins fora de embalagens secundárias podem ser armazenados em armários e/ou estantes fixados nas paredes, desde que não interrompam as saídas de emergência e rotas de fuga. Neste caso, deve haver uma distância mínima de 0,10 m entre os produtos e a parede;

e) as embalagens dos produtos sólidos devem estar em posições superiores às dos produtos líquido-pastosos;

f) as embalagens de formato retangular devem ser empilhadas com apoios cruzados, para assegurar uma auto amarração do conjunto, bem como uma maior resistência do mesmo;

g) no armazenamento de produtos agrotóxicos biológicos, os equipamentos ou instalações refrigeradas devem estar dentro do armazém ou em local exclusivo para esta finalidade.

VIII - Quanto ao acondicionamento de embalagem danificada, produtos vencidos ou impróprios:

a) as embalagens de produtos impróprios, em desuso e/ou apreendidas pela fiscalização devem ser mantidas dentro do depósito, identificadas e isoladas das demais, até serem recolhidas pelo registrante/formulador;

b) as embalagens abertas, danificadas ou com vazamento devem ser acondicionadas individualmente em recipientes resistentes, fechados e identificados, dentro do depósito, isoladas das demais, até serem recolhidas pelo registrante/formulador;

c) possuir um controle interno de recolhimento de produtos vencidos, em desuso, impróprios para uso ou apreendidos.

IX - Quanto aos equipamentos e materiais de absorção/neutralizante:

a) ter conjunto de equipamentos de proteção e materiais para contenção em quantidades suficiente para atender acidentes com derramamento de produtos;

b) ter recipientes com materiais absorventes, contendo serragem, vermiculita, areia ou outros e material neutralizante, contendo cal, turfa ou outros, conforme orientação do registrante/formulador;

c) ter embalagens de resgate para recolhimento e acondicionamento de resíduos;

d) ter pá de material antifaiscante e vassoura com cabo, específicos para esta finalidade;

### CAPÍTULO III DO ARMAZENAMENTO EM PROPRIEDADE RURAL

Art. 11. O armazenamento de agrotóxicos em propriedade rural deverá obrigatoriamente seguir no mínimo, as seguintes exigências:

I - Quanto à edificação:

a) a área deve ser compatível com o volume máximo de produtos a ser estocado e exclusivo para agrotóxicos;

b) ser construído com material incombustível, resistente, que não absorva líquidos, preferencialmente de alvenaria;

c) ter telhado em boas condições, sem vazamentos, infiltração ou goteiras e que não provoque aquecimento;

d) ter pé direito que possibilite valorizar a ventilação natural e iluminação;

e) ter piso impermeável e sem rachaduras, de forma a não permitir a infiltração de resíduos para o subsolo e acabamento liso para facilitar a limpeza ou descontaminação;

f) possuir um sistema de ventilação com comunicação externa para garantir a renovação constante do ar interno e dotada de proteção que não permita o acesso de animais;

g) possuir iluminação adequada, de modo que permita a fácil leitura dos rótulos dos produtos;

h) quando existir instalação elétrica, esta deve estar em bom estado de conservação para evitar acidentes;

i) possuir no local chuveiro e pia, instalados fora do depósito e de fácil acesso ao trabalhador;

j) ter um sistema adequado de contenção primária de resíduos, por meio de muretas, lombadas, desnível de piso ou recipiente de contenção e coleta;

k) estar separado de instalações onde se armazenam produtos para alimentação humana ou animal, distantes de moradias, cantinas, dormitórios, conforme estabelecido em normas específicas.

II - Quanto ao acondicionamento da embalagem:

a) os produtos devem ser mantidos nas embalagens originais, armazenadas com as identificações ou rótulos à vista, fechadas e/ou lacradas e com os dispositivos de abertura voltados para cima;

b) as embalagens devem ser armazenadas em prateleiras resistentes, estrados, paletes ou outra técnica, de forma que o produto não fique em contato com o piso;

c) os agrotóxicos em suas embalagens secundárias, ao serem armazenados em prateleiras ou estrados, não podem dificultar a livre circulação de pessoas em seu interior, observando-se a distância mínima de 0,10 m entre as embalagens e a parede;

d) as embalagens devem ser armazenadas de forma que os produtos e/ou pilhas fiquem afastadas, no mínimo 50 cm das paredes e 1,0 m do teto, de luminárias e eletrodutos, respeitando a altura máxima de empilhamento expressas nas embalagens, rótulos, bulas ou instruções do registrante/formulador;

e) as embalagens de produtos impróprios para uso e/ou apreendidas pela fiscalização devem ser mantidas dentro do depósito, identificadas e separadas das demais, até serem recolhidas pelo registrante/formulador;

f) as embalagens danificadas ou com vazamento devem ser acondicionadas dentro do depósito em recipientes resistentes, fechados e identificados, separadas das demais, até serem recolhidas pelo registrante/formulador;

III - Quanto à sinalização e segurança:

a) o local deve ser sinalizado no mínimo com os dizeres "cuidado veneno" - "proibida a entrada de pessoas não autorizadas" - "proibido fumar";

b) o ambiente deve ser fechado, limpo, organizado e exclusivo para agrotóxicos e afins;

c) ter acesso somente a pessoas autorizadas e devidamente protegidas;

d) ter equipamentos de proteção individual suficiente para atender aos trabalhadores do setor e de fácil acesso;

e) manter no local a Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ), dos respectivos produtos armazenados.

IV - Quanto aos equipamentos e materiais de absorção/neutralizante:

a) ter recipiente com material absorvente (serragem, vermiculita, areia ou outros indicados pelo registrante/formulador), ou material neutralizante (cal, turfa ou outros, conforme orientação do registrante/formulador) suficiente para atender acidentes;

b) ter embalagens de resgate para recolhimento e acondicionamento de resíduos;

c) ter pá de material antifaiscante e vassoura com cabo, específicos para esta finalidade.

V - Armazenamento de agrotóxicos e afins em quantidades até 100 L ou 100 Kg.

a) para armazenamento de agrotóxicos e afins em quantidades até 100 L ou 100 Kg admite-se o uso de armário exclusivo e trancado, de material que não propicie a propagação de chamas, abrigado fora de residências, alojamentos para pessoas ou animais, escritórios e ambientes que contenham alimentos e rações.

Art. 12. O estabelecimento comercial (revenda), a prestadora de serviço no armazenamento de agrotóxicos e afins (CD), a pessoa física ou jurídica que armazenar agrotóxicos e afins em sua unidade de produção agropecuária, bem como as demais empresas prestadoras de serviço que venham a armazenar agrotóxicos e afins no Estado Tocantins, terá prazo de cento e oitenta (180) dias a partir da publicação desta Instrução Normativa, para promover as adequações desta norma.

Art. 13. O cumprimento desta Instrução Normativa, mesmo que na sua integralidade, não isenta o cumprimento de normas específicas, estabelecidas pelos órgãos ambientais, da saúde e da segurança do trabalho, que tratem do armazenamento de agrotóxicos e afins.

Art. 14. Na inobservância do disposto nesta Instrução Normativa, os infratores estarão sujeitos a penalidades previstas na Lei nº 224, de 26 de dezembro de 1990, no seu Regulamento ou legislação que vier a substituí-la e normas federais.

Art. 15. Casos omissos serão tratados pela ADAPEC-TO, através da Diretoria de Defesa, Inspeção e Sanidade Vegetal - DDISV.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

ALBERTO MENDES DA ROCHA  
Presidente

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: Nº 45/2018.  
 PROCESSO: Nº 2018.34430.000710.  
 CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS ADAPE/TO.  
 CONTRATADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO SIT PALMAS-SETURB.  
 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transportes coletivo urbano e vale transporte.  
 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) anual.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2018.34430.20.122.1100.4205.0000.  
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.  
 FONTE: 0100666666.  
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, à partir da data de sua assinatura.  
 DATA DA ASSINATURA: 17/12/2018.  
 SIGNATÁRIOS: ALBERTO MENDES DA ROCHA.  
 PRESIDENTE - ADAPEC/TOCANTINS.  
 JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR.  
 Representante da SETURB.

**RETIFICAÇÃO**

RETIFICAR EXTRATO DO CONTRATO nº 69/2016, do Processo Administrativo nº 2016.34430.005057, publicado no Diário Oficial nº 5.261, de 19/12/2018 da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins com a Senhora MARIA DE JESUS ALVES BARROS. Onde se lê: O Locador: ACRISIO JOSE DE MATOS. Leia-se: Locador: MARIA DE JESUS ALVES BARROS.

**DETRAN****PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR Nº 102/2018.**

Revoga a PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº 289/2017.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 579 - NM, de 19 de Abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095/2018.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as determinações impostas pelo art. 22, inciso I e II do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula nº 473 do STF, que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

**RESOLVE:**

Art. 1º REVOGAR a PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/N. 289/2017, publicada no Diário Oficial nº 4.926, de 07 de agosto de 2017.

Art. 2º Dê ciência a Diretoria de Operações, Gerência de Tecnologia da Informação, Gerência de Atendimento, Credenciamento e Controle e aos demais interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2018.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DETRAN/TO, em Palmas - TO, aos 22 dias do mês de Novembro de 2018.

COLEMAR NATAL CÂMARA FERREIRA NUNES DE MELO  
 Presidente do DETRAN/TO

**PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR Nº 106/2018.**

Dispõe sobre a autorização do CREDENCIAMENTO da Empresa TATU DESPACHANTE.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 579 - NM, de 19 de Abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095/2018.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO as determinações impostas pelo art. 22, inciso I e X do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA/GABDG/Nº 080/2006, que regulamenta o desempenho da função de Despachante, com exercício de suas atividades junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins DETRAN-TO;

CONSIDERANDO que é dever do DETRAN/TO regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos desenvolvidos pelos credenciados no Órgão de Trânsito.

**RESOLVE:**

Art. 1º AUTORIZAR, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - DETRAN/TO, o CREDENCIAMENTO da empresa abaixo relacionada, para em conformidade com legislação vigente, atuar no Estado do Tocantins.

**I - EMPRESA:**

Nome Empresarial	Nome Fantasia	CNPJ	Município
Empresa JOSÉ WELINTONS LOPES DE SOUSA	TATU Despachante	30.693.041/0001-71	Sítio Novo do Tocantins - TO

Art. 2º Dê ciência à Diretoria de Operações, Diretoria Técnica, Gerências e aos demais interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DETRAN/TO, em Palmas/TO, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2018.

COLEMAR NATAL CÂMARA FERREIRA NUNES DE MELO  
 Presidente do DETRAN/TO

**PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR Nº 107/2018.**

Dispõe sobre a autorização do CREDENCIAMENTO da Empresa H2 DESPACHANTE.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 579 - NM, de 19 de Abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095/2018.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO as determinações impostas pelo art. 22, inciso I e X do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA/GABDG/Nº 080/2006, que regulamenta o desempenho da função de Despachante, com exercício de suas atividades junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins DETRAN-TO;

CONSIDERANDO que é dever do DETRAN/TO regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos desenvolvidos pelos credenciados no Órgão de Trânsito.

**RESOLVE:**

Art. 1º AUTORIZAR, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - DETRAN/TO, o CREDENCIAMENTO da empresa abaixo relacionada, para em conformidade com legislação vigente, atuar no Estado do Tocantins.

## I - EMPRESA:

Nome Empresarial	Nome Fantasia	CNPJ	Município
R.J.SILVA	H2 Despachante	15.712.945/0001-03	Augustinópolis - TO

Art. 2º Dê ciência à Diretoria de Operações, Diretoria Técnica, Gerências e aos demais interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DETRAN/TO, em Palmas/TO, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2018.

COLEMAR NATAL CÂMARA FERREIRA NUNES DE MELO  
Presidente do DETRAN/TO

**PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR Nº 108/2018.**

Dispõe sobre a autorização do CREDENCIAMENTO da Empresa RIVAS DESPACHANTE.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 579 - NM, de 19 de Abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095/2018.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO as determinações impostas pelo art. 22, inciso I e X do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA/GABDG/Nº 080/2006, que regulamenta o desempenho da função de Despachante, com exercício de suas atividades junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins DETRAN-TO;

CONSIDERANDO que é dever do DETRAN/TO regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos desenvolvidos pelos credenciados no Órgão de Trânsito.

## RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - DETRAN/TO, o CREDENCIAMENTO da empresa abaixo relacionada, para em conformidade com legislação vigente, atuar no Estado do Tocantins.

## I - EMPRESA:

Nome Empresarial	Nome Fantasia	CNPJ	Município
Empresa LR DE SOUZA LIMA	RIVAS Despachante	30.329.359/0001-78	Araguaína-TO

Art. 2º Dê ciência à Diretoria de Operações, Diretoria Técnica, Gerências e aos demais interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DETRAN/TO, em Palmas/TO, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2018.

COLEMAR NATAL CÂMARA FERREIRA NUNES DE MELO  
Presidente do DETRAN/TO

**PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR Nº 110/2018.**

Dispõe sobre a autorização do CREDENCIAMENTO da Empresa Clínica CONDUTRAN.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 579 - NM, de 19 de Abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095/2018.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO as determinações impostas pelo art. 22, inciso I e X do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA/DETRAN/ASSEJUR/Nº 384/2014;

CONSIDERANDO que é dever do DETRAN/TO regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos desenvolvidos pelos credenciados no Órgão de Trânsito.

## RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - DETRAN/TO, o CREDENCIAMENTO da empresa abaixo relacionada, para em conformidade com legislação vigente, atuar no Estado do Tocantins.

## I - EMPRESA:

Nome Empresarial	Nome Fantasia	CNPJ	Município
CONDUTRAN Clínica do Trânsito e Psicológica EIRELI	CONDUTRAN	31.369.057/0001-96	Gurupi - Tocantins

Art. 2º Dê ciência à Diretoria de Operações, Diretoria Técnica, Gerências e aos demais interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DETRAN/TO, em Palmas/TO, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2018.

COLEMAR NATAL CÂMARA FERREIRA NUNES DE MELO  
Presidente do DETRAN/TO

**PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR Nº 112/2018.**

Dispõe sobre a autorização do CREDENCIAMENTO da Empresa Clínica de Trânsito M.R.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 579 - NM, de 19 de Abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095/2018.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO as determinações impostas pelo art. 22, inciso I e X do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a Resolução do CONTRAN nº 425, de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA/DETRAN/ASSEJUR/Nº 384/2014.

CONSIDERANDO que é dever do DETRAN/TO regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos desenvolvidos pelos credenciados no Órgão de Trânsito.

## RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - DETRAN/TO, o CREDENCIAMENTO da empresa abaixo relacionada, para em conformidade com legislação vigente, atuar no Estado do Tocantins.

## I - EMPRESA:

Nome Empresarial	Nome Fantasia	CNPJ	Município
Empresa CLÍNICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRÂNSITO	CLÍNICA DE TRÂNSITO M.R	31.608.245/0001-20	Sítio Novo do Tocantins - TO

Art. 2º Dê ciência à Diretoria de Operações, Diretoria Técnica, Gerências e aos demais interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DETRAN/TO, em Palmas/TO, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2018.

COLEMAR NATAL CÂMARA FERREIRA NUNES DE MELO  
Presidente do DETRAN/TO

## PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR Nº 113/2018.

Dispõe sobre a autorização do CREDENCIAMENTO da Empresa Clínica de Trânsito M.R.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 579 - NM, de 19 de Abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095/2018.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO as determinações impostas pelo art. 22, inciso I e X do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a Resolução do CONTRAN nº 425, de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA/DETRAN/ASSEJUR/Nº 384/2014.

CONSIDERANDO que é dever do DETRAN/TO regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos desenvolvidos pelos credenciados no Órgão de Trânsito.

## RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - DETRAN/TO, o CREDENCIAMENTO da empresa abaixo relacionada, para em conformidade com legislação vigente, atuar no Estado do Tocantins.

## I - EMPRESA:

Nome Empresarial	Nome Fantasia	CNPJ	Município
CLÍNICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRÂNSITO	CLÍNICA DE TRÂNSITO M.R	30.655.576/0001-58	Augustinópolis - TO

Art. 2º Dê ciência à Diretoria de Operações, Diretoria Técnica, Gerências e aos demais interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DETRAN/TO, em Palmas/TO, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2018.

COLEMAR NATAL CÂMARA FERREIRA NUNES DE MELO  
Presidente do DETRAN/TO

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº - 000350/2018

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência da imposição de penalidade de multa constantes do edital, dispondo até 23/01/2019 para efetuar o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento) e/ou, interpor, até a mesma data, recurso, que será julgado pela JARI. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora do cometimento; Código/Desdobramento. Demais informações podem ser obtidas através do endereço eletrônico multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	CPF/CNPJ	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
JKB9426/DF	28330269191	DMTPN	PN00009082	24/10/2018	14:54	5738-0
JJH6950/TO	71815740191	DMTPN	PN00009142	27/10/2018	11:24	5452-5
HJEA223/TO	02077341190	DETRAN	TO00237873	20/10/2018	03:00	5169-1
HJEA223/TO	02077341190	DETRAN	TO00237872	20/10/2018	03:00	5010-0
JJG0839/DF	23873884100	DETRAN	TO00316290	21/10/2018	23:40	6564-0
JDR5003/TO	03057889140	DETRAN	TO01082585	21/10/2018	20:00	7030-1
QKJ9533/TO	18395567000170	DETRAN	TO00312619	27/10/2018	16:12	5541-3
MWX9155/TO	03815799139	DETRAN	TO00135667	26/10/2018	00:10	5010-0
MWX9155/TO	03815799139	DETRAN	TO00135668	26/10/2018	00:10	6912-0
OLK0483/TO	73660612120	DETRAN	TO00135669	04/11/2018	23:46	6530-0
KER4951/MT	00733071147	DETRAN	TO00135747	28/10/2018	10:25	6599-2
PRK6873/GO	26655613000150	DETRAN	TO00135749	28/10/2018	17:20	5452-1
KCG3807/TO	59249331134	DETRAN	TO01041373	02/11/2018	00:30	6912-0
MVN7880/TO	97315001115	DETRAN	TO01041746	01/11/2018	18:00	6599-2
QKK1843/TO	05001344131	DETRAN	TO01041747	03/11/2018	23:40	5266-3
QKK1843/TO	05001344131	DETRAN	TO01041749	03/11/2018	23:40	6599-2
NIQ8310/TO	37107950100	DETRAN	TO01041369	27/10/2018	17:10	5010-0
NIQ8310/TO	37107950100	DETRAN	TO01041370	27/10/2018	17:10	6599-2
MV11249/TO	02381848118	DETRAN	TO01041371	27/10/2018	17:40	5010-0
MVV1249/TO	02381848118	DETRAN	TO01041372	27/10/2018	17:10	6599-2
MWN9099/TO	96756888153	DETRAN	TO00179063	30/10/2018	22:30	5010-0
MWN9099/TO	96756888153	DETRAN	TO00179064	30/10/2018	22:30	6599-2
MWO5925/TO	28719220200	DETRAN	TO00179065	30/10/2018	22:30	6637-2
OOB3604/TO	03156886106	DETRAN	TO00224265	01/11/2018	02:00	5010-0
MVV7312/TO	00566189135	DETRAN	TO00179066	01/11/2018	14:45	6912-0
OOB3604/TO	03156886106	DETRAN	TO00224266	01/11/2018	02:00	6653-1
MWL7503/TO	57550794120	DETRAN	TO00224267	04/11/2018	08:25	5738-0
NFX3332/TO	58675230125	DETRAN	TO00179069	05/11/2018	21:48	5010-0
MV55349/TO	85114324187	DETRAN	TO00179070	05/11/2018	22:47	5010-0
MV55349/TO	85114324187	DETRAN	TO00179071	05/11/2018	22:47	6599-2
MVU4065/TO	83978925168	DETRAN	TO00952887	09/11/2018	17:11	6912-0
ELC3195/TO	68530684249	DETRAN	TO00151920	08/11/2018	17:47	7633-2
MWT4297/TO	92127177800	DETRAN	TO00151921	10/11/2018	07:58	7633-2
QK1194/TO	08877394153	DETRAN	TO00151922	10/11/2018	08:06	7633-2
QOHS410/MG	07976147002295	DETRAN	TO00151924	10/11/2018	09:14	7633-2
MXB2337/TO	02560689170	DETRAN	TO00151925	10/11/2018	11:45	7633-2
QKB5478/TO	70059466189	DETRAN	TO00152148	07/11/2018	20:56	7048-1
MWX0164/TO	89283171187	DETRAN	TO00152150	11/11/2018	20:31	5835-0
MWX0164/TO	89283171187	DETRAN	TO00173341	11/11/2018	20:31	6912-0
QKD2917/TO	01374692174	DETRAN	TO00213079	10/11/2018	08:16	7633-1
LKA6225/TO	21275521134	DETRAN	TO00212845	11/11/2018	22:14	6599-2
OLI4937/TO	28765109104	DETRAN	TO00312354	09/11/2018	11:49	6637-1
HDT2923/TO	03806080000146	DETRAN	TO00312726	06/11/2018	14:57	7633-1
FFO9182/TO	82680159187	DETRAN	TO00312727	06/11/2018	11:19	7633-1
JIT6729/TO	00256947155	DETRAN	TO00312728	06/11/2018	11:20	7633-2
QKL7102/TO	85550604191	DETRAN	TO00312729	06/11/2018	11:26	7633-1
MWK0113/TO	31120369134	DETRAN	TO00135594	22/10/2018	20:30	5010-0
QKQ7636/TO	78444896187	DETRAN	TO00312623	27/10/2018	10:05	5550-0
MXF5790/TO	71804188115	DETRAN	TO00312622	27/10/2018	08:16	5550-0
QKG3561/TO	81331223172	DETRAN	TO00312621	27/10/2018	07:45	5550-0
OMX2721/GO	45158460191	DETRAN	TO00312620	27/10/2018	07:46	5550-0
PCB8175/TO	27672786172	DETRAN	TO00270113	20/10/2018	00:10	6050-1
MVR6576/TO	03160051188	DETRAN	TO00135596	22/10/2018	21:00	5010-0
MWK0119/TO	76778649100	DETRAN	TO00135595	22/10/2018	20:30	6599-2
OFN7501/TO	26590190372	DETRAN	TO00312624	27/10/2018	10:07	5550-0
MXA5876/TO	04850756107	DETRAN	TO00194824	05/11/2018	17:49	7633-1
QKG6306/TO	31607233134	DETRAN	TO00194825	05/11/2018	17:49	5185-1
HDV2767/MG	08740710629	DETRAN	TO00195103	25/10/2018	21:47	6050-1
QNP2675/MG	16670085000155	DETRAN	TO00195104	26/10/2018	10:27	5487-0
MWO4704/TO	98420933104	DETRAN	TO00195106	26/10/2018	10:39	5487-0
MWJ7451/TO	01348251107	DETRAN	TO00195107	26/10/2018	10:42	6050-1
QKF4671/TO	41958411191	DETRAN	TO00195108	26/10/2018	11:10	6050-1
FXZ5925/SP	13339132000194	DETRAN	TO00195109	26/10/2018	11:19	7386-2
QKF0710/TO	68559186034	DETRAN	TO00195110	26/10/2018	11:20	5185-1
NAT2652/TO	04348477124	DETRAN	TO00195111	26/10/2018	11:42	5185-1
KDB2920/TO	07257806920	DETRAN	TO00195112	26/10/2018	17:03	5487-0

QKL3945/TO	05208041120	DETRAN	TO00195113	29/10/2018	11:44	5487-0
QNZ25937/TO	73404195191	DETRAN	TO00195114	29/10/2018	11:47	5487-0
QNZ25937/TO	73404195191	DETRAN	TO00195116	29/10/2018	11:46	7366-2
KQU2356/RJ	10510680704	DETRAN	TO00195117	29/10/2018	11:50	5452-5
NIU3256/TO	04689106108	DETRAN	TO00195118	29/10/2018	11:54	5487-0
QKD1411/TO	21256110159	DETRAN	TO00195120	29/10/2018	11:56	5487-0
QKQ0708/TO	01959788116	DETRAN	TO00195123	02/11/2018	00:08	6599-2
QKC0708/TO	01959788116	DETRAN	TO00195124	02/11/2018	00:08	6912-0
MWN0254/TO	61320595120	DETRAN	TO00195127	02/11/2018	00:40	6599-2
QKL5616/TO	00044418183	DETRAN	TO00195129	29/10/2018	16:55	5991-0
OGU1608/TO	09429930125	DETRAN	TO00195130	30/10/2018	14:42	6050-1
QKA4070/TO	18691200197	DETRAN	TO00195131	05/11/2018	17:17	5185-1
EWS3920/TO	13665251168	DETRAN	TO00195132	05/11/2018	15:50	5487-0
MWY3813/TO	93922000649	DETRAN	TO00195134	05/11/2018	17:34	5487-0
QKF9686/TO	29546001872	DETRAN	TO00195135	05/11/2018	18:03	6050-1
QKG7341/TO	02368739114	DETRAN	TO00195136	05/11/2018	16:26	7056-1
KCG3051/TO	85362948172	DETRAN	TO00195137	05/11/2018	16:15	5452-1
ON14823/TO	77739493104	DETRAN	TO00222373	25/10/2018	16:02	5410-0
OLK0029/TO	81265050104	DETRAN	TO00222374	26/10/2018	12:17	7340-0
MW58605/TO	76588459149	DETRAN	TO00222375	26/10/2018	12:21	5185-1
QKF0051/TO	95027319134	DETRAN	TO00222376	26/10/2018	12:22	7340-0
JZQ7777/TO	00261116169	DETRAN	TO00222377	26/10/2018	12:24	5185-1
HPT2050/TO	99831040163	DETRAN	TO00222378	26/10/2018	12:28	5185-1
MXA5846/TO	01112776125	DETRAN	TO00222379	26/10/2018	12:30	7340-0
MWM3459/TO	03394775123	DETRAN	TO00222381	26/10/2018	12:44	6050-1
KEI6146/GO	30763355100	DETRAN	TO00222382	26/10/2018	12:31	7340-0
MWW8060/TO	29227011153	DETRAN	TO00222384	01/11/2018	22:00	5045-0
OL13803/TO	01791783180	DETRAN	TO00222386	01/11/2018	22:35	5010-0
KEC0507/GO	02775826150	DETRAN	TO00222388	02/11/2018	00:40	5045-0
QKC8803/TO	93594305104	DETRAN	TO00222389	02/11/2018	13:33	6050-1
MW03802/TO	82616515172	DETRAN	TO00222391	01/11/2018	13:52	5673-1
NSW5079/TO	05903440134	DETRAN	TO00222597	05/11/2018	16:21	5185-1
MW04306/TO	47680414100	DETRAN	TO00222598	05/11/2018	16:23	5185-1
QKB7720/TO	81553056191	DETRAN	TO00222599	05/11/2018	16:24	5185-1
QKL6942/TO	85601314187	DETRAN	TO00222600	05/11/2018	17:30	5185-1
OMU8888/TO	26670219830	DETRAN	TO00312730	08/11/2018	15:15	7633-2
ONG4019/TO	69026971591	DETRAN	TO00312732	08/11/2018	15:56	7633-2
OLI5649/TO	98106996115	DETRAN	TO00312733	08/11/2018	16:01	7633-1
NFG3904/TO	59721464104	DETRAN	TO00312734	08/11/2018	16:03	7633-1
OLI4056/TO	02882504195	DETRAN	TO00312735	08/11/2018	16:04	7633-2
QPE7367/MG	07976147002295	DETRAN	TO00312736	08/11/2018	16:08	7633-1
QKJ5900/TO	98758772120	DETRAN	TO00312737	08/11/2018	16:15	7633-1
QPD6037/MG	1667008500155	DETRAN	TO00312738	08/11/2018	16:17	7633-1
MWP031/TO	02695907141	DETRAN	TO00312739	08/11/2018	16:24	7633-1
MWT6243/TO	82191190120	DETRAN	TO00312740	08/11/2018	15:34	7633-2
MWB3035/TO	79210791134	DETRAN	TO00312741	08/11/2018	16:29	7633-2
MWA8866/TO	02329440162	DETRAN	TO00331415	06/11/2018	09:11	7633-2
QKJ1828/TO	43026303100	DETRAN	TO00331416	06/11/2018	09:14	7633-1
JVZ2480/TO	04900099139	DETRAN	TO00331417	06/11/2018	09:20	7633-1
JKJ4218/TO	00970147104	DETRAN	TO00331418	06/11/2018	11:17	7633-1
MXE2392/TO	23118416882	DETRAN	TO00331419	06/11/2018	11:19	7633-1
MWO3254/TO	78429331115	DETRAN	TO00331420	06/11/2018	11:45	7633-1
QEK2976/PA	09249866000117	DETRAN	TO00331421	08/11/2018	11:46	6556-1
QKK327/TO	09102041000244	DETRAN	TO00331423	08/11/2018	15:51	7633-1
QKK9726/TO	03222657114	DETRAN	TO00331424	08/11/2018	11:50	7633-1
MW04078/TO	95104461149	DETRAN	TO00331425	08/11/2018	11:59	7633-1
PQY1288/TO	2069109800188	DETRAN	TO00331426	08/11/2018	16:15	7633-1
MXD3142/TO	02576027121	DETRAN	TO00331427	08/11/2018	16:20	7633-2
QLX5391/AC	52131017634	DETRAN	TO00331428	08/11/2018	16:27	7633-2
FJW8465/TO	28930738672	DETRAN	TO00331608	05/11/2018	13:57	5436-0
MW15472/TO	72861177934	DETRAN	TO00331609	09/11/2018	14:08	5436-0
NLL8566/GO	70376388110	DETRAN	TO00331651	11/11/2018	12:40	6599-2
NIY4108/TO	84026375315	DETRAN	TO00331554	11/11/2018	00:40	6599-2
NIY4108/TO	84026375315	DETRAN	TO00331553	11/11/2018	00:40	5169-1
LKA6225/TO	21275521134	DETRAN	TO00212844	11/11/2018	22:14	5169-1
GZB9374/MG	20731503000144	DETRAN	TO00317507	11/11/2018	21:23	5169-1
OYA9105/TO		DETRAN	TO00312725	06/11/2018	14:54	7633-1
JV59121/TO	02255086808	DETRAN	TO00312630	08/11/2018	07:39	5550-0
HPQ0739/TO	04183323126	DETRAN	TO00312628	08/11/2018	07:34	5550-0
MWW2752/TO	81376712100	DETRAN	TO00312627	08/11/2018	07:55	5550-0
QK19287/TO	81414684134	DETRAN	TO00312625	27/10/2018	10:07	5550-0
MXD7505/MA	73370460149	DETRAN	TO00167544	31/10/2018	10:57	5525-0
NLJ0338/TO	00887290108	DETRAN	TO00309105	31/10/2018	19:50	6769-0
QKB1167/TO	07973378146	DETRAN	TO01025876	22/10/2018	17:00	5010-0
QKB1167/TO	07973378146	DETRAN	TO01025877	22/10/2018	17:00	6912-0
OLI7688/TO	17035722000184	DETRAN	TO01025874	22/10/2018	10:15	5010-0
OLI7688/TO	17035722000184	DETRAN	TO01025875	22/10/2018	10:15	6912-0
NMX8829/TO	93474610163	DETRAN	TO01086125	20/10/2018	20:18	5010-0
OFO0852/PA	57656410325	DETRAN	TO01086127	20/10/2018	21:00	6912-0
MWS9181/TO	07336307000107	DETRAN	TO01086128	20/10/2018	21:35	6912-0
NGA3766/GO	95621024168	DETRAN	TO01086129	21/10/2018	00:01	6912-0

JVN5610/TO	03278066138	DETRAN	TO01086130	21/10/2018	06:00	6980-0
JVQ9293/PA	37351176191	DETRAN	TO01082790	20/10/2018	18:45	6556-1
JVQ9293/PA	37351176191	DETRAN	TO01082791	20/10/2018	18:45	6637-1
OLJ0907/TO	05008666139	DETRAN	TO01082785	20/10/2018	19:00	6769-0
MWL0283/TO	03365736182	AGETO	RE00281712	23/10/2018	22:02	6599-2
HPC7542/TO	05034038145	DETRAN	TO01082794	20/10/2018	23:00	7366-2
MWL0283/TO	03365736182	AGETO	RE00281711	23/10/2018	22:02	5010-0
MVR1592/TO	00315037300	DETRAN	TO01128596	28/10/2018	22:00	5010-0
NGU5347/TO	08398640197	AGETO	RE00281710	23/10/2018	21:55	5193-0
MVV2940/TO	01349990108	DETRAN	TO00149288	22/10/2018	16:15	6912-0
MXF8881/TO	21402132115	DETRAN	TO00149289	26/10/2018	17:13	5169-1
MXB3879/TO	04139800143	DETRAN	TO00212841	25/10/2018	16:00	5045-0
QKH8317/TO	06973550126	DETRAN	TO01113310	22/10/2018	02:00	6599-2
KDU5859/TO	00945904193	AGETO	RE00274177	23/10/2018	20:38	5010-0
MWD7280/TO	48580376149	DETRAN	TO01121945	20/10/2018	08:40	6653-1
HPK4526/MA	81972334115	DETRAN	TO01113307	21/10/2018	15:10	5010-0
HPK4526/MA	81972334115	DETRAN	TO01113308	21/10/2018	15:10	6599-2
QKH4303/TO	04009529121	DETRAN	TO01041744	23/10/2018	13:55	6599-2
HP12625/TO	59804982220	DETRAN	TO01113294	26/10/2018	10:00	5045-0
QKB5432/TO	01300990155	DETRAN	TO01113293	20/10/2018	11:40	5010-0
MXF2486/TO	99172810106	DETRAN	TO01113292	20/10/2018	11:35	6564-0
MWB1310/TO	00605251545	AGETO	RE00274178	23/10/2018	20:46	5010-0
MWQ2605/TO	13225154000123	DETRAN	TO00922613	28/10/2018	08:15	5185-1
QKL9042/TO	0543098192	AGETO	RE00274179	23/10/2018	21:55	7340-0
MVQ4784/TO	01106671155	DETRAN	TO01128673	27/10/2018	10:00	6599-2
MXE1966/TO	04184734391	DETRAN	TO01115392	23/10/2018	22:00	6599-2
MVR1592/TO	00315037300	DETRAN	TO01128598	28/10/2018	22:00	5118-0
MWT0430/TO	05379977170	AGETO	RE00274181	23/10/2018	22:02	6769-0
MVR1592/TO	00315037300	DETRAN	TO01128597	28/10/2018	22:00	6599-2
MXE1966/TO	04184734391	DETRAN	TO01115391	23/10/2018	22:00	5010-0
OLI6149/TO	23444487215	DETRAN	TO01128478	27/10/2018	17:49	5967-0
MWV7388/TO	01995708178	DETRAN	TO01038499	30/10/2018	05:49	5738-0
NGT4292/TO	03586276133	DETRAN	TO01115390	20/10/2018	05:10	6530-0
MWF1917/TO	02032349795	AGETO	RE00274182	23/10/2018	22:12	6599-2
QKK1665/TO	03919647122	AGETO	RE00274184	23/10/2018	22:27	7340-0
MWV3967/TO	00530264110	AGETO	RE00274185	23/10/2018	22:35	6599-2
MVP3088/TO	03817782152	AGETO	RE00274186	23/10/2018	22:40	5010-0
QKC1390/TO	03291203100	AGETO	RE00281881	23/10/2018	09:10	6599-2
GMK0760/GO	22160140104	AGETO	RE00281882	23/10/2018	09:40	5045-0
MWL0289/TO	91957559187	AGETO	RE00281883	23/10/2018	09:50	5010-0
OZW5611/DF	48531740100	AGETO	RE00281884	23/10/2018	17:30	5185-2
QKE0644/TO	04202802195	AGETO	RE00281885	23/10/2018	17:40	6653-1
NFZ5191/TO	03004861119	AGETO	RE00281886	23/10/2018	18:05	5045-0
MXD9437/TO	03046661142	AGETO	RE00281887	23/10/2018	18:10	6599-2
AKF7556/MT	04980004946	AGETO	RE00282202	24/10/2018	21:21	6599-2
AOK6602/TO	01514182173	AGETO	RE00282251	24/10/2018	21:47	6599-2
AOK6602/TO	01514182173	AGETO	RE00282252	24/10/2018	21:47	5045-0
AKF7556/MT	04980004946	AGETO	RE00282203	24/10/2018	21:21	5010-0
MWY9165/TO	33168130125	AGETO	RE00282204	24/10/2018	21:41	6599-2
KDK1528/TO	70561235112	AGETO	RE00282205	24/10/2018	21:52	5010-0
MXF9286/TO	05051786138	AGETO	RE00282206	24/10/2018	21:58	6599-2
MWD2046/TO	22745033204	AGETO	RE00282207	24/10/2018	22:14	6599-2
MWD2046/TO	22745033204	AGETO	RE00282208	24/10/2018	22:16	5010-0
OKT1988/BA	0148343716					

**FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA  
DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT**
**PORTARIA Nº 121, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

APRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT, usando a competência que lhe é atribuída pelo inciso VI, do art. 7º Lei Complementar nº 77/2011, c/c incisos I e VII do Estatuto da Fundação com art. 16 do Decreto nº 5.483, de 15 de agosto de 2016 e o art. 36 da Instrução Normativa nº 3/2017/SECAD, de 05 de setembro de 2017 e em conformidade com o art. 20 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Especial de Desempenho, do(s) servidor(es) público(s) lotado(s) nesta Fundação, conforme Anexo Único desta.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT, em Palmas - TO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

WAGNER COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO  
Presidente

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 121, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

CPF	Número Funcional	Servidor(a)	Número da Etapa	Nota
799.365.391-68	896278-7	Claudio Martins	3	138

**NATURATINS**
**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 135-2018  
PROCESSO Nº 470-2017-V**

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Marcelo Falcão Soares, nomeado por meio do Ato nº 1286 - NM, de 26 de Julho de 2018, publicado no Diário Oficial Estadual nº 5.163 na mesma data.

Considerando que foram realizadas as inscrições no Sistema de Informação para Gestão do Cadastro Ambiental Rural - SIGCAR dos seguintes cadastros: CAR/TO nº 1330638 (João Batista Cerveira Muniz - CPF: 335.657.917-72) e CAR/TO nº 1189901 (Adriano Cesar Dias Ortigoso - CPF: 251.073.458-08);

Considerando a existência de conflito/sobreposição de áreas dos referidos cadastros, sendo que o senhor João Batista Cerveira Muniz apresentou documentação comprovando a propriedade de sua área (CAR/TO nº 1330638) e solicitou o cancelamento do CAR/TO nº 1189901 (Adriano Cesar Dias Ortigoso - CPF: 251.073.458-08); que se encontra sobreposto.

Considerando que o SIGCAR é ato declaratório passível de alteração ou cancelamento.

NOTIFICA o senhor Adriano Cesar Dias Ortigoso - CPF: 251.073.458-08, que torna SUSPENSO o respectivo CAR/TO nº 1189901, devendo no prazo de 30 (trinta) dias apresentar documentação atualizada do imóvel, original ou cópia autenticada, comprovando a titularidade da área, de acordo com a Resolução COEMA nº 07/2005 e Lei nº 12651/2012, sob pena de decorrido esse prazo, restarem aberto para RETIFICAÇÃO ou CANCELADO definitivamente o cadastro em questão.

Palmas, 20 de Dezembro de 2018.

Marcelo Falcão Soares  
Presidente do NATURATINS

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 136-2018  
PROCESSO Nº 3554-2018-V**

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Marcelo Falcão Soares, nomeado por meio do Ato nº 1286 - NM, de 26 de Julho de 2018, publicado no Diário Oficial Estadual nº 5.163 na mesma data.

Considerando que foram realizadas as inscrições no Sistema de Informação para Gestão do Cadastro Ambiental Rural - SIGCAR dos seguintes cadastros: CAR/TO nº 1478320 (Armelindo Munaretto - CPF: 026.911.169-72) e CAR/TO nº 139758 (Cleber Sidney Trevisan - CPF: 664.910.701-82);

Considerando a existência de conflito/sobreposição de áreas dos referidos cadastros, sendo que o senhor Armelindo Munaretto apresentou documentação comprovando a propriedade de sua área (CAR/TO nº 1478320) e solicitou o cancelamento do CAR/TO nº 139758 (Cleber Sidney Trevisan - CPF: 664.910.701-82); que se encontra sobreposto.

Considerando que o SIGCAR é ato declaratório passível de alteração ou cancelamento.

NOTIFICA o senhor Cleber Sidney Trevisan - CPF: 664.910.701-82, que torna SUSPENSO o respectivo CAR/TO nº 139758, devendo no prazo de 30 (trinta) dias apresentar documentação atualizada do imóvel, original ou cópia autenticada, comprovando a titularidade da área, de acordo com a Resolução COEMA nº 07/2005 e Lei nº 12651/2012, sob pena de decorrido esse prazo, restarem aberto para RETIFICAÇÃO ou CANCELADO definitivamente o cadastro em questão.

Palmas, 20 de Dezembro de 2018.

Marcelo Falcão Soares  
Presidente do NATURATINS

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 137-2018  
PROCESSO Nº 3317-2018-V**

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Marcelo Falcão Soares, nomeado por meio do Ato nº 1286 - NM, de 26 de Julho de 2018, publicado no Diário Oficial Estadual nº 5.163 na mesma data.

Considerando que foram realizadas as inscrições no Sistema de Informação para Gestão do Cadastro Ambiental Rural - SIGCAR dos seguintes cadastros: CAR/TO nº 351197 (Eco Brasil Florestas S.A - CNPJ: 08.787.150/0001-07) e CAR/TO nº 1181049 (Fabio Marques da Silva - CPF: 979.217.501-68);

Considerando a existência de conflito/sobreposição de áreas dos referidos cadastros, sendo que a Eco Brasil Florestas S.A apresentou documentação comprovando a propriedade de sua área (CAR/TO nº 351197) e solicitou o cancelamento do CAR/TO nº 1181049 (Fabio Marques da Silva - CPF: 979.217.501-68) que se encontram sobrepostos;

Considerando que o SIGCAR é ato declaratório passível de alteração ou cancelamento.

NOTIFICA o senhor Fabio Marques Da Silva - CPF: 979.217.501-68, que torna SUSPENSO o respectivo CAR/TO nº 1181049, devendo no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem documentação atualizada do imóvel, original ou cópia autenticada, comprovando a titularidade da área, de acordo com a Resolução COEMA nº 07/2005 e Lei nº 12651/2012, sob pena de decorrido esse prazo, restarem aberto para RETIFICAÇÃO ou CANCELADO definitivamente o cadastro em questão.

Palmas, 21 de Dezembro de 2018.

Marcelo Falcão Soares  
Presidente do NATURATINS

**RURALTINS****PORTARIA Nº 365/2018 - GABPRES**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 625 - NM, de 24 de abril de 2018, publicado no DOE nº 5.098, de 24 de abril de 2018, e consoante o disposto no art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º REMOVER, a pedido,

CRISTINACASTROARAUJO, nº funcional 897416/2, CPF nº 800.110.471-00, ocupante do cargo efetivo de Extensionista Rural, da Delegacia Regional de Apoio de Araguatins para Unidade Local de Execução de Serviços do município de Cariri do Tocantins, a partir de 01.01.2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.01.2019.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS - RURALTINS, em Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.

SEBASTIÃO PELIZARI JUNIOR  
Presidente

**ITERTINS****PORTARIA Nº 245/2018**

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme requerimento - RD, do servidor e na conformidade do art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DETERMINAR, a fruição de 15 (quinze) dias de férias, a partir de 17/12/2018 a 31/12/2018, do(a) servidor(a) MARIA DAS DORES SILVA DE JESUS, Assistente Administrativo, matrícula nº 11230819-1 e CPF nº 027.305.571-21, referente ao período aquisitivo de 06/01/2017 a 05/01/2018, prevista para 16/07/2018 a 14/08/2018 e Interrompida pela Portaria nº 172/2018, publicada no DOE nº 5.169, de 03 de agosto de 2018.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, aos 18 dias do mês de dezembro de 2018.

Divino José Ribeiro  
Presidente

**PORTARIA Nº 246/2018**

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme requerimento - RD, do servidor e na conformidade do art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DETERMINAR, a fruição de 30 (trinta) dias de férias, a partir de 07/01/2019 a 05/02/2019, do(a) servidor(a) VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA, Técnico em Contabilidade, matrícula nº 880325-1 e CPF nº 786.433.331-15, referente ao período aquisitivo de 12/12/2011 a 11/12/2012, previstas para 01/07/2013 a 30/07/2013 e suspensas pela Portaria nº 191/2013, publicada no DOE nº 3.937, de 13 de agosto de 2013.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, aos 18 dias do mês de dezembro de 2018.

Divino José Ribeiro  
Presidente

**PORTARIA Nº 247/2018**

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme requerimento - RD, do servidor e na conformidade do art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DETERMINAR, a fruição de 15 (quinze) dias de férias, a partir de 14/01/2019 a 28/01/2019, do(a) servidor(a) REGINALDO GOMES, Analista Técnico-Jurídico/FCA-8, matrícula nº 299446-4 e CPF nº 232.987.581-91, referente ao período aquisitivo de 08/05/2009 a 07/05/2010, previstas para 19/07/2010 a 17/08/2010 e suspensas pela Portaria nº 607/2010, publicada no DOE nº 3.179, de 15 de julho de 2010.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, aos 18 dias do mês de dezembro de 2018.

Divino José Ribeiro  
Presidente

**UNITINS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 2014/20321/001448  
Contrato nº 026/2014  
Aditivo nº: 05  
Contratante: Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS  
CNPJ: 01.637.536/0001-85  
Contratada: Associação Comercial e Industrial de Araguatins - ACIAT  
CNPJ: 02.134.150/0001-13  
Objeto: Prorrogação de vigência e renovação de saldo  
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93  
Valor Total: R\$ 9.263,76 (nove mil duzentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos)  
Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2018  
Vigência: 01/01/19 a 20/08/19  
Contratante: Augusto de Rezende Campos - Reitor  
Contratado: Carlos Gardel Alves Barbosa

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 2018/20321/000243  
Contrato nº 020/2018  
Aditivo nº: 01  
Contratante: Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS  
CNPJ: 01.637.536/0001-85  
Contratada: Capital Tur Transporte e Turismo EIRELI  
CNPJ: 09.045.079/0001-41  
Objeto: Prorrogação de vigência e renovação de saldo  
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93  
Valor Total: R\$ 7.644,00 (sete mil seiscentos e quarenta e quatro reais)  
Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2018  
Vigência: 01/01/19 a 31/06/19  
Contratante: Augusto de Rezende Campos - Reitor  
Contratado: Raul Soares Azevedo Mundim Rios

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 2014/20321/001603  
Contrato nº 041/2014  
Aditivo nº: 07  
Contratante: Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS  
CNPJ: 01.637.536/0001-85  
Contratada: Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO  
CNPJ: 06.343.763/0001-11  
Objeto: Prorrogação de vigência  
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93  
Valor Total: Sem Ônus  
Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2018  
Vigência: 01/01/19 a 31/10/19  
Contratante: Augusto de Rezende Campos - Reitor  
Contratado: Léo Araujo da Silva

**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO**

Processo Administrativo nº 2018/20320/000131  
Termo de Cessão de Uso nº 004/2018  
Cedente: Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS  
CNPJ: 01.637.536/0001-85  
Cessionário: Controladoria do Gasto Público e Transparência  
CNPJ: 04.807.684/0001-25  
Objeto: Cessão de Uso de três equipamentos de informática (notebooks), para realizar auditorias, inspeções e fiscalizações surgidas com as transições governamentais.  
Valor global de avaliação dos itens cedidos: R\$ 8.623,00 (oito mil seiscentos e vinte e três reais)  
Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2018  
Vigência: 20/12/18 a 19/12/19  
Cedente: Augusto de Rezende Campos - Reitor  
Cessionário: Senivan Almeida de Arruda

## DEFENSORIA PÚBLICA

## PORTARIA Nº 1584, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 95, de 26 de janeiro de 2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31.01.2017, nos termos que lhe foi delegada a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira;

Considerando a necessidade de contratação emergencial de empresa especializada em prestação de serviço de acesso à Internet de forma permanente, dedicada e exclusiva, 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins na localidade de Palmas/TO;

Considerando a Justificativa da Diretoria de Tecnologia de Informação acostada aos autos, expondo a necessidade e a possibilidade de contratação da empresa por meio do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Considerando o Parecer Jurídico nº 257/2018, emitido pela Diretoria Jurídica desta Defensoria Pública do Estado do Tocantins, aprovado por meio do Despacho/DPG nº 189/2018;

## RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando contratação direta da empresa CLARO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, no valor total de R\$ 84.301,20 (oitenta e quatro mil, trezentos e um reais e vinte centavos), conforme Processo SEI nº 18.0.000002482-8.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral, em Palmas-TO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

ESTELLAMARIS POSTAL  
Subdefensora Pública-Geral

## PORTARIA Nº 1.585, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 95, de 26 de janeiro de 2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31.01.2017, nos termos que lhe foi delegada a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira;

Considerando a necessidade de contratação emergencial de empresa especializada em prestação de serviço de acesso à Internet de forma permanente, dedicada e exclusiva, 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins na localidade de Araguatins/TO;

Considerando a Justificativa da Diretoria de Tecnologia de Informação acostada aos autos, expondo a necessidade e a possibilidade de contratação da empresa por meio do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Considerando o Parecer Jurídico nº 255/2018, emitido pela Diretoria Jurídica desta Defensoria Pública do Estado do Tocantins, aprovado por meio do Despacho/DPG nº 186/2018;

## RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando contratação direta da empresa OI S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, no valor total de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais), conforme Processo SEI nº 18.0.000002483-6.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral, em Palmas-TO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

ESTELLAMARIS POSTAL  
Subdefensora Pública-Geral

## PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

## ANANÁS

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: 008/2018  
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original nº 04/2018  
Contratante: Prefeitura Municipal de Ananás  
Contratada: Banco do Brasil S/A  
Agência: 3973-X  
Contas: 8.053-5; 6632-X e; 7295-8;  
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019  
Dotação Orçamentária: 10.03.04.122.0052.2.005  
Valor das Tarifas Iniciais por Evento: R\$ 3,40  
Recurso: Tesouro Municipal  
Valor Máximo para cada Arquivo Remessa: R\$ 370.000,00  
Valor Individual de Cada Pagamento: R\$ 370.000,00  
Data Aditivo: 21/12/2018  
Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93, art. 61  
Valber Saraiva de Carvalho

Processo: 024/2018  
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original nº 22/2018  
Contratante: Prefeitura Municipal de Ananás  
Contratada: Metropolitana Máquinas Agrícolas Ltda  
Período: 01/01/2019 a 30/06/2019  
Dotação Orçamentária: 20.605.1316.1002.0000 e 20.606.1317.2013.0000  
Elemento de Despesa: 4.490.52.00  
Valor das Tarifas Iniciais por Evento: R\$ 3,40  
Recurso: Repasse União/MAPA - Contrato de Repasse nº 844186/2017/MAPA/CAIXA  
Valor Global: R\$ 192.925,00  
Data Aditivo: 21/12/2018  
Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93, art. 61  
Valber Saraiva de Carvalho

Processo: 020/2018  
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original nº 18/2018  
Contratante: Prefeitura Municipal de Ananás  
Contratada: Clodoaldo Pereira Lopes  
Período: 01/01/2019 a 31/07/2019  
Dotação Orçamentária: 10.03.04.122.0052.2005; 10.03.04.122.0052.2011 e 10.03.06.181.1320.2.019;  
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00  
Recurso: Tesouro Municipal  
Valor Global: R\$ 7.392,00  
Valor Mesal: R\$ 1.056,00  
Data Aditivo: 21/12/2018  
Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93, art. 61  
Valber Saraiva de Carvalho

Processo: 014/2018  
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original nº 14/2018  
Contratante: Prefeitura Municipal de Ananás  
Contratada: Master Online Provedor SCM Ltda.  
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019  
Dotação Orçamentária: 04.122.0052.1016.0000 e 15.451.1007.2037.0000;  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00  
Recurso: Tesouro Municipal  
Valor Global: R\$ 2.400,00  
Valor Mesal: R\$ 200,00  
Data Aditivo: 21/12/2018  
Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93, art. 61  
Valber Saraiva de Carvalho

Processo: 004/2018  
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original nº 07/2018  
Contratante: Prefeitura Municipal de Ananás  
Contratada: Mega Suporte e Serviços Eireli EPP.  
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019  
Dotação Orçamentária: 04.122.0052.2005.0000;  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00  
Recurso: Tesouro Municipal  
Valor Global: R\$ 12.000,00  
Valor Mesal: R\$ 1.000,00  
Data Aditivo: 21/12/2018  
Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93, art. 61  
Valber Saraiva de Carvalho

Processo: 015/2018  
 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original nº 17/2018  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Ananás  
 Contratada: Construtora Caninder Eireli.  
 Período: 01/01/2019 a 31/09/2019  
 Dotação Orçamentária: 15.451.1318.1304.0000;  
 Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00  
 Recurso: Federal  
 Valor Global: R\$ 492.819,99  
 Data Aditivo: 21/12/2018  
 Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93, art. 61  
 Valber Saraiva de Carvalho

Processo: 015/2018  
 Objeto: Quinta Prorrogação do prazo de vigência do contrato original nº 11/2018  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Ananás  
 Contratada: Morema Construções e Incorporações Ltda.  
 Período: 01/01/2019 a 31/06/2019  
 Dotação Orçamentária: 26.782.0711.1024.0000;  
 Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00  
 Recurso: Federal  
 Valor Global: R\$ 592.030,64  
 Data Aditivo: 21/12/2018  
 Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93, art. 61  
 Valber Saraiva de Carvalho

Processo: Tomada de Preços nº 002/2017  
 Objeto: Quarto Prorrogação do prazo de vigência do contrato original nº 17/2017  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Ananás  
 Contratada: Morema Construções e Incorporações Ltda.  
 Período: 01/01/2019 a 31/06/2019  
 Dotação Orçamentária: 26.782.0711.1024.0000;  
 Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00  
 Recurso: Federal  
 Valor Global: R\$ 243.999,92  
 Data Aditivo: 21/12/2018  
 Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93, art. 61  
 Valber Saraiva de Carvalho

Processo: 035/2016  
 Objeto: Quinta Prorrogação do prazo de vigência do contrato original nº 43/2016  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Ananás  
 Contratada: Morema Construções e Incorporações Ltda.  
 Período: 01/01/2019 a 31/06/2019  
 Dotação Orçamentária: 26.782.0711.1023.0000;  
 Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00  
 Recurso: Federal  
 Valor Global: R\$ 499.226,84  
 Data Aditivo: 21/12/2018  
 Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93, art. 61  
 Valber Saraiva de Carvalho

#### SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ANANÁS/TO

##### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: 005/2018  
 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original nº 05/2018  
 Contratante: Sistema Autonomo de Água e Esgoto de Ananás - SAAE  
 Contratada: F. H. L. de Paula - ME.  
 Período: 01/01/2019 a 31/12/2019  
 Dotação Orçamentária: 17.512.0052.2077.0000, 17.512.0611.1036.0000,  
 17.512.0611.2076.0000;  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00  
 Recurso: Tesouro Municipal  
 Valor Global: R\$ 12.000,00  
 Valor Mesal: R\$ 1.000,00  
 Data Aditivo: 21/12/2018  
 Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93, art. 61  
 Revande Rodrigues Castro

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: 014/2018  
 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original nº 10/2018  
 Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Ananás  
 Contratada: Master Online Provedor SCM Ltda.  
 Período: 01/01/2019 a 31/12/2019  
 Dotação Orçamentária: 08.244.1002.2073.0000, 08.244.1002.2320.0000,  
 08.244.1002.2321.0000, 08.244.1002.2326.0000;  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00  
 Recurso: Tesouro Municipal  
 Valor Global: R\$ 6.720,00  
 Valor Mesal: R\$ 560,00  
 Data Aditivo: 21/12/2018  
 Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93, art. 61  
 Regina Pereira Dias

Processo: 004/2018  
 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original nº 01/2018  
 Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Ananás  
 Contratada: Mega Suporte e Serviços Eireli EPP.  
 Período: 01/01/2019 a 31/12/2019  
 Dotação Orçamentária: 08.244.1002.2073.0000, 08.244.1002.2320.0000;  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00  
 Recurso: Tesouro Municipal  
 Valor Global: R\$ 9.000,00  
 Valor Mesal: R\$ 750,00  
 Data Aditivo: 21/12/2018  
 Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93, art. 61  
 Regina Pereira Dias

#### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: 014/2018  
 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original nº 07-A/2018  
 Contratante: Fundo Municipal de Educação de Ananás  
 Contratada: Master Online Provedor SCM Ltda.  
 Período: 01/01/2019 a 31/12/2019  
 Dotação Orçamentária: 12.122.0052.2020.0000, 12.306.0251.2021.0000,  
 12.361.1332.2022.0000, 12.361.1333.2023.0000, 12.364.0435.2025.0000,  
 12.365.1333.2027.0000, 12.361.1333.2047.0000;  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00  
 Recurso: Tesouro Municipal  
 Valor Global: R\$ 10.080,00  
 Valor Mesal: R\$ 840,00  
 Data Aditivo: 21/12/2018  
 Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93, art. 61  
 Maria Mary de Carvalho Alexandre

Processo: 004/2018  
 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original nº 06/2018  
 Contratante: Fundo Municipal de Educação de Ananás  
 Contratada: Mega Suporte e Serviços Eireli EPP.  
 Período: 01/01/2019 a 31/12/2019  
 Dotação Orçamentária: 12.122.0052.2020.0000, 12.361.1332.2022.0000;  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00  
 Recurso: Tesouro Municipal  
 Valor Global: R\$ 19.800,00  
 Valor Mesal: R\$ 1.650,00  
 Data Aditivo: 21/12/2018  
 Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93, art. 61  
 Maria Mary de Carvalho Alexandre

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: 014/2018  
 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original nº 11-A/2018  
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Ananás  
 Contratada: Master Online Provedor SCM Ltda.  
 Período: 01/01/2019 a 31/12/2019  
 Dotação Orçamentária: 10.122.0052.2051.0000, 10.122.0052.2061.0000,  
 10.301.1324.2053.0000, 10.301.1324.2054.0000, 10.301.1324.2055.0000,  
 10.301.1324.2056.0000, 10.301.1329.2064.0000, 10.302.1327.2319.0000,  
 10.304.1330.2065.0000;  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00  
 Recurso: Tesouro Municipal  
 Valor Global: R\$ 8.400,00  
 Valor Mesal: R\$ 700,00  
 Data Aditivo: 21/12/2018  
 Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93, art. 61  
 Elisangela Torres dos Santos Lima

Processo: 004/2018  
 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original nº 07/2018  
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Ananás  
 Contratada: Mega Suporte e Serviços Eireli EPP.  
 Período: 01/01/2019 a 31/12/2019  
 Dotação Orçamentária: 10.122.0052.2051.0000, 10.301.1324.2054,0000, 10.301.1324.2055.0000;  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00  
 Recurso: Tesouro Municipal  
 Valor Global: R\$ 19.200,00  
 Valor Mensal: R\$ 1.600,00  
 Data Aditivo: 21/12/2018  
 Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93, art. 61  
 Elisângela Torres dos Santos Lima

**ANGICO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 40/2018**

Contratante: Município de Angico/TO, CNPJ nº 25.064.098/0001-71.  
 Contratada: Guilherme Oliveira Felipe, CPF nº 033.450.301-95. Objeto - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2018, que trata da prorrogação de prazo para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados em engenharia civil para a Prefeitura Municipal de Angico/TO. Valor: R\$ 26.280,00 (vinte e seis mil duzentos e oitenta reais) firmado entre as partes com base no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Pregão Presencial nº 11/2018.

Angico - TO, 20 de Dezembro de 2018.

Deusdete Borges Pereira  
 Prefeito Municipal

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 02/2018**

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Angico/TO, CNPJ nº 13.901.867/0001-60. Contratada: Prática Contabilidade e Consultoria em Gestão EIRELI, CNPJ nº 10.563.832/0001-71. Objeto - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018, que trata da prorrogação de prazo para o período de 02/01/2019 a 31/12/2019, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade sobre a elaboração de peças contábeis do Fundo Municipal de Assistência Social de Angico/TO. Valor: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais) firmado entre as partes com base no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Tomada de Preços nº 06/2017.

Angico - TO, 20 de Dezembro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGICO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 03/2018**

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Angico/TO, CNPJ nº 06.073.608/0001-22. Contratada: Prática Contabilidade e Consultoria em Gestão EIRELI, CNPJ nº 10.563.832/0001-71. Objeto - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2018, que trata da prorrogação de prazo para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade sobre a elaboração de peças contábeis do Fundo Municipal de Educação de Angico/TO. Valor: R\$ 52.920,00 (cinquenta e dois mil novecentos e vinte reais) firmado entre as partes com base no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Tomada de Preços nº 06/2017. Angico/TO.

Angico - TO, 20 de Dezembro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO  
 HELIOCLEZIO SOARES DE ALMEIDA  
 GESTOR

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 09/2018**

Contratante: Município de Angico/TO, CNPJ nº 25.064.098/0001-71.  
 Contratada: Prática Contabilidade e Consultoria em Gestão EIRELI, CNPJ nº 10.563.832/0001-71. Objeto - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2018, que trata da prorrogação de prazo para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade sobre a elaboração de peças contábeis da Prefeitura Municipal de Angico/TO. Valor: R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais) firmado entre as partes com base no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Tomada de Preços nº 06/2017.

Angico - TO, 20 de Dezembro de 2018.

Deusdete Borges Pereira  
 Prefeito Municipal

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 04/2018**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Angico/TO, CNPJ nº 11.271.018/0001-44. Contratada: Prática Contabilidade e Consultoria em Gestão EIRELI, CNPJ nº 10.563.832/0001-71. Objeto - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2018, que trata da prorrogação de prazo para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade sobre a elaboração de peças contábeis do Fundo Municipal de Saúde de Angico/TO. Valor: R\$ 54.180,00 (cinquenta e quatro mil cento e oitenta reais) firmado entre as partes com base no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Tomada de Preços nº 06/2017.

Angico - TO, 20 de Dezembro de 2018.

Sergio Miranda Lima  
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 03/2018**

Contratante: Município de Angico/TO, CNPJ nº 25.064.098/0001-71.  
 Contratada: ANTONINO C DOS SANTOS JUNIOR-ME, CNPJ sob o nº 26.963.667/0001-83. Objeto - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2018, que trata da prorrogação de prazo para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, cujo objeto é a prestação de serviços médicos e odontológicos para o Fundo Municipal de Saúde de Angico/TO. Valor: R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais) firmado entre as partes com base no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Tomadas de Preço nº 03/2018.

Angico - TO, 20 de Dezembro de 2018.

Sérgio Miranda Lima  
 Gestor

**ARAGOMINAS****AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, Torna público,

Pregão Presencial nº 018/2018/PMA - Objetivo: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e serviços para atendimento dos veículos da Prefeitura Municipal de Aragominas, destinado para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO. Referente ao ano de 2019. Às 10h30min do dia 04 de janeiro de 2019.

Pregão Presencial nº 019/2018/PMA - Objetivo: Registro de Preço para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus para atendimento dos veículos da Prefeitura Municipal de Aragominas, destinado para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO, destinado para o ano de 2019. Às 08h30min do dia 04 de janeiro de 2019.

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na Rua Marinópolis, Centro, Aragominas-TO, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 13h00min, Fone: (63) 3463-1210.

Aragominas - TO, 20 de Dezembro de 2018.

Natalícia Gomes Martins  
 Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, Torna público o Pregão Presencial nº 020/2018/PMA, objetivo Registro de Preço para a Contratação de empresa especializada em confecção de camisetas e equipe de futebol, destinados para a Secretaria Municipal de Administração, Prefeitura Municipal de Aragominas/TO. A serem executados no ano de 2019. Às 12h00min do dia 04 de janeiro de 2019. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na Rua Marinópolis, Centro, Aragominas - TO, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 13h00min, Fone: (63) 3463-1210.

Aragominas - TO, 20 de Dezembro de 2018.

Natalícia Gomes Martins  
 Pregoeira

## AXIXÁ DO TOCANTINS

## DECRETO Nº 403/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação e convocação para tomar posse de cargos de provimento efetivo, decorrente de aprovação em concurso público, bem como outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração,

CONSIDERANDO o implemento de todas as fases e exigências necessárias à efetivação dos aprovados ao CONCURSO PÚBLICO 001/2016, destinados ao provimento de cargos de natureza efetiva no quadro de servidores desta Municipalidade,

CONSIDERANDO o atendimento da necessidade emergencial para o provimento de cargos que comporão o quadro-geral de servidores públicos municipais do poder executivo da Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados em caráter efetivo e convocados para tomar posse e entrar em exercício os candidatos constantes no ANEXO I a seguir, aprovados no CONCURSO PÚBLICO 001/2016 da PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO.

Art. 2º Os candidatos ora convocados na forma deste Decreto e conforme seu ANEXO I deverão comparecer na PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS em até 30 (trinta) dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, referente à posse e designação dos respectivos locais de trabalho, obedecidos os requisitos na Lei nº 9.784/1999, especificamente o que dispõe o art. 66.

Art. 66. Os prazos comecem a correr a partir da data da certificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 3º Em caso de não apresentação do candidato, dentro do prazo previsto, sem a devida justificativa legal, será considerado como desistência tácita de seu direito de posse no cargo, assumindo, em seguida, o próximo na ordem classificatória.

Art. 4º Os servidores que forem nomeados e tomarem no prazo legal terão suas lotações, em conformidade com Edital do certame, por um período mínimo de 03 (três) anos, não podendo ser transferidos e nem removidos, salvo para atender interesse da Administração e determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Os candidatos deverão apresentar os documentos para tomarem posse, em restrito cumprimento dos requisitos básicos para investidura no cargo, para o qual foi aprovado e classificado, bem como, os documentos exigidos para nomeação e posse, na forma descrita no EDITAL DO CONCURSO Nº 001/2016, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único - A realização de toda e qualquer dispensas com o ato de posse do concursado, é de responsabilidade do candidato.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS, AOS 21 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 2018.

DAMIAO CASTRO FILHO  
Prefeito Municipal

## ANEXO I - DO DECRETO Nº 403/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

RELAÇÃO DO (S) CANDIDATO (S) CONVOCADO (S) PARA TOMAR POSSE, E ENTRADA EM EXERCÍCIO NO(S) RESPECTIVO(S) CARGO(S) EFETIVOS.

CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
ANTÔNIO VINÍCIUS RODRIGUES OLIVEIRA	1º LUGAR
FÁBIO PACHECO DE ALENCAR	2º LUGAR

DAMIAO CASTRO FILHO  
Prefeito Municipal

## GURUPI

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2018  
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018

Processo Administrativo nº 2018023142. Objeto: modificação bilateral da Ata de Registro de Preço nº 010/2018 em decorrência de fatores supervenientes que aumentaram os valores dos produtos betuminosos. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi - TO. Detentora: CENTRO-OESTE ASFALTOS S/A, CNPJ nº 01.593.821/0003-03. Da Alteração:

Item	Produto	Valor Registrado por TONELADA	Percentual Contra Proposta Acordada	Valor Reajustado por TONELADA
1	Asfalto Diluído de Cura Média CM-30	R\$ 4.782,24	14,873%	R\$ 5.493,49
1,1	Asfalto Diluído de Cura Média CM-30	R\$ 4.782,24	14,873%	R\$ 5.493,49
4	Emulsão RL 1C	R\$ 2.595,12	13,791%	R\$ 2.953,01
4,1	Emulsão RL 1C	R\$ 2.595,12	13,791%	R\$ 2.953,01
5	Emulsão RL 1CE	R\$ 2.831,76	11,041%	R\$ 3.144,42
5,1	Emulsão RL 1CE	R\$ 2.831,76	11,041%	R\$ 3.144,42
6	Emulsão RM 1C	R\$ 2.743,82	14,792%	R\$ 3.149,70
6,1	Emulsão RM 1C	R\$ 2.743,82	14,792%	R\$ 3.149,70
7	Emulsão RR 2C	R\$ 2.695,34	15,083%	R\$ 3.101,87
7,1	Emulsão RR 2C	R\$ 2.695,34	15,083%	R\$ 3.101,87

Gurupi - TO, 05 de Dezembro de 2018.

Gerson José de Oliveira  
Secretário Municipal de Infraestrutura

## IPEUIRAS

## DECRETO Nº 015, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECLARA IMÓVEL DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO E ATIVIDADES ASSOCIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ipueiras, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Prefeitura Municipal de Ipueiras, destinado à implantação de aterro sanitário e atividades associadas, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, a saber:

Proprietário: consta pertencer ao Sr. Pedro Junio Medeiros Nascimento.

Local: Rodovia TO-365, entre a cidade Ipueiras (TTO) e a cidade de Silvanópolis (TO) - Lote 05 do Loteamento Margem Direita do Ribeirão Riachão.

Matrícula: nº 015, Livro 02, de Registro Geral do CRI Ipueiras.

Área: 26,5972ha.

Descrição: "Inicia-se a descrição desse perímetro no marco M-02A, cravado na faixa de domínio da Rodovia TO-365, que liga Ipueiras/Silvanópolis e na confrontação com o Lote 11 de João Francisco de Aquino, deste, segue atravessando a referida rodovia, no seguinte azimute e distância: 178°08'31" - 82,69m, indo até o marco M-87A, deste, segue confrontando com o Lote 11 de João Francisco Aquino, no seguinte azimute e distância: 178°08'31" - 536,99m, indo até o marco M-87, deste, segue confrontando com o Lote 15 de Benedito Martins Costa, nos seguintes azimutes e distâncias: 277°49'57" - 187,79m, 299°03'24" - 164,63m e 305°35'59" - 377,75m, passando pelos marcos M-88 e M-89, indo até o marco M-89A, cravado na faixa de domínio da Rodovia TO-365, que liga Ipueiras/Silvanópolis, deste, segue atravessando a referida rodovia, no seguinte azimute e distância: 305° 35'59" - 83,34m, indo até o marco M-90A, cravado na faixa de domínio da rodovia TO-365, que liga Ipueiras/Silvanópolis, deste, segue pela faixa de domínio da rodovia, rumo a Silvanópolis, no seguinte azimute e distância: 70°17'04" - 727,42m, indo até o marco M-02A, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º Havendo acordo quanto ao preço e ao pagamento, as aquisições far-se-ão por qualquer das formas previstas no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

I - que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II - que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.

CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO  
Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÕES PRESENCIAIS - Legislação: Lei nº 10.520 de 17.02.2002 - Nº 001: Objeto - Gêneros alimentícios e Materiais de Uso Diversos (limpeza, copa e cozinha), Data da Abertura: 09 de janeiro de 2019 às 08h00min, Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE/Nº 002: Objeto - Aquisição de combustíveis e derivados, Data da Abertura: 09 de janeiro de 2019 às 10h00min, Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM/Nº 003: Objeto - Aquisição de uma Pá Carregadeira, Data da Abertura: 09 de janeiro de 2019 às 11h00min, Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM/Nº 004: Objeto - Aquisição de materiais elétricos para iluminação pública, Data da Abertura: 09 de janeiro de 2019 às 14h00min, Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM/Nº 005: Objeto - Aquisição de pneus, Data da Abertura: 09 de janeiro de 2019 às 15h00min, Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM/Nº 006: Objeto - Contratação de serviços de limpeza pública e gradagem rural, Data da Abertura: 09 de janeiro de 2019 às 16h00min, Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. Local: Rua Joaquim Vaqueiro, s/nº, Centro, em Ipueiras - TO, onde poderá, também, ser obtido o Edital. Fone: 063 - 3536-1075

Ipueiras - TO, 19 de Dezembro de 2018.

SANTAFASSE MARINHO LIMA COSTA  
Pregoeira

### MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

### AVISO DE LICITAÇÃO

O Município Marianópolis do Tocantins/TO, por intermédio do Pregoeiro, comunica a todos que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2018, data: 09/01/2019, às 7h30min, tipo menor preço, cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.

O edital completo estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação localizado à Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, Marianópolis do Tocantins-TO, CEP: 77.675-000 - FONE: (63) 3535-1122 e no endereço eletrônico <http://www.marianopolis.to.gov.br>.

Gilberto Rocha de Souza  
Pregoeiro

### PEDRO AFONSO

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (2º ADITIVO)  
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedro Afonso.  
CONTRATADA: LJ Informática e Papelaria LTDA.  
OBJETO: Prestação de serviço de internet para atender o Cadastro Único/Bolsa Família.  
VIGÊNCIA: A vigência deste aditivo de contrato será de 01/01/2019 à 31/12/2019.  
BASE LEGAL: Contrato Nº 002/2017, Lei 8.666/93.  
VALOR TOTAL: R\$ 2.160,00 (Dois mil cento e sessenta reais).  
RECURSOS: Classificação Funcional: 08.244.0007.2.039; Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 Fonte: 700.  
SIGNATÁRIOS: Jurany da Silva Oliveira Paulino e LJ INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (2º ADITIVO)  
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedro Afonso.  
CONTRATADA: LJ Informática e Papelaria LTDA.  
OBJETO: Prestação de serviço de internet para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.  
VIGÊNCIA: A vigência deste aditivo de contrato será de janeiro a dezembro de 2019.  
BASE LEGAL: Contrato Nº 003/2017, Lei 8.666/93.  
VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais).  
RECURSOS: Classificação Funcional: 08.244.0003.2.043; Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 Fonte: 010.  
SIGNATÁRIOS: Jurany da Silva Oliveira Paulino e LJ INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (2º ADITIVO)  
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedro Afonso.  
CONTRATADA: Francisca Neuda Furtado de Lacerda Branquinho.  
OBJETO: Contrato de locação de imóvel para realização dos encontros com os grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.  
VIGÊNCIA: A vigência deste aditivo de contrato será de 12 meses (01/ jan a 31/dez de 2019).  
BASE LEGAL: Contrato Nº 005/2017, Lei 8.666/93.  
VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).  
RECURSOS: Classificação Funcional: 08.244.0007.2.041; Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 Fonte: 700.  
SIGNATÁRIOS: Jurany da Silva Oliveira Paulino e FRANCISCA NEUDA FURTADO DE LACERDA BRANQUINHO

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (2º ADITIVO)  
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedro Afonso.  
CONTRATADA: Luzinete Fernandes da Costa.  
OBJETO: Contrato de locação de imóvel para instalação da Casa dos Idosos de Pedro Afonso.  
VIGÊNCIA: A vigência deste aditivo de contrato será de 12 meses (01/ jan a 31/dez de 2019).  
BASE LEGAL: Contrato Nº 001/2017, Lei 8.666/93.  
VALOR TOTAL: R\$ 18.273,60 (Dezoito mil duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos).  
RECURSOS: Classificação Funcional: 08.241.0007.2.035; Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 Fonte: 010.  
SIGNATÁRIOS: Jurany da Silva Oliveira Paulino e LUZINETE FERNANDES DA COSTA

### PORTO NACIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

#### EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: Extrato do Contrato nº. 036/2018, firmado em 28.08.2018, entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CNPJ (MF) nº 27.064.964/0001-50 e a empresa ANTUNES E MEDEIROS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME, CNPJ/MF sob o nº 10.547.128/0001-23; b) Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Contábil especializada em Contabilidade Pública Municipal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Município de Porto Nacional; c) Fundamento Legal: 8.666, de 21 de junho de 1993; d) Processo: 2018014613; e) Vigência: De no mínimo de 05 (cinco) dias, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contato; f) Dotação: 21.2145.04.121.0001.2039 - 3.3.90.35-01 fonte 10; g) Valor: R\$: 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); h) Signatários: pela Contratante, Srª Flávia Teixeira Halum Ayres e pela Contratada Sr. Chrisley Kelly de Medeiros.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

a) Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2017 do Processo nº 2017009138, firmado em 17.10.2018; b) Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, CNPJ (MF) nº 27.064.964/0001-50 e a empresa WPX LOCAÇÕES LTDA, CNPJ sob nº 22.212.519/0001-76; c) Objeto: Termo Aditivo de Prazo referente à Termo Aditivo de Prazo referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, para atender as necessidades das secretarias da prefeitura municipal de porto Nacional - TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração; d) Prazo: Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 02 (dois) meses a contar do dia 19 de outubro de 2018, encerrando em 18 de dezembro de 2018; e) Ratificação: ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato.

**EXTRATO DE JULGAMENTOS**

PROCESSO Nº	AUTUADO	CNPJ/CPF
11096/2017	Companhia de saneamento do Tocantins	25.089.509/0001-83

Extrato de decisão nº 027 do auto de infração nº 0012/2017 (processo nº 11096/2017) pela Junta de Impugnação Fiscal da Secretaria de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do município de Porto Nacional/TO. Decisão: Decidiu a Junta de Impugnação Fiscal, o julgamento procedente do auto de infração 0012/2018 com a reforma da multa para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). No mais, o autuado poderá no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência do julgamento da autuação, oferecer recurso dirigido à Autoridade Máxima Julgadora. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, será notificado para realizar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, com desconto de 30% (trinta por cento). Não quitado o valor no período previsto ou não requerido o parcelamento, o débito será inscrito em Dívida Ativa, observados os procedimentos cabíveis. Ademais, deverá sanar todas as irregularidades ambientais que porventura ainda existirem, em 30 dias, sob pena de nova autuação com a aplicação da multa em triplo, conforme artigo 11, §1º do Decreto Federal 6.514/08. Remetam-se os autos do processo para à Assessoria Jurídica para as providências cabíveis. Participaram da sessão de julgamento os membros da Junta de Impugnação Fiscal, conforme Decreto Municipal nº 850/2018, Eduardo Benvindo da Cunha, Savya Emanuella Gomes Barros e Priscila de Souza Seckler. Presidiu a sessão de julgamento aos 14 dias do mês de dezembro de 2018 o Presidente da Junta de Impugnação Fiscal, o Sr. Eduardo Benvindo da Cunha.

Eduardo Benvindo da Cunha

Priscila de Souza Seckler

Savya Emanuella Gomes Barros

**EXTRATO DE CONTRATO**

a) Espécie: Extrato do Contrato nº 002/2018, firmado em 01.04.2018, entre o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL, e a empresa COP PORTO EIRELI - ME; C.N.P.J: 09.220.797/0001-07; b) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA INTEGRAR A JUNTA MÉDICA (CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, CARDIOLOGISTA, MÉDICO DO TRABALHO E PSIQUIATRIA) DESTINADA AOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MÉDICA COM VISTAS À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações; c) Vigência: O prazo de vigência desta contratação será após a assinatura do mesmo até 30 de Junho de 2018; d) Dotação: 09.271.0005.2.114 3.3.90.39 Fonte 0050.00; e) Os serviços prestados pelo contratado serão remunerados de acordo com a proposta de honorários, segundo os procedimentos executados: O valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por consulta/atendimento realizado; f) Signatários: pela Contratante, Sr. Sidney Pereira de Oliveira e pelo Contratado, Sr Adriano Augusto de Oliveira Aires.

**EXTRATO DE CONTRATO**

a) Espécie: Primeiro Termo Aditivo 020/2018 do Contrato nº 002/2017, firmado em 30.04.2018, entre o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL, e o Sr. CLEISON DE SOUSA SANTOS inscrito no CPF/MF: 618.870.801-04; b) Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a Cláusula QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO; c) CLÁUSULA SEGUNDA - Fica alterada a Cláusula Quinta - Do Prazo/Prorrogação, com o seguinte texto: 5.1 A locação do imóvel terá vigência compreendida de 01 de Maio de 2018 a 30 de Abril de 2019; e) Ratificação: No mais, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas existentes no Contrato Administrativo nº 002/2017.

**EXTRATO DE CONTRATO**

a) Espécie: Extrato do Contrato nº 003/2018, TERMO DE CREDENCIAMENTO 001/2018, firmado em 12.07.2018, entre o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL, e a empresa COP SAÚDE PORTO EIRELI; C.N.P.J: 09.220.797/0001-07; b) Objeto: CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS A FIM DE INTEGRAR A JUNTA MÉDICA (CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, CARDIOLOGIA, MEDICINA DO TRABALHO E PSIQUIATRIA) DESTINADA AOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MÉDICA COM VISTAS À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, e alterações posteriores, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no Edital de CREDENCIAMENTO Público nº 001/2018; c) Vigência: O prazo da vigência do credenciamento é de 12 meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse do CONTRATANTE e anuência do CONTRATADO, em até 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse e cumprimento das obrigações entre as partes, respeitando os critérios estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; d) Dotação: 09.271.0005.2.114 3.3.90.39 Fonte 0050; e) Os serviços prestados pelo contratado serão remunerados de acordo com a proposta de honorários, segundo os procedimentos executados: O valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por consulta/atendimento realizado; f) Signatários: pela Contratante, Sr. Sidney Pereira de Oliveira e pelo Contratado, Sr Adriano Augusto de Oliveira Aires.

**EXTRATO DE CONTRATO**

a) Espécie: Extrato do Contrato nº 004/2018, firmado em 31.07.2018, entre o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PORTO NACIONAL, e a empresa REALIZE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI; C.N.P.J: 19.449.011/0001-81; b) Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, COMPREENDENDO ORIENTAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS DE ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS E COMPRAS, PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS E AO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO NACIONAL - PREVI PORTO; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações; c) Vigência: O prazo de vigência deste Contrato é de 05 (cinco) meses, contados a partir de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2018; d) Dotação: 09.271.0005.2.114 3.3.90.35 Fonte 0050.00; e) Valor: A Contratante pagará ao Contratado, a importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) após a prestação dos serviços; f) Signatários: pela Contratante, Sr. Sidney Pereira de Oliveira e pelo Contratado, Sr Everton Meireles Coutinho.

**DISTRATO DE CONTRATO**

a) Espécie: DISTRATO AO CONTRATO - Segundo Termo Aditivo 017/2017 do Contrato nº 001/2016, firmado em 02.04.2018, entre o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL, e a empresa ZAP TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME; C.N.P.J: 08.056.021/0001-30; b) Objeto: Fica rescindido de comum acordo, entre as partes Contratantes o Segundo Termo Aditivo 017/2017 do Contrato nº 001/2016, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO "INTERNET" PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - PREVI PORTO, ATRAVÉS DE ACESSO VIA RÁDIO, BANDA LARGA, BEM COMO O SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS; c) Fundamento Legal: artigo 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93; d) Signatários: pela Distratante, Sr. Sidney Pereira de Oliveira e pelo Distratado, Sr Aureliano Gustavo de Queiroz Arantes.

**DISTRATO DE CONTRATO**

a) Espécie: DISTRATO AO CONTRATO - Segundo Termo Aditivo 017/2017 do Contrato nº 001/2016, firmado em 26.03.2018, entre o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PORTO NACIONAL, e a empresa ORTO PORTO EIRELI - EPP; C.N.P.J: 22.433.383/0001-24; b) Objeto: Fica rescindido de comum acordo, entre as partes Contratantes o Quarto Termo Aditivo nº 019/2017 do Contrato nº 004/2015 PARA o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA INTEGRAR O CADASTRO DE MÉDICOS PARA COMPOR A JUNTA MÉDICA DESTINADA AOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MÉDICA COM VISTAS À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA; c) Fundamento Legal: artigo 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93; d) Signatários: pela Distratante, Sr. Sidney Pereira de Oliveira e pelo Distratado, Sr Luiz Henrique Gregoris Rabelo.

**EXTRATO DE CONTRATO**

a) Espécie: Terceiro Termo Aditivo do CONTRATO Nº 002/2016, firmado em 30.08.2018, entre o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL, e a empresa C & E CONTABILIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF: 08.950.440/0001-11; b) Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração das Cláusulas Quarta e Quinta; c) CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA - Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 002/2016 do fim de sua vigência, 31 de Agosto de 2018, pelo período de 12 (doze) meses, valendo até 31 de Agosto de 2019; d) CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO - A Contratante pagará à Contratada, a importância de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), com pagamentos mensais de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) após a prestação dos serviços; e) Ratificação: No mais, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas existentes no Contrato Administrativo nº 002/2016.

**SUCUPIRA****EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2018**

PROCESSO Nº 021/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017  
CONTRATO Nº. 003/2018.  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira - TO.  
CONTRATADO: Gleiber Holanda Silva - ME, inscrita no CNPJ Nº. 17.545.462/0001-97.  
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta do Contrato Inicial, por um período de 12 (doze) meses. Ficando ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.  
VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).  
DATA ASSINATURA: 18 de Dezembro de 2018.  
SIGNATARIOS: Valdmir Ribeiro de Castro - Gestor do Município / Gleiber Holanda Silva - representante legal da Contratada.

Sucupira - TO, 18 de Dezembro de 2018.

VALDMIR RIBEIRO DE CASTRO  
Gestor Município de Sucupira

**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2018**

PROCESSO Nº 005 /2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018.  
CONTRATO Nº 020/2018  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira-TO.  
CONTRATADO: H LOPES SISTEMAS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ Nº. 01.689.869/0001-58.  
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira e Quinta do Contrato Inicial, por um período de 10 (Dez) meses. Ficando ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.  
VALOR TOTAL: R\$ 19.260,00 (dezenove mil duzentos e sessenta reais)  
DATA ASSINATURA: 18 de Dezembro de 2018.  
SIGNATARIOS: Valdmir Ribeiro de Castro - Gestor do Município / Wilton Marota de Souza - representantes legal da Contratada.

Sucupira - TO, 18 de Dezembro de 2018.

VALDMIR RIBEIRO DE CASTRO  
Gestor Município de Sucupira

**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2018**

PROCESSO Nº005/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018  
CONTRATO Nº. 005/2018.  
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Sucupira-TO.  
CONTRATADO: H LOPES SISTEMAS EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. 01.689.869/0001-58  
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira e Quinta do Contrato Inicial, por um período de 10 (Dez) meses. Ficando ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.  
VALOR TOTAL: R\$ 19.260,00 (dezenove mil duzentos e sessenta reais)  
DATA ASSINATURA: 11 de Dezembro de 2018.  
SIGNATARIOS: Elizangela Ribeiro Fernandes - Gestora Fundo / Wilton Marota de Souza - representantes legal da Contratada.

Sucupira - TO, 11 de Dezembro de 2018.

ELIZANGELA RIBEIRO FERNANDES  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

# Sua saúde começa dentro da sua casa!

**Sujeira é passagem  
para doenças.**



## Dengue

**Sintomas:**

**Febre alta, dores nas articulações,  
vermelhidão no corpo, dor nos olhos,  
dor de cabeça, tontura, dores  
musculares, queda de pressão e  
sangramentos**

